Pod Informar.

04



WWW.CRLISBOA.ORG / PORTUGAL / ABRIL 2023 / REVISTA MENSAL / GRÁTIS
DIRETOR JOÃO MASSANO / ISSN 2975-8734

Advogado no Século XXI

crlisboa



Editorial

Caros(as) Colegas,

Nesta edição do mês de abril, mas que se publica tão perto do Dia do Advogado, não podíamos deixar de dedicar o nosso tema de fundo a esta profissão que amamos: **Ser Advogado(a) no Século XXI.** E que melhor forma de homenagearmos a profissão do que falarmos de como nos podemos tornar melhores profissionais?

Para isso, **demos destaque à aprendizagem ao longo da vida**, indo mais além da formação académica inicial e falando dos desafios que um(a) Advogado(a) enfrenta na Era Tecnológica, que fazem com que a multidisciplinariedade e o *multitasking* imperem, à 'velocidade da luz'.

Falamos das **vantagens da qualificação académica complementar** (por exemplo, para quem advoga em setores específicos, como a Saúde, Ambiente, etc.) mas falamos também da **importância de adquirir competências sociais e de liderança** (as chamadas 'soft skills'), hoje tão apreciadas pelos recrutadores e tão indispensáveis para funcionar num mercado de trabalho altamente competitivo – também para os(as) Advogados(as).

Para complementar a informação apresentada, **convidámos alguns especialistas a contribuir com a sua experiência**, com destaque para a entrevista com Luís Martins, autor em Tecnologias Imersivas, que nos fala de Inteligência Artificial, Regulação e Advocacia, e para o artigo de opinião de Vítor Agostinho, Inspetor da Polícia Judiciária, que nos apresenta o tema da Segurança Informática na Advocacia.

Mas a Pod Informar de abril tem muito mais para ler: damos **destaque à II Conferência Internacional sobre Violência Doméstica** que teve lugar no passado dia 18 de abril, com um enquadramento alargado das intervenções proferidas e das conclusões. Isto, para além dos **temas e iniciativas que foram notícia no CRLisboa** e o destaque para a Figura do Mês que tinha de ser, claro, O(A) Advogado(a), em comemoração antecipada do Dia do Advogado que comemoramos a 19 de maio.

Por fim, gostaria de **destacar a estreia da nossa coluna de opinião aberta a convidados de fora do CRLisboa**, com dois artigos de opinião, (i) de Pedro Barbas Homem (Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico da FDUL – Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa) e (ii) de Margarida Lima Rego (Professora Catedrática e Diretora da NOVA School of Law) com Vera Lúcia Raposo (Professora Auxiliar da NOVA School of Law), que nos falam, respetivamente, da relevância do Protocolo de Colaboração assinado entre o Conselho e a FDUL e das Profissões Jurídicas na Era Digital.

E, claro, a 'cereja no topo do bolo', a nossa Academia do Advogado que lhe traz, todos os meses, a informação mais atualizada da Formação, Legislação, Jurisprudência e Serviços do CRLisboa (com destaque para a Plataforma Digital de Recrutamento e para o Pod Protestar). Este mês, considerando o tema de fundo, há **Legislação e Jurisprudência em matéria de regulamentação do exercício da Advocacia** e temáticas conexas. E **inauguramos, ainda, a nossa rubrica dedicada à Doutrina, com um comentário ao Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2023, da autoria de Guilherme Soares (Jurista)**, onde se indaga se estaremos perante tempos conturbados para a prevenção do BC/FT.

O vosso colega,
João Massano

crlisboa

DEMOCRACIA E ESTADO DE DIREITO - O PAPEL DE PORTUGAL NUMA CONVERSA GLOBAL

com
SAMUEL CHU



O ADVOGADO FAZ A DIFERENÇA

POD ESCLARECER

Ficha Técnica
Pod Informar

Diretor
João Massano

Estatuto Editorial

Coordenação Editorial
Susana Rebelo

Coordenação Gráfica
Henrique Paulino
Susana Rebelo

Redação
Cândida Bernardo
Marlene Carvalho
Sofia Galvão
Susana Rebelo

Produção Gráfica
Henrique Paulino
João Frazão
Susana Rebelo

Revisão
Marlene Carvalho
Sofia Galvão

ERC
N.º 127900

ISSN
2975-8734

Proprietário
Ordem dos Advogados
NIPC: 500 965 099

Sede da Redação
Rua dos Anjos, 79, 1150-035, Lisboa

Editor
Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados,
Rua dos Anjos, 79, 1150-035, Lisboa

Fontes
Legislação
Assembleia da República
Autoridade Tributária e Aduaneira
Diário da República Eletrónico
Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores
Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
Jornal Oficial da União Europeia

Jurisprudência
Assembleia da República
Diário da República Eletrónico
Procuradoria Geral da República
Supremo Tribunal Administrativo
Supremo Tribunal de Justiça
Tribunal Constitucional
Tribunal dos Conflitos
Tribunal Central Administrativo Norte
Tribunal Central Administrativo Sul
Tribunal de Justiça da União Europeia
Tribunal da Relação de Coimbra
Tribunal da Relação de Évora
Tribunal da Relação de Guimarães
Tribunal da Relação de Lisboa
Tribunal da Relação do Porto

Conteúdos

Mês em Revista
06 É mais fácil denunciar a Procuradoria Ilícita
08 CRLisboa lança vários ciclos de conferências
10 Jornada formativa sobre alterações ao Código do Trabalho
11 CPAS em debate no Parlamento

Tema de Fundo
12 O Saber Não Ocupa Lugar
14 A Formação do Advogado ao Longo da Vida
17 Evolução da Formação no CRLisboa
20 Pôr a Formação no Mapa
22 Advocacia e a Importância das *Soft Skills*
24 Advocacia e Segurança Informática
28 Entrevista com Luís Martins: Inteligência Artificial, Regulação e Advocacia
34 Desafios para Jovens Advogados(as)

Em Debate
36 II Conferência Internacional sobre Violência Doméstica

Quem é Quem?
50 Paulo Brandão

Espaço Delegações
52 Delegação da Amadora

Espaço do Advogado Estagiário
54 *Soft Skills* Viradas para o Estágio em Contexto de Trabalho

Opinião
60 Protocolo entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e o Conselho Regional de Lisboa
61 As Profissões Jurídicas na Era Digital

Academia do Advogado
64 Agenda de Formação
66 Vídeos
68 E-Publicações
74 Legislação Advogado
76 Jurisprudência Advogado
86 Legislação Diário da República
92 Legislação Região Autónoma da Madeira
94 Legislação Região Autónoma dos Açores
96 Legislação Iniciativas Legislativas
100 Legislação Jornal Oficial da União Europeia
106 Legislação Informação Aduaneira e Fiscal
108 Jurisprudência Supremo Tribunal de Justiça
109 Jurisprudência Supremo Tribunal Administrativo
110 Jurisprudência Tribunal Constitucional
113 Jurisprudência Tribunal dos Conflitos
114 Jurisprudência Tribunal da Relação de Lisboa
115 Jurisprudência Tribunal da Relação do Porto
116 Jurisprudência Tribunal da Relação de Coimbra
117 Jurisprudência Tribunal da Relação de Guimarães
118 Jurisprudência Tribunal da Relação de Évora
119 Jurisprudência Tribunal Central Administrativo Sul
120 Jurisprudência Diário da República
121 Jurisprudência Procuradoria Geral da República
122 Jurisprudência Tribunal de Justiça da União Europeia
124 Doutrina: AVISO DO BANCO DE PORTUGAL N.º 1/2023 – Tempos conturbados para a prevenção do BC/FT?

Serviços CRLisboa
128 Plataforma Digital de Recrutamento
129 Pod Protestar

ZOOM

12 Tema de Fundo
Ser Advogado no Século XXI
Esta edição de abril é dedicada à profissão de Advogado(a) e aos seus desafios
Falamos de formação, qualificação e competências na Era Digital e num mercado de trabalho fortemente concorrencial
Também abordamos os temas da Inteligência Artificial e da Cibersegurança e seus impactos na profissão

Em Debate 36
II Conferência Internacional Sobre Violência Doméstica
Nesta edição, fazemos um resumo do que de mais importante foi apresentado na iniciativa organizada pelo CRLisboa sobre Violência Doméstica
O destaque vai para a experiência das duas oradoras internacionais: Jane Monckton Smith e Emma Katz

60 Espaço Opinião
Novos Colunistas
Nesta edição abrimos, pela primeira vez, o nosso espaço de opinião a colunistas de fora da Conselho
Pedro Barbas Homem (FDUL), Margarida Lima Rego e Vera Lúcia Raposo (ambas, NOVA School of Law) partilham connosco a sua experiência na Academia

Academia do Advogado 62
Na Legislação, falamos das alterações ao Código do Trabalho e legislação conexa e do Projeto de Resolução que recomenda a criação de uma Comissão para estudar a eventual integração da CPAS no RGSS
Na Jurisprudência, foco para o Acórdão n.º 197/2023 do Tribunal Constitucional (n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19/12, na redação da Lei n.º 32/2016, de 24/08

É mais fácil denunciar a Procuradoria Ilícita

Umas das missões mais importantes do Conselho Regional de Lisboa é o combate à Procuradoria Ilícita.

No âmbito do Estatuto da Ordem dos Advogados, o combate à Procuradoria Ilícita é uma das competências do Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) que protege os atos próprios dos Advogados. As questões relacionadas com a Procuradoria Ilícita surgem desde a fundação da Ordem e têm ocupado um lugar relevante na atividade do Conselho.

Um ato de Procuradoria Ilícita é uma prática ilegítima e abusiva dos atos próprios do Advogados e Solicitadores que prejudica o cidadão comum, impede o acesso ao Direito e afeta a Justiça. Por isso, o CRLisboa acredita que qualquer ato de Procuradoria Ilícita deve ser denunciado.

Este triénio, e em consonância com o esforço de digitalização que tem sido bandeira da equipa eleita, o CRLisboa decidiu avançar com o Pod Denunciar, um formulário on-line acessível a todos e que qualquer um pode preencher, seja no computador, tablet ou telemóvel. O formulário encontra-se disponível aqui e tem a opção de ser respondido de forma totalmente anónima.

No ano passado, a Secção de Combate à Procuradoria Ilícita recebeu mais de 270 participações e instaurou quase 240 processos: 85 relativos a processos de procuradoria ilícita e 154 referentes a processos de averiguação preliminar.

Outro marco no recente combate à Procuradoria Ilícita foi a intimação dirigida a uma influencer para retirar todos os conteúdos referentes a publicitação, divulgação e prestação de serviços de assessoria que se traduziam na consulta e aconselhamento jurídicos, através da interpretação e aplicação de normas jurídicas, em sítios criados na internet e em redes sociais, bem como emails e todos os canais que permitem a partilha pública ou privada de informação e conteúdos.





Conferência “Alterações ao Código de Trabalho” realizada a 26 de abril

CRLisboa lança vários ciclos de conferências

Ao longo do tempo, o Conselho tem apostado em variados temas, nomeadamente os mais procurados pelos(as) Advogados(as) de acordo com o interesse demonstrado, sobre as recentes alterações legislativas, bem como temas de carácter multidisciplinar.

A formação contínua dos(as) Advogados(as) tem vindo a ser uma aposta do Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa), no âmbito da sua competência estatutária prevista no EOA, art.º 54, alínea h). A pandemia tornou-se um fator crucial para a transição digital e, desde então, a formação é transmitida on-line, tornando-se acessível em qualquer ponto do país.

Para os próximos meses, o CRLisboa propõe cinco ciclos de conferências, que decorrem em ambiente on-line e são, como sempre, completamente gratuitos e dirigidos exclusivamente a Advogados(as) e Advogados(as) Estagiários(as).

O primeiro a arrancar foi o ciclo dedicado ao **Direito da Consumo** e teve a colaboração na organização de Carlos Filipe Costa, Juiz-Árbitro no TRIAVE – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa.

O Ciclo teve início no dia 15 de fevereiro, já teve quatro conferências e está agendada uma quinta para 26 de maio, num total de 12 ações de formação sobre o tema. Os vídeos das conferências sobre a Noção de consumidor nos Direitos Português e Europeu do Consumo, a Lei-Quadro de Defesa do Consumidor, os Serviços Públicos Essenciais e a Tutela individual dos consumidores (com enfoque nos meios de resolução alternativa de litígios de consumo) encontram-se no canal de Youtube do CRLisboa. Outros temas passam pela Tutela Coletiva dos Consumidores, Crédito ao Consumo e Crédito à Habitação ou Práticas Comerciais Desleais, por exemplo.

O Advogado e Formador do CRLisboa, Luís Perdigão, coordena e modera o ciclo de **Conferências sobre Direito para a Era Digital**, inovador e essencial para o exercício da Advocacia nos dias de hoje. Para tal, criou um Arco de Formação com quatro conferência realizadas, mas que pretende ser um vasto ciclo com vários temas a propor e formatos diferentes, consoante o mais apropriado. O RGPD, a Cibersegurança, o Cibercrime, as Softskills ou a Criptomoeda são alguns dos assuntos eleitos mas, para já, é possível acompanhar as conferências publicadas no Youtube sobre o Glossário da Era Digital para Advogados, a Inteligência Artificial e o Processo Civil, a Inteligência Artificial e o Processo Penal e a Platiformização da vida em sociedade.

O terceiro ciclo de conferências promovido pela CRLisboa analisa a **Titulação dos Negócios Jurídicos** e contará com um total de 11 conferências. A Advogada Tânia Cristina Gonçalves Silva é a oradora e especialista na matéria: a primeira conferência, realizada no dia 21 de abril sobre autenticação de documentos particulares sobre imóveis recebeu mais de 800 inscrições e está disponível no Youtube do Conselho. As conferências agendadas abordam a Formalização de Atos à distância, Impostos e obrigações fiscais e Impostos – Emissão de guias e as inscrições encontram-se abertas. Em breve serão indicadas datas para conferências sobre Documentos nos contratos de compra e venda de imóveis, Representação legal, voluntária e orgânica, DPA – caso prático, Depósito & registo – caso prático, Outros atos notariais, Questões conexas com o registo predial e DPA – avançado.

Pensar a Deontologia Profissional do Advogado é o tema à volta do qual se desenvolve o quarto ciclo de conferências que decorre no CRLisboa. A Deontologia é a peça fundamental que norteia o exercício da Advocacia e matéria obrigatória do Estágio. Com a participação de vários formadores do CRLisboa, o ciclo congrega também Advogados(as) e Especialistas que darão a sua perspetiva sobre o Segredo Profissional, Branqueamento de capitais, Publicidade, Redes Sociais, Direitos Humanos ou Procuradoria Ilícita, entre outros. A primeira conferência, que reuniu os Advogados Fernando Sousa Magalhães e Manuel Ramirez Fernandes, encontra-se no YouTube e as inscrições para as ações de formação seguintes serão disponibilizadas aqui.

Por fim, um ciclo dedicado ao **Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais**, uma organização conjunta dos Conselhos Regionais de Lisboa, Açores, Coimbra, Évora, Faro, Madeira e Porto. Com quatro conferências agendadas, o ciclo começa dia 18 de maio com a análise da Legislação Base e regulamento de organização e funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais (SADT) pela Advogada Manuela Frias. Os honorários e as questões práticas serão discutidos a 14 de junho e 12 de julho, respetivamente, pela Assessora Jurídica do Conselho, Carla Marques. Já em setembro, no dia 28, a Advogada Manuela Frias regressa para enquadrar o Estatuto no âmbito do SADT.

Jornada formativa sobre alterações ao Código do Trabalho

A poucos dias da implementação da Agenda do Trabalho Digno e de Valorização dos Jovens no Mercado de Trabalho, que entrou em vigor no dia 1 de maio, o Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) promoveu uma grande conferência sobre as Alterações ao Código do Trabalho.

Ao longo do dia 26 de abril, Advogados(as) Especialistas, Magistrados e Académicos(as) analisaram as alterações mais importantes do novo diploma e esclareceram os pontos de maior importância para a atualização dos(as) Advogados(as). Esta ação de formação recebeu a inscrição de mais de 1300 Advogados(as) e Advogados(as) Estagiários(as), uma adesão que superou as expectativas do Conselho.

O Presidente do Conselho, João Massano e Manuel Ramirez Fernandes, Advogado Especialista em Direito do Trabalho e formador no CRLisboa, abriram os trabalhos. A manhã foi dedicada a dois temas: os **poderes da ACT em situação de despedimento com indícios de ilicitude** analisado pela Professora da Faculdade de Direito da Universidade Católica – Lisboa e Advogada Joana Vasconcelos e a **alteração em matéria de obrigação de informação (transposição da Diretiva 2019/1152)**, exposto por Júlio Gomes, Juiz do Supremo Tribunal de Justiça e Professor convidado da Universidade Católica Portuguesa – Porto.

A tarde foi preenchida e multitemática, com a intervenção de cinco oradores, todos professores universitários especialistas em Direito do Trabalho.

Em primeiro lugar, as **alterações em matéria de direito sindical** foram abordadas por Luís Gonçalves da Silva, Advogado e Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, seguido de João Leal Amado, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, que explorou o **novo regime da remissão abdicativa dos créditos**. De seguida, a **presunção de contrato de trabalho no âmbito de plataforma digital** foi analisada por Teresa Coelho Moreira, Professora da Escola de Direito da Universidade do Minho.

Após o intervalo, Ana Cristina Ribeiro Costa, Professora da Faculdade de Direito da Universidade Católica – Porto e Advogada comentou o **direito à informação e período experimental**. A conferência terminou com a intervenção do Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Pedro Romano Martinez que examinou a **proibição de outsourcing subsequente a um despedimento**.

A conferência, que teve quase seis mil visualizações, está disponível numa versão editada (sem as pausas da transmissão em direto) aqui. Em breve, o CRLisboa publica a e-publicação da conferência, um instrumento de trabalho que se espera ajudar todos os Colegas.

CPAS em debate no Parlamento

Parlamento aprova Comissão para estudar integração da Previdência dos Advogados na Segurança Social

O Parlamento aprovou, no dia 28 de abril, o projeto de resolução do PS para a criação de uma comissão para estudar a integração da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) no Regime Geral da Segurança Social (RGSS).

O texto que recomenda a realização de uma auditoria ao seu funcionamento e a avaliação de modelos alternativos de proteção social foi aprovado com os votos favoráveis da maioria parlamentar socialista e do PSD, IL, BE, PAN e Livre e com a abstenção do Chega e do PCP.

Já os projetos de lei do BE, Livre, PAN e Chega, que previam a possibilidade de escolha do regime contributivo, foram reprovados pela Assembleia da República. Destino semelhante teve o documento dos bloquistas que pretendia garantir o acesso ao RGSS que foi chumbado pelo PS e PSD. PCP, BE, PAN e Livre votaram a favor e Chega e IL abstiveram-se, tal como os dois deputados sociais-democratas Hugo Carvalho e Sofia Matos. O Livre e o Chega também apresentaram projetos de lei para consagrar o direito de opção pelo RGSS, mas ambos foram, também, chumbados.

No debate, a deputada da IL Carla Castro chamou a atenção para a desproteção dos Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução nas baixas por doença e na assistência à família, salientando em particular o caso das "*muitas mulheres advogadas [que se] veem desincentivadas de ter filhos ou [forçadas] a não ter o mínimo de licença sequer para amamentar pelo facto de não terem qualquer suporte financeiro*".

Já a deputada do PSD Mónica Quintela afirmou que o "*PSD está fortemente empenhado em garantir que os beneficiários da CPAS possam ter a previdência, assistência e a proteção social adequadas e necessárias, sendo urgente e estabilizar esta matéria*" e a deputada do PCP Alma Rivera disse que a posição do partido vai no sentido da integração da CPAS na Segurança Social, com "*contribuições adequadas à efetiva capacidade contributiva dos beneficiários*".

Em 02 de julho de 2021, os(as) Advogados(as) votaram em referendo, maioritariamente, a favor de a Ordem propor uma alteração legislativa para que possam optar individualmente por descontar para a CPAS ou para o RGSS.

O Saber Não Ocupa Lugar

Como Ser um(a) melhor Advogado(a)? Aprendendo, todos os dias

O mundo profissional é cada vez mais exigente e isso também se aplica aos(às) Advogados(as) que, seja em prática individual, seja em escritório ou sociedade, devem apostar na formação contínua visando sempre a melhoria do serviço que prestam aos seus clientes. A Advocacia é uma profissão essencialmente prática, pelo que, para além da extensa formação académica teórica inicial, o(a) Advogado(a) 'faz-se' com o exercício do dia-a-dia da profissão. Mas isso não quer dizer que a formação prática, em contexto de trabalho como se diz na gíria da formação profissional, seja dispensável.

O mundo das profissões jurídicas tem a sua complexidade, um jargão próprio e exige o domínio de muitos processos e sistemas de informação. Além disso, por força do cada vez maior peso da tecnologia em muitas áreas – e a Advocacia não é exceção – há hoje uma necessidade corrente de formação e atualização de competências para utilização destas ferramentas.

Por fim, há ainda um conjunto de capacidades complementares que hoje são exigíveis a praticamente todas as profissões, as chamados '*soft skills*', nas quais se inserem a comunicação eficaz, o espírito colaborativo, a organização e planeamento, entre outros, competências que os(as) Advogados(as) não aprendem correntemente na sua formação académica.

É por isso também que o Conselho Regional de Lisboa tem feito uma aposta muito forte e contínua na oferta de uma série de modelos de formação, através de cursos específicos, seminários, conferências e workshops, tendo em vista abranger o máximo de competências possível. Uma aposta em que vamos continuar a trabalhar e da qual o tema de fundo desta Pod Informar é mais uma peça: nas próximas páginas pode encontrar tudo o que precisa de saber para melhorar a sua qualificação como Advogado(a).



© Microstock_Growth
Envato Elements

© dekddui1405
Envato Elements

A Formação do Advogado ao Longo da Vida

A importância do conhecimento especializado e das *soft skills* para o sucesso profissional e pessoal do Advogado

O nível de exigência imposto ao Advogado ao longo do exercício da Advocacia é alto. Os desafios são muitos e de diferentes naturezas. Na verdade, ter as qualificações de base (que se aprendem nas Faculdades de Direito e que são enriquecidas pelo Estágio) não é suficiente e o interesse e a dedicação no desempenho das nossas funções, por si só, não basta para alcançar o sucesso profissional e pessoal (ver para mais desenvolvimentos as páginas 22 e 34). É o conjunto que faz o todo. Estamos cientes da importância do conhecimento para o bom e pleno exercício da Advocacia. O saber é a raiz que sustenta o Advogado e o alimenta ao longo de todo o seu percurso e, sem ele, o Advogado não conseguiria desempenhar as suas funções. Nele encontramos um desafio constante, já que é insaciável. Quanto mais se sabe, mais consciência se tem da imensidão do Direito.

Todos sabemos que é impossível a atualização em permanência considerando a quantidade de informação que é veiculada diariamente pelos media e outros canais de comunicação e que vamos absorvendo, tantas vezes sem termos uma verdadeira perceção do teor dessa informação e dos seus reais impactos. No Século XXI já é certo que a 'perfeição' é inimiga do 'muito bom' e é na ânsia pelo conhecimento que nos agarramos, com entrega, a complementar as nossas *hard skills* pelas áreas temáticas que não dominamos e que são essenciais para o exercício da nossa profissão, consoante as áreas em que escolhemos Advogar. Esta carência decorre do facto de o Direito não ser uma ciência isolada. Por um lado, os conhecimentos de Direito necessitam de complementos estritamente técnicos de outras áreas para uma cabal perceção dos assuntos em discussão e para uma correta interpretação e aplicação dos normativos legais. Por outro lado, na era tecnológica o Advogado não pode esgueirar-se às chamadas *soft* ou *power skills* que todos os profissionais que lidam com a sociedade têm de dominar.

Com os novos desafios colocados pelas inovações tecnológicas e o surgimento de uma cibersociedade, com todos os seus perigos, as transformações sociais e económicas são e estão patentes. O Direito não é alheio a essa realidade, cada vez mais notória com a digitalização da Justiça, o que reclama melhores conhecimentos e mais especializados. O que dizer quanto à importância da *expertise* em áreas como informática, engenharia, ciberespaço e cibersegurança; proteção de dados e direitos fundamentais; finanças, economia, gestão e banca; energia, recursos naturais e ambiente; reabilitação urbana, habitação e turismo; urbanismo e planeamento urbano; mar e espaço marítimo; circulação de pessoas; ou saúde (tema em destaque no nosso último número). O que fará um Advogado sem este conhecimento especializado, caso pretenda exercer em alguma destas áreas (ex. Direito da Cibersegurança e do Ciberespaço; Privacidade, Proteção de Dados e Compliance; Direito Bancário e Financeiro; Direito da Energia e Direito do Ambiente; Direito do Turismo; Direito do Urbanismo; Direito Marítimo; Direito de Imigração, Asilo e Nacionalidade; Direito da Saúde; entre tantos outros)? Ou ainda com que engenho irá um Advogado lidar com os Meios de Resolução Alternativa de Litígios (ex. Julgados de Paz, Mediação e Arbitragem) – agora também com a possibilidade de recurso a uma plataforma digital para esse efeito –, caso não tenha as 'ferramentas' certas? Só a formação é capaz de fornecer todos os conhecimentos necessários para munir os Advogados das *skills* imprescindíveis para atingir as suas metas profissionais.

Mas não ficamos por aqui. Como se já não fosse uma tarefa difícil, quiçá impossível, o Advogado saber ao pormenor todos os 'meandros' da área do Direito onde Advoga – em muitos casos quase em todas as áreas, o que acontece com os 'Advogados generalistas' – temos ainda de ser bons a gerir o nosso tempo, a lidar com pessoas e equipas, a comunicar, a dialogar, a perceber o outro e a não deixar de ouvir o nosso 'eu' interior. São as chamadas *soft skills*. Procuramos, para nos auxiliar, formações em *coaching* e liderança para a gestão de equipas, em estratégias de gestão da felicidade nas organizações, em orientação e desenvolvimento vocacional, em inteligência emocional, em alta performance e liderança ou em riscos psicossociais e stress no trabalho. Sempre com o intuito de melhorar as nossas habilidades e competências não só em proveito próprio, mas essencialmente para o nosso cliente. Em última instância está o alcançar o sucesso, o chegar ao topo da nossa carreira profissional, com as nossas qualificações, especializações e experiências profissionais de uma vida.

O Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) tem conhecimento das distintas necessidades formativas dos(as) Advogados(as). A formação é uma necessidade constante, volátil consoante o momento da vida profissional de cada um dos(as) Advogados(as) e das suas áreas de interesse. A formação disponibilizada pelo CRLisboa tem aumentado a sua incidência não só nas áreas centrais do Direito como em novas temáticas e áreas de intervenção (ver para maior desenvolvimento pág. 17).

A procura por mais ou menos formação ao longo da nossa vida profissional permite responder à pergunta nesse exato momento: 'Que Advogado(a) quero ser no futuro?' A decisão de aprender algo novo, de reciclar conteúdo e sedimentar informação é a prova viva da resiliência, perseverança e dedicação, atributos que se esperam de um(a) Advogado(a) de sucesso e que são a chave para responder com êxito ao desafio do conhecimento no Século XXI.

Vantagens

Obtenção de conhecimentos especializados e maior experiência prática;
Atualização de conhecimentos e reciclagem de conteúdos;
Exercitação do pensamento crítico;
Diferenciação no mercado e maior competitividade;
Incrementação da reputação profissional e aumento dos ganhos;
Desenvolvimento pessoal e profissional.

Desvantagens

Aumento dos custos (quando não gratuita);
Concessão de tempo para frequência de formações.



© maxxyustas
Envato Elements

Evolução da Formação no CRLisboa

No CRLisboa, a formação permanente ou contínua, como é mais referida, teve um impulso no virar do século XXI.

Um dos fundamentos da Ordem dos Advogados assenta no ato de zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de Advogado, com a promoção da formação inicial e permanente dos Advogados e o respeito pelos valores e princípios deontológicos. Essa competência pertence aos Conselho Regionais e desde cedo, o Conselho Regional de Lisboa (CR-Lisboa) assumiu a responsabilidade da formação inicial com o lançamento da Conferência Preparatória desde a década de cinquenta do século passado.

No início do século XXI, o Conselho começou a ter outra perspectiva da formação contínua: entre 2001 e 2002 foram realizadas 37 ações de formação. Em maio de 2002, foi apresentada uma plataforma de ensino à distância: o CFO (Centro de Formação On-Line do Conselho Regional de Lisboa) com o objetivo de se firmar como um complemento formativo sério e eficaz, servindo-se das novas tecnologias e de promover a formação sem qualquer limite temporal.

Desde essa altura apostou-se, para além da formação presencial, na formação de ensino à distância, com o lançamento do primeiro curso on-line sobre as Sociedades Comerciais ministrado pelo Conselho em protocolo com o ISG –Instituto Superior de Gestão. Foram também realizados cursos sobre variados temas como Ação Executiva, Insolvência, Registos e Notariado, Arrendamento, entre outros.

No triénio 2005-2007, houve uma clara aposta na área com a criação do Departamento de Formação e o lançamento de várias brochuras semestrais com oferta formativa. Organizadas e produzidas pelo Conselho, as brochuras foram enviadas por correio físico a todos(as) os (as) Advogados(as) inscritos.

Mas o boom acontece a partir de 2013: há um grande aumento do número de conferências organizadas pelo Conselho, com destaque para as Jornadas do Processo Civil, que sofreu nesse ano substanciais alterações jurídicas, e deu origem a 16 formações em Lisboa e nas Delegações. Também nesse ano, a Multidisciplinariedade no Exercício da Advocacia é a primeira conferência realizada sobre a matéria mais fraturante da Lei das Associações Públicas Profissionais e teve a participação de Kenneth Standard, Advogado do NYSBA (New York State Bar Association) e de Sebastián del Val, Advogado do Colégio de Advogados de Barcelona.

Ao longo dos dois triénios seguintes foram realizadas mais de quinhentas ações de formação. É nesta altura que se começa a investir na descentralização da formação, numa ação de proximidade com os Colegas através da organização de conferências em conjunto com as Delegações.

Em 2018, o CRLisboa lançou uma nova plataforma eletrónica de apoio ao Estágio e à formação em ambiente Moodle (Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment). Esta nova plataforma constituiu uma ferramenta de apoio à frequência do Curso de Estágio (1.ª e 2.ª fases) e à frequência da formação contínua, agregando a informação de maior relevância prática referente ao Estágio e à formação.

Em princípio, o triénio 2020-2022 seguiria o mesmo trajeto, mas com um maior investimento na comunicação e na diversificação dos temas, mas ainda com base na tradicional conferência presencial no auditório do Conselho ou em salas maiores, consoante as inscrições. Contudo, em março de 2020, o mundo fechou-se em casa devido à pandemia e o confinamento obrigatório trocou as voltas aos projetos do Conselho. Perante a nova realidade, e em poucos dias, o CRLisboa adaptou-se e entrou numa nova etapa, oferecendo aos Colegas formação realizada exclusivamente no formato on-line. A 30 de março de 2020, realizou-se a primeira conferência neste formato transmitida em direto no canal do Youtube do CRLisboa sobre Prazos Judiciais em Estado de Emergência com Pedro Ruivo, Advogado e Formador, que contou com mais de 3200 inscrições e 9,6 mil visualizações.

O facto de a formação ter passado para formato exclusivamente on-line, permitiu que o público das conferências passasse a ser nacional: em 2020, as formações do Conselho receberam um total de 85.468 inscrições vindas de todos os Conselhos Regionais. As redes sociais passaram a ser um ponto forte da divulgação das ações de formação a par do tradicional mailing por correio eletrónico.

Ao longo do primeiro confinamento, que decorreu de 18 de março a 18 de maio de 2020, o CRLisboa organizou 29 conferências on-line com mais de 37.000 inscrições e foi uma presença diária, constante e próxima dos(as) Advogados(as).

Em 2021 e 2022, deu-se a consolidação da formação on-line: a mudança de paradigma tornou a formação disponível e um acesso verdadeiramente democrático. As conferências são disponibilizadas no canal de Youtube do Conselho (sempre com autorização dos oradores) no dia seguinte à realização e na página da Formação.

Uma das novidades que saiu da formação on-line são as e-publicações, um documento elaborado pelo Conselho e baseado nas conferências que reúne a legislação referida pelos oradores, as perguntas e respostas que normalmente ocorrem no final de cada ação de formação e as apresentações, caso tenham sido utilizadas e sempre quando autorizadas pelos intervenientes. As e-publicações pretendem, sobretudo, ser uma ferramenta de trabalho para os(as) Colegas e um produto gratuito e acessível a toda a Classe.

Ao longo das duas últimas décadas, a formação contínua dos(as) Advogados(as) tem sido a pedra de toque das atividades do CRLisboa. Mas durante os últimos anos, a explosão formativa foi dos trabalhos mais satisfatórios deste Conselho: ofereceu à Classe centenas de conferências, presenciais e on-line, cursos e workshops sobre diversas matérias de natureza legislativas e não só, organizadas também com Delegações da área territorial e com outros Conselhos Regionais.

Porque o(a) Advogado(a) faz a diferença, o Conselho tem como missão assegurar que a sua formação seja sempre a melhor.

Timeline de Formação CRLisboa

1945
Início da Conferência Preparatória organizada pelo Instituto da Conferência, previsto no Estatuto Judiciário de 1933. A Conferência Preparatória é a percursora do Estágio.

1966
Angelo d'Almeida Ribeiro apresenta uma comunicação sobre "Conceitos Sociais e Económicos do Novo Código Civil" numa reunião do Rotary Club de Lisboa a propósito da Reforma do Código Civil.

1982
No âmbito do Estágio, realiza-se um ciclo de conferências das quais se destacam: Constituição e Independência dos Juízes, pelo Bastonário Mário Raposo; Problemas da Nova Legislação Lativa, pelo Prof. Pereira Coelho; Novos Rumos da Política Criminal, pelo Prof. Figueiredo Dias; Aspetos do Contrato de Promessa, pelo Prof. Rui Alarcão, entre outros.

1997
Lançamento do primeiro programa de formação permanente dirigido aos(as) Advogados(as) coordenado pelo Vice-Presidente Mário Marques Mendes. É a primeira vez que se organiza a formação de forma agendada.

2002
Apresentação do CFO:
Centro de Formação Online
Realização do primeiro curso online sobre "Sociedades Comerciais"

2004
Ciclo de Conferências "O Advogado Visto por..." Jornalista com Carlos Magno, Político com Luís Marques Mendes, Militar com Vasco Lourenço, Cineasta com Fernando Lopes, Igreja com José Policarpo, Juiz Conselheiro com Noronha do Nascimento, Comissário Europeu com António Vitorino e Engenheiro com Fernando Santo.

2006
Envio das brochuras de formação em papel a todos(as) Advogados(as) através de correio físico.

2013
Conferência presencial com maior número de inscritos: 1822. As Jornadas sobre o Processo Civil realizaram-se na Aula Magna da Reitoria de Lisboa a 20 e 21 de setembro

2016
Publicação do primeiro e-book "Jornadas de Direito de Família" em parceria com o CEJ

2018
Lançamento do moodle (Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment), plataforma gratuita de apoio ao Estágio e à Formação

2020
Transmissão das conferências em direto no canal de Youtube do CRLisboa.
Edição das e-publicações

2021
Conferência com maior número de visualizações: Direito Processual | Processo Penal – 2.º Módulo com Fernando José da Silva, Docente de Direito Penal na Universidade Autónoma de Lisboa com 13136 visualizações

2022
Lançamento do podcast Pod Esclarecer, com a missão de como comunicar o Direito de forma clara e acessível para que todos o compreendam.

Pôr a Formação no Mapa

As apostas do CRLisboa para melhorar a formação dos(as) Advogados(as)

O Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) tem tido como prioridade, particularmente nos últimos anos, a melhoria e abrangência crescentes da formação que presta aos Advogados(as). Esta aposta passa não apenas por aumentar o número de formações disponibilizadas, mas também por melhorar e diversificar a sua qualidade, integrando novas temáticas e áreas de intervenção, para dar resposta contínua às necessidades e preocupações dos(as) Colegas em termos de qualificação (ver tema desenvolvido na página 14).

Outra aposta tem sido na 'descentralização' da formação pela via digital, com o CRLisboa a disponibilizar todas as suas formações em modelo virtual ficando, assim, acessíveis a todas as audiências e podendo os(as) Colegas assistir aos módulos de forma adaptada à sua disponibilidade horária (inserir links para plataformas).

Mas o CRLisboa quer ir mais longe e apostar numa formação colaborativa, ou seja, que aproxime a realidade da Profissão da Academia, designadamente, permitindo trabalhar desde mais cedo – dos bancos das universidades – algo muito importante nas profissões jurídicas que é a vocação.

Na prática, a ideia é manter abertos os canais entre a Academia e a Profissão, que permitam, por exemplo, a troca de experiências, formação adaptada ou a inserção ativa de estudantes em contextos reais de trabalho, como Estágios de verão – uma forma de os estudantes de Direito poderem fazer uma espécie de *test-drive* à sua vocação, antes ainda de terminarem o curso.

Nesse sentido, há vários anos que o Presidente do CRLisboa participa ativamente, por exemplo, nas Jornadas da Empregabilidade, organizadas anualmente pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), falando aos(às) futuros(as) Advogados(as) sobre a profissão e respondendo a dúvidas.

Já em janeiro deste ano, o CRLisboa deu um passo que concretiza a aproximação entre Academia e Profissão, e que promove a ligação entre ensino e contexto de trabalho, com a assinatura de um protocolo de colaboração com a FDUL (ver caixa). Com o objetivo de cooperar na melhoria da formação e da inserção na vida ativa dos estudantes de Direito, Advogados(as) Estagiários(as) e Advogados(as), o protocolo vem dar resposta a algumas necessidades identificadas, a saber:

- Melhorar o acesso às saídas profissionais, promovendo o encontro entre oferta e procura;
- Promover a inserção do aluno na vida ativa e em contexto de trabalho, desde cedo, promovendo a avaliação da real vocação dos estudantes;
- Avaliar a real eficácia do ensino das instituições de ensino superior, ajustando-o às mudanças de paradigmas da empregabilidade;
- Promover uma ligação real e eficaz tanto nos conteúdos, como nas práticas, às ordens profissionais e à realidade da profissão;
- Promover a atualização formativa contínua dos(as) Advogados(as).

Em curso está também a concretização de uma parceria com a NOVA School of Law para a organização de um ciclo de conferências conjunto, dedicado ao cruzamento entre o Direito e as Novas Tecnologias e o Direito e as novas tendências do Direito da União Europeia e cujos contornos serão conhecidos em breve.

O CRLisboa participou, também, no programa NOVA School of Law Career Days 2023, que decorreu nos dias 03 e 04 de maio no Edifício da Reitoria da NOVA Campus de Campolide.

Este evento tem como objetivo juntar entidades recrutadoras e empregadoras de referência e estudantes, permitindo às primeiras conhecerem a formação prestada e a sua adequação às exigências do mercado e servir de plataforma de potencial recrutamento para os segundos, apresentando uma oferta diversificada, internacional e com carreiras internacionais e menos tradicionais na área legal, dando aos(às) alunos(as) uma visão mais abrangente e completa dos percursos que poderão adotar.

Protocolo de colaboração entre CRLisboa e FDUL

Aproximar Academia e Profissão

Assinado a 19 de janeiro de 2023, o protocolo entre o CRLisboa e a FDUL vai permitir, entre outras ações:

1. Identificar as necessidades concretas de absorção de alunos(as) finalistas ou de recém-licenciados pelos escritórios de Advogados distribuídos na área de abrangência geográfica do Conselho;
2. Conceber ações de formação teórico-práticas que melhorem a preparação dos(as) alunos(as) da FDUL para o Estágio de Advocacia;
3. Promover a colocação de alunos(as) da FDUL em escritórios, em Estágios profissionais, Estágios de curta duração ou na simples realização de tarefas administrativas que lhes permitam um primeiro contacto com a realidade da prática do exercício da Advocacia;
4. Realizar cursos ou workshops de preparação do(a) aluno(a) finalista, focados no que dele se pretende em ambiente de Estágio de Advocacia;
5. Colaborar na obtenção de patronos para a realização do Estágio de Advocacia;
6. Realizar reuniões periódicas preparatórias dos assuntos das áreas em que cooperam e bem assim que permitam a identificação doutros assuntos de interesse mútuo;
7. A participação do CRLisboa na Feira do Emprego da FDUL a realizar em cada ano;
8. A promoção pela FDUL da lecionação de cursos e palestras temáticos, em diferentes áreas do Direito, a divulgar na plataforma do Conselho para Advogados(as).

Advocacia e a importância das *Soft Skills*

O valor das competências extra académicas na profissão

O mercado de trabalho exige cada vez mais profissionais completos, que tenham um perfil de competências e capacidades bem desenvolvido de forma a permitirem uma atuação mais ampla. Nas descrições de vagas de emprego, é comum ver a exigência de uma combinação de dois tipos de competências: as académicas e profissionais e as *soft skills*.

Enquanto as primeiras dizem respeito às nossas habilitações académicas e à nossa experiência profissional – demonstrando o nosso conhecimento e a prática que temos da profissão – as *soft skills* são um conjunto de atributos comportamentais e traços de personalidade relevantes que aumentam a capacidade de um profissional de realizar o seu trabalho e que não são de uma área específica.

Geralmente são adquiridas por meio de experiências de vida e de trabalho, podem ser aplicadas a uma série de funções e são hoje muito procuradas pelos recrutadores em todas as profissões. Estes atributos ajudam os profissionais a prosperar no local de trabalho, independentemente de seu nível de conhecimento, função ou setor e são mais difíceis de serem mensuradas. Algumas são importantes para todos os cargos ou tipo de atividade, outras fazem mais sentido em determinadas profissões.

As *soft skills* são, assim, competências pessoais, muito mais difíceis de definir e avaliar e incluem, por exemplo:

- **Atitude positiva**
- **Capacidade de adaptação**
- **Capacidade de aprendizagem**
- **Capacidade para tomar decisões**
- **Comunicação**
- **Criatividade**
- **Diplomacia**
- **Empatia**
- **Escuta ativa**
- **Ética**
- **Flexibilidade**
- **Gestão do tempo**
- **Inteligência emocional**
- **Liderança**
- **Motivação**
- **Networking**
- **Pensamento crítico**
- **Resolução de conflitos**
- **Resolução de problemas**
- **Trabalho em equipa**

QUER SABER MAIS SOBRE *SOFT SKILLS*?

Anualmente, no início de cada ano, a rede profissional LinkedIn partilha com os seus utilizadores um estudo sobre as *soft* e *hard skills* mais procuradas pelos empregadores. Para 2023, este estudo, intitulado "*The Most In-Demand Hard and Soft Skills of 2023*", elencou as 10 competências pessoais mais procuradas no mercado de trabalho. Pode consultar o estudo na íntegra aqui.

Mas afinal, porque são tão importantes e tão procuradas pelos empregadores? Uma das razões principais é a de que são competências que diferenciam um trabalhador relativamente a outro: é que se, por um lado, atualmente as habilitações académicas de excelência já não são suficientes para garantir que um indivíduo seja um bom profissional, por outro, não garantem que ele tenha capacidade para funcionar de forma adequada dentro da cultura da empresa ou entidade.

As empresas valorizam cada vez mais o bom ambiente laboral e precisam de selecionar colaboradores que se integrem nesse espírito, uma vez que é necessário que os funcionários se relacionem, em determinados níveis, uns com os outros dentro do ambiente da empresa e que essa comunicação seja produtiva e harmoniosa.

Para além disso, outro motivo que faz com que sejam importantes é que são consideradas competências transferíveis. Ou seja, podem ser aprendidas através do convívio diário e tornam qualquer pessoa num funcionário altamente adaptável a situações diferentes ou stressantes, por exemplo. Pessoas que possuem estas competências, além de poderem utilizá-las em qualquer tipo de profissão e emprego, são ainda consideradas essenciais para a eficiência de uma empresa, principalmente aquelas voltadas para o público. Afinal, são necessárias várias destas capacidades para saber ouvir um cliente, identificar um problema e garantir a resolução do mesmo. Tudo isto de maneira educada e gentil.

E quanto aos(às) Advogados(as)? É assim tão importante ter algumas destas competências? Sim, cada vez mais, particularmente no caso dos(as) Colegas que trabalham em prática individual. Fizemos uma seleção (ver caixa) das competências mais relevantes e recordamos que o CRLisboa tem estado a apostar nesta área de formação, estando já disponíveis módulos sobre:

- **Inteligência Emocional**
- **Gestão Positiva do Stress**
- **Burnout**
- **Relações entre a Justiça e a Comunicação Social**
- **Neurociência aplicada ao Direito**

Outras áreas em que o CRLisboa está a trabalhar para, em breve, apresentar formações, são as da Cibersegurança, Tecnologias de informação e ferramentas digitais, Desenvolvimento pessoal e do talento, Equilíbrio entre a vida profissional e pessoal, Como falar em público e Personal Branding & Legal Marketing, esta última já em junho próximo.

6 *SOFT SKILLS* A INCLUIR NO CURRÍCULO DO(A) ADVOGADO(A)

- **Comunicação:** a capacidade de transmitir claramente informação aos outros é essencial, seja na forma escrita, verbal e não verbal. Além disso, parte de ser um bom comunicador, é também ser um bom ouvinte. Os profissionais precisam de ser capazes de entender as questões e preocupações dos seus clientes e ouvir as instruções do empregador.
- **Ética:** os empregadores procuram candidatos que entendam e sigam as regras, que se orientem por princípios de honestidade, que sejam confiáveis e que atuem de forma profissional e responsável.
- **Atitude positiva:** a atitude positiva não só o ajuda a si, como também irá motivar quem o rodeia. Profissionais com esta atitude são mais produtivos e eficazes porque colocam todo o entusiasmo no seu desempenho para atingir metas e objetivos.
- **Inteligência emocional:** uma boa dose de inteligência emocional é necessária no trabalho, sobretudo naqueles em que se lida com muitas pessoas, com diferentes cenários e com temas sensíveis.
- **Resiliência e capacidade de resolução de problemas:** uma das competências pessoais mais apreciadas nos profissionais de hoje é a capacidade de se focar na solução e não no problema. É importante saber lidar com os obstáculos e fracassos e encontrar estratégias para vencer e soluções criativas sem perder a motivação.
- **Organização e gestão de tempo:** aprender a definir metas e a estabelecer prioridades e planear o seu tempo de trabalho é indispensável para alcançar os resultados desejados. Escrever listas com as tarefas diárias é uma grande ajuda!

Opinião

Advocacia e Segurança Informática

Foi-me proposto elaborar um documento sobre o tema ADVOCACIA E SEGURANÇA INFORMÁTICA, sendo este documento uma reflexão séria e preocupada, relativo à segurança informática, com especial incidência dos impactos que podem causar aos Advogados ou nos seus escritórios.

Gostava de abordar o tema em duas perspectivas: a do(a) Advogado(a) utilizador(a) das tecnologias e do prestador de um serviço aos seus clientes.

Estamos numa era em que praticamente todos os atos processuais são executados com recurso a meios informáticos.

Da elaboração de documentos digitais, ao reconhecimento e uso de assinatura digital, à submissão a várias plataformas da Justiça, tem exigido, cada vez mais, um conhecimento mais aprofundado dos meios tecnológicos pelos seus agentes.

Se ao utilizador comum podemos sugerir a utilização de procedimentos que não comprometam a integridade da informação, na utilização destas tecnologias por profissionais de qualquer ramo, e concretamente aos Advogados, é exigido que se utilizem todas as boas práticas de utilização, nunca esquecendo a preservação da informação que lhes é confiada, por forma a diminuir ao máximo, o risco: aceita-se hoje de forma pacífica, na esteira de Fred Cohen, que não é possível garantir a segurança absoluta, e que não existe tal coisa como o chamado 'risco zero'.

Assim mostra-se essencial sublinhar alguns procedimentos, que indico a título de amostragem:

- Restringir o acesso ao computador às pessoas estritamente necessárias;
- Utilizar sempre uma palavra-chave forte, composta por letras e números, maiúsculas e minúsculas, bem como caracteres especiais para credenciação do acesso ao sistema informático;
- Sempre que se ausentem do local de trabalho, bloquear a sessão ou encerrá-la;
- Quando subscrevemos um serviço relacionado com armazenamento externo, designadamente na nuvem, devemos alterar a palavra-chave fornecida pelo prestador do serviço e **todos** os ficheiros colocados nessa área devem estar protegidos por palavra-chave;
- Dependendo da tecnologia usada, todo o correio eletrónico deve ser armazenado em área própria, igualmente protegidos por palavra-chave (ex: no Outlook do Windows, ficheiros .pst);
- Efetuar três cópias de segurança de todos os ficheiros do computador, devendo ser armazenados em três locais diferentes e pelo menos um deles, geograficamente diferente (mandatório);

Algumas das medidas anteriormente referidas, poderão ser facilitadas por dispositivos biométricos, incluídos ou no teclado ou no próprio equipamento.



Vítor Agostinho
Inspetor da Polícia Judiciária



© choreograph
Envato Elements

Falando apenas numa vertente e perspetiva profissional, enquanto prestador de serviços, cabe fazer por garantir:

- Executar e aplicar o Regulamento Geral Proteção Dados;
- Garantir a integridade e confidencialidade da informação na sua posse;
- Propor, sempre que necessário, soluções tecnológicas tendo em conta a consolidação de cada caso (ex: perícias e análises forenses);
- Utilizar aplicações apropriadas e meios necessários tendo por fim a cabal análise do caso (ex: imagem, análise de ficheiros), com vista a uma melhor explicação e perceção do caso em análise;

Sabendo que a Classe é um dos principais alvos e se encontra exposta a todo o tipo de potenciais ataques de ordem tecnológica, como as de engenharia social, sejam eles "*phishing*", "*vishing*", "*smishing*", ou outros, interessa não esquecer vetores de ataque menos técnicos, como o tratamento do lixo-papel diário do escritório.

Outro tema que não podemos deixar ao acaso, prende-se com os colaboradores diretos. Quem são? A que informação acedem e que acessos lhes são concedidos?

Temos conhecimento, por experiência própria, que a falta de regulamentação interna dos escritórios, aquando da admissão de colaboradores, está na origem de graves problemas internos, caso se mostre necessário o apuramento de eventuais acessos não autorizados.

Por fim, a necessidade de implementação de um "*protocolo de saída*", por forma a garantir a confidencialidade e o sigilo decorrentes da atividade profissional desenvolvida pelo trabalhador.

"*Em Protocolo de Saída*"[1] é o reconhecimento da necessidade do tratamento ou do processamento de um conjunto de ações decorrentes do colaborador que quer cessar a relação laboral, seja por sua iniciativa, seja porque foi notificado do fim dessa relação laboral, seja a prazo, seja de imediato, merece algumas reflexões sob o prisma da Segurança da Informação.

Não raras vezes, na quebra da referida relação, surgem "conflitos que decorrem de incidentes de segurança que vêm, como a quase totalidade deles, a ser tratados como crime, precisamente porque não se previram situações de potencial conflito."

Por último, é certo que à velocidade que muda a tecnologia, '*hardware*', '*software*', sistemas operativos, comunicações, *apps* (aplicações), interface entre PC e dispositivo móvel, torna cada vez mais vulneráveis às organizações, sabendo que por vezes a atualização tecnológica é difícil ou mesmo impossível, deixando aberta a possibilidade de acessos não autorizados, como tem sido notícia num passado recente.

Volto a referir que a primeira camada de segurança, passa por uma palavra-chave forte de acesso ao computador pessoal e demais ficheiros criados, saber quem tem permissão para acesso a esses ficheiros e a utilização de um critério de acesso aos mesmos.

Recurso a empresas tecnológicas, devidamente acreditadas (não recorrer aos serviços mais baratos), com vista à procura da melhor solução a aplicar.

Por último, a formação contínua, tendo em vista minorar qualquer potencial ataque.

[1] Em Protocolo de Saída: política e plano no contexto da trilogia da Segurança da Informação, por **Rogério Bravo**, 2019, Polícia e Justiça

Entrevista com Luís Martins

Inteligência Artificial, Regulação e Advocacia

A Inteligência Artificial (IA) começou a ser desenvolvida nos anos 1950 e está, hoje, presente no nosso quotidiano, materializada num avanço tecnológico que permite que sistemas simulem uma inteligência similar à humana: desde programação de ordens específicas até tomar decisões de forma autónoma, baseadas em padrões de bancos de dados.

Presente em vários filmes apocalípticos sobre um possível futuro da humanidade, a verdade é que a busca por uma IA cada vez mais sofisticada originou uma corrida entre as grandes empresas tecnológicas.

Lançado a 30 de novembro de 2022, o ChatGPT (*chat generative pre-trained transformer*) foi desenvolvido pela OpenAI e, em poucas semanas, surpreendeu o mundo com a sua capacidade de aprendizagem e resposta às solicitações. **O que significam estes avanços para a Advocacia e como se vão compatibilizar com as exigências de ética e regulação da profissão?**

Para nos ajudar a entender este fenómeno, convidámos Luís Martins (LM) para uma breve entrevista sobre estes temas. LM é licenciado em Comunicação Social e autor em Tecnologias Imersivas. Especialista em Realidade Aumentada, tema em que trabalha numa start-up, foi o convidado dos episódios do podcast Pod Esclarecer sobre Metaverso, já difundidos pelo CRLisboa.



CRLisboa (CRL): Já utilizou o ChatGPT? Qual a sua opinião?

Luís Martins (LM): Sim, já o utilizei e inclusivamente, na nossa empresa, já conduzimos normalmente alguns processos de marketing com recurso a tecnologias de IA, como o ChatGPT ou o Midjourney.

O ChatGPT permitiu uma percepção pública dos benefícios potenciais da inteligência artificial generativa. Estando esta ferramenta publicamente disponível, tornou fácil entregarmo-nos à exploração, sentir que rapidamente obtemos conhecimento estruturado que podemos criar vantagens competitivas únicas para a nossa organização ou para o nosso cliente.

Contudo, não podemos esquecer que o valor destes sistemas dependem diretamente dos dados que são usados. Daí o tema da recolha de dados, do respeito pela privacidade destes e pelos direitos de propriedade intelectual serem temas centrais na boa utilização de IA generativa.

Da mesma forma, somos cada vez mais beta-testers voluntários destes novos serviços tecnológicos, que assumem estar a aprender intensivamente com a nossa interação para melhorar e um dia oferecerem uma versão final do seu programa. E isso não nos incomoda porque passados poucos meses, já vislumbramos a profundidade dos benefícios que esta tecnologia nos traz. Mas também é muito visível a forma como não estamos preparados para a disrupção a larga escala que ela provoca.

CRL: A Inteligência Artificial tem a capacidade de indicar soluções de uma forma mais sistemática e precisa e de apresentar respostas com base no conhecimento jurídico disponibilizado. Nesse sentido, considera que algumas tarefas praticadas por Advogados podem ser substituídas por uma versão mais avançada da Inteligência Artificial?

LM: Não é uma novidade. Nas últimas décadas, vimos serviços de IA ganhar importância na área legal, ao realizarem tarefas administrativas mais rapidamente, desde motores de recomendação ou categorização de ficheiros até assistentes pessoais, ao estilo da Siri ou da Alexa. Hoje, temos dificuldade em comparar esses serviços com IA generativa, dado o impacto e o *hype* atual, mas a verdade é que já existem e, muito provavelmente, veremos estes serviços a convergir e ver em breve uma Personal Assistant com o conhecimento do ChatGPT a ajudar os(as) Advogados(as) diariamente nas suas tarefas profissionais.

No futuro, muitos antecipam o aparecimento duma AGI (Artificial General Intelligence), que incluirá todas as competências cognitivas do ser humano de forma a permitir-lhe realizar uma tarefa como se, de facto, dum ser humano se tratasse. Isso implica a habilidade de tomar decisões e criar soluções perante problemas novos ou desconhecidos e cria-nos um novo patamar de oportunidades e desafios para os quais não estamos, de todo, preparados.

Mas para além de estarmos tecnologicamente distantes duma AGI, acredito que temos todo um caminho de discussão e validação, de forma a salvaguardarmos as dimensões da nossa vida social e individual que irão ser postas em causa. E podemos começar já a discutir aquelas que já estão a sê-lo.

CRL: Bill Gates acredita que o ChatGPT é tão importante quanto a invenção da Internet e que vai mudar o nosso mundo. Em sua opinião, quais as vantagens e desvantagens do ChatGPT (e sistemas similares) e que impacto pode vir a ter no exercício da Advocacia?

LM: Na verdade, não vejo algo em paralelo – estamos sim a criar uma nova versão da Web, nada menos do que isso. Veja as últimas décadas: novas tecnologias continuamente a aparecer e a convergir, criando cenários igualmente novos e muitas vezes inesperados. Por exemplo, quem diria em 2013 que passados dez anos a nossa comunicação escrita incluiria emojis? Ou que mais de 80 milhões de utilizadores de realidade virtual comunicassem numa rede social chamada RecRoom?

Hoje já vemos escritórios de Advogados a integrarem IA semelhante ao ChatGPT nos seus processos[1] para automatizar diversas tarefas que dependam de modelos documentais (por ex. contratos de licenciamento) e consultoras como a PwC anunciam investimentos de 10 dígitos nesta área[2]. Por isso, é previsível termos cada vez mais automatiza-

ção no trabalho legal, onde o(a) Advogado(a) passará essencialmente a assumir um papel de curador e muito menos de produtor em muitas das suas tarefas profissionais, como preparação de processos ou pesquisa.

Estas novas dinâmicas profissionais decerto vão implicar novas competências técnicas que terão de ser identificadas e disponibilizadas aos profissionais. Esse esforço educativo não será realizado num momento, mas de forma continuada, dado o acréscimo constante de novas tecnologias. Felizmente, já vemos cursos universitários em Portugal a abordar estes temas à luz do Metaverso.

CRL: No passado mês de março, a nova versão do ChatGPT passou no exame de admissão à Ordem dos Advogados dos Estados Unidos e ficou no topo das classificações (nos primeiros 10%). Imagina que um dia, no futuro, um robot com Inteligência Artificial poderá exercer as funções como Advogado num Tribunal?

LM: O ciclo de transformação está a acelerar mas estamos ainda a começar a enquadrá-la socialmente. Por isso é importante iniciar o debate o quanto antes. Poderá uma IA em forma de robot, num telemóvel ou num sistema acreditado defender-nos em tribunal? Se sim, em que tipologias de casos? Em que condições?

Respondendo à pergunta, sim, imagino, a par de várias outras possibilidades. Urge discutir o enquadramento. Até que isso aconteça, a IA tem a oportunidade de ser uma ferramenta utilíssima nas mãos do(a) Advogado(a).

CRL: Na sua perspetiva, como pode o Advogado reinventar-se perante a revolução que pode ser a Inteligência Artificial?

LM: Num primeiro momento, a IA generativa permitirá que a capacidade produtiva do Advogado se multiplique – aliás, já estamos a assistir a esse movimento. A médio prazo, vamos testemunhar uma maior automatização. Quando todos virmos que atividades na prática da Advocacia são de facto interpretadas por agentes de IA e quando as grandes organizações começarem a colher as imensas vantagens competitivas dos seus presentes investimentos, veremos um debate urgente sobre o papel do Advogado. E essa urgência é desnecessária, a meu ver, dado que o debate pode e deve começar agora e não apenas sobre IA, mas sobre os desafios que as tecnologias emergentes (ex. Blockchain, realidade virtual e aumentada, VTOLs) colocam à classe.

Eu acredito que, a par de outras profissões, o Advogado assumirá uma função essencialmente de curadoria e se tornará responsável pela confirmação dos conteúdos gerados e pela sua eventual edição, de forma a prestar o melhor serviço ao seu cliente. Mas naturalmente, serão os profissionais do mercado a definir até onde pretendem que isto aconteça.

CRL: Como é que a Classe pode tirar proveito da Inteligência Artificial para incrementar, por um lado, o seu exercício profissional e, por outro, valorizar a sua marca pessoal e as suas habilidades comerciais?

LM: A adopção generalizada destas tecnologias comporta desafios que dificilmente conseguimos identificar e para os quais não estamos preparados. Veja a adopção das redes sociais, por exemplo: os novos comportamentos na utilização da tecnologia trouxeram-nos novas formas de comunicação, a par de *fake news* e duma sociedade mais polarizada politicamente.

Os Advogados são das classes profissionais mais capacitadas para identificar e investigar as várias lacunas de regulação que estas tecnologias apresentam, de forma não só a ampliarem o âmbito da sua atividade e prestação de serviços, como para ajudar governos e organizações a nos salvaguardar e a usarem estas tecnologias de forma responsável.

Organizações como a UNESCO, World Economic Forum, XR Safety Initiative e MKAI já estão a trabalhar nesse sentido e são bons pontos de partida para a exploração.

[1] A&O announces exclusive launch partnership with Harvey
[2] PwC to Invest $1 Billion in Generative AI Services

crlisboa

METAVERSO:
O QUE É?
com
LUÍS MARTINS



O ADVOGADO FAZ A DIFERENÇA
POD ESCLARECER

Desafios para Jovens Advogados(as)

O que ter em conta nos primeiros passos na Advocacia

Hoje em dia, iniciar uma profissão já não é o mesmo que há 20 ou mesmo 10 anos. Tudo avança a uma velocidade elevada, o acesso à informação é maior, mas também mais confuso, e aquilo que é uma referência quando estamos a estudar já se alterou quando finalmente começamos a trabalhar na profissão que escolhemos.

Por outro lado, a tecnologia trouxe-nos novas fontes de conhecimento, ferramentas de trabalho e formas de trabalhar (e de viver) e aproximou empregadores, empregados e clientes, mas também criou exigências novas, que pressionam a nossa habilidade para gerir o tempo e a produtividade.

Se isto é válido para todas as profissões e trabalhadores em geral, seja qual for a sua faixa etária, é verdade que a pressão aumenta quando somos jovens e estamos a dar os primeiros passos no mundo do trabalho e, sobretudo, se escolhemos uma profissão liberal – como a Advocacia – que já tem os seus desafios específicos.

O primeiro desafio começa por uma pergunta simples: que tipo de Advogado(a) quero ser? E que não basta ter as qualificações académicas certas, é preciso definir o nosso propósito e conhecer bem o nosso perfil pessoal e profissional: são estas duas peças que vão definir a nossa carreira – seja exercendo em prática individual, num pequeno escritório ou numa mega sociedade de Advogados(as). Para saber se estamos no caminho certo, devemos começar por testar e avaliar três fatores:

- Personalidade: para estar nesta profissão devemos ter um conjunto de competências sociais básicas como empatia, boa comunicação, gostar de lidar com pessoas e, acima de tudo, uma ética à prova de bala; ser otimista também ajuda!
- Propósito: o(a) Advogado(a) tem um importante papel social na vida em sociedade – mesmo aquele que trabalhe, por exemplo, direito empresarial – pelo que devemos sempre saber o que nos move como Advogados(as);
- Posicionamento: é importante saber se somos melhores a trabalhar a solo ou em equipa, se preferimos trabalhar a partir de casa ou se gostamos mais da agitação de um escritório; também é importante saber que área da Advocacia preferimos e que tipo de clientes gostaríamos de acompanhar; se não sabemos as respostas a estas questões, devemos procurar a oportunidade de nos testarmos e percebermos qual o modelo que nos assenta melhor.

O segundo desafio é o do conhecimento – sim, hoje é preciso estar sempre a aprender coisas novas, sob pena de 'ficarmos para trás' – e não falamos apenas de formação académica. Os anos iniciais de formação em Direito apenas nos dão as bases da profissão (que o Estágio e a sua preparação complementam). Depois, tendo em conta as opções que fizermos (ou quisermos fazer) dentro da Advocacia, essas hard skills devem ser complementadas por áreas temáticas como ambiente, saúde, transportes, por exemplo, ou por competências tais como liderança, gestão, psicologia, etc. (ver o tema desenvolvido na página 14).

Mas há mais – as chamadas *soft* ou *power skills*: num mundo altamente conectado e em que um(a) Advogado(a) tem de comunicar continuamente com diversos agentes e audiências é preciso ter 'ferramentas' de interpretação do mundo e dos outros (escuta ativa, empatia e inteligência emocional), saber gerir tempo, produtividade e pessoas/equipas (liderança, organização, negociação), comunicar assertivamente e ser capaz de trabalhar em equipa e, claro, '*tratar por tu*' a tecnologia – afinal, a digitalização da Justiça é já uma realidade (ver tema desenvolvido na página 22).

O terceiro desafio é o da gestão da profissão, uma vez que ser Advogado(a) é, ainda hoje, sobretudo uma escolha por um trabalho por conta própria. Esta opção por trabalhar sem 'estrutura de retaguarda' levanta um conjunto de desafios. Afinal, como em todas as profissões, esta também tem um lado de 'negócio' que não pode ser descurado, mas para quem está a dar os primeiros passos e ainda a aprender como tudo funciona, pode ser uma tentação 'esquecer' estes aspetos:

- Administração: sobretudo para quem exerça em prática individual, há que tratar dos aspetos fiscais e contabilísticos da sua atividade, não descurar prazos e algumas burocracias inerentes à profissão;
- Logística: montar o seu escritório e as necessidades e custos associados: encontrar o espaço físico com as condições adequadas, o facto de termos de ser telefonista/secretária/motorista de nós próprios e a organização da documentação e das comunicações, etc.
- Marketing: há ainda que ter em conta que, seja qual for o modelo de exercício da profissão, um Advogado(a) é sempre o melhor cartão de visita de si próprio, isto é, tem de ter noção da sua 'marca pessoal'. É preciso saber promover o que o diferencia e ser proativo e criativo na angariação de novos ou potenciais clientes;
- Proteção social: no modelo atual de proteção social, é preciso estar consciente que o(a) Advogado(a) tem sempre de acautelar o seu futuro (e muitas vezes o presente) financeiro – quer em termos de doença, quer de desemprego e de reforma – criando desde cedo uma estratégia de poupança para dias mais complicados.

Por fim, ser capaz de escolher sabiamente as pessoas de que nos rodeamos é um dos exercícios mais difíceis, mas mais importantes na vida de qualquer profissional (ou pessoa) e, no caso dos(as) Advogados(as), ainda mais, uma vez que trabalhamos com pessoas e para as pessoas – sejam elas clientes ou agentes do setor com quem temos de nos relacionar. Essa interação social é a base do trabalho do(a) Advogado(a) e é também aquilo que vai fortalecer o nosso perfil e propósito.

Em suma, as chaves do sucesso para um jovem Advogado(a) passam por (i) ser capaz de aprender e de se adaptar continuamente, (ii) pela capacidade de 'ler' o enquadramento social, económico e político, (iii) por ser proativo e empático e, para aqueles que escolham a prática individual, (iv) a noção de que trabalhar sozinho não é sinónimo de trabalhar de forma isolada: ser capaz de construir e manter parcerias periódicas é essencial para aprender e crescer como profissional.

Por fim – um fator que é válido também para outras profissões – sermos felizes e fazermos verdadeiramente aquilo de que gostamos, é meio caminho andado para enfrentar aqueles dias mais longos e mais stressantes que todos(as) os(as) Advogados(as) conhecem.



© wayhomestudioo
Envato Elements

II Conferência Internacional sobre Violência Doméstica

CRLisboa debate Violência Doméstica com especialistas nacionais e internacionais

O Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) voltou a dar destaque ao tema da Violência Doméstica (VD) com a realização da sua segunda conferência internacional dedicada ao tema, sob o título "Intensidades ou Intenções?". A conferência, realizada em regime híbrido (a 18 de abril passado), reuniu um painel de topo de especialistas nacionais e internacionais (ver destaque com perfis detalhados) sobre esta temática, abrangendo temas e áreas de intervenção diferentes e, sobretudo, acrescentando uma perspetiva transversal a vários agentes da Justiça.

No quadro internacional, o CRLisboa convidou **Janet Monckton Smith**, Professora Universitária da Universidade de Gloucestershire, especializada em criminologia e **Emma Katz**, professora na Universidade de Durham e considerada uma das especialistas mundiais sobre controlo coercivo.

Em termos nacionais, a conferência contou com a presença de **Rui do Carmo**, coordenador da EARHVD – Equipa de Análise Retrospetiva de Homicídio em Violência Doméstica e Procurador da República Jubilado com diversos estudos publicados na área do Direito Penal e Processual Penal, do Direito da Família e das Crianças, comunicação na justiça e formação de magistrados, de **Miguel do Carmo**, Procurador da República e membro do Gabinete de Coordenação Nacional da Procuradoria-Geral da República denominado "Gabinete da Família, da Criança, do Jovem, do Idoso e contra a Violência Doméstica" e de **Marta Silva**, coordenadora do Núcleo de Prevenção da Violência Doméstica e Violência de Género da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

A lista de oradores contou ainda com **António Castanho**, coordenador do GaBEP – Gabinete de Promoção do Bem-estar Psicológico do CRLisboa, psicólogo clínico e psicoterapeuta com especialização em intervenção no trauma com crianças, jovens e adultos, com **Ana Leonor Marciano**, Advogada e Jurista da UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta há mais de 20 anos, **Marlene Matos** co-coordenadora do estudo avaliativo do modelo de avaliação retrospetiva definido pela EARHVD – e com **Dália Costa**, co-coordenadora e co-fundadora do Centro Interdisciplinar de Estudos de Género e investigadora no Centro de Administração e Políticas Públicas, centros de investigação do ISCSP nos quais tem coordenado e desenvolvido vários projetos de investigação.

Na abertura da conferência, João Massano, Presidente do CRLisboa, salientou a relevância da interdisciplinaridade dos oradores para a análise transversal de um tema que é trabalhado por tantos agentes diferentes do sistema de Justiça.

Da experiência do CRLisboa na organização de iniciativas sobre a VD, João Massano destacou as queixas sobre **o paternalismo do sistema judicial**, exemplificando com decisões como a **recentemente mediatizada**, em que uma juíza considerou que a solução para um caso de Violência Doméstica era 'fazer de cupido' e 'decretar' que o arguido deveria levar a vítima a jantar e dar um passeio lúdico.

Massano considerou esta decisão como uma proposta inqualificável e que põe a justiça a dar um sinal errado às demais vítimas e potenciais queixosas, ainda para mais quando, finalmente, a atenção mediática até veio tornar mais clara – mais 'normal' – a denúncia de crimes de VD e em que, a reboque dessa mediatização, a Sociedade está mais alerta e mais disponível para combater e ajudar a denunciar estes crimes.

Recordando a coragem necessária para que uma vítima apresente queixa por VD, considerou que é preciso que todos os agentes envolvidos percebam que o tempo para soluções de 'terapia de casal' já passou e que uma vítima não pode chegar a um tribunal e ser tratada com infantilidade, vendo as suas queixas a serem desvalorizadas ao nível de uma mera 'birra'.

Massano lembrou que é urgente, também, combater o preconceito de género enraizado (o famoso "*entre homem e mulher ninguém meta a colher*") e que todos os agentes da justiça – desde Advogados a Juízes – têm de estar à altura e cumprir o seu papel sem falhas.

Defendendo o que apelidou de 'literacia da Violência Doméstica', considerou urgente a dinamização de uma formação que capacite todos os agentes para o que está em causa neste tipo de crimes, a começar pela 'psicologia' quer das vítimas quer dos agressores.

Segundo João Massano, a falta de acompanhamento psicológico e de acompanhamento jurídico desde a primeira hora é, aliás, outra das queixas que vítimas que passam por este flagelo fazem com frequência – uma 'primeira hora' que muitas vezes é ainda antes do momento da queixa: é um processo prévio em que a vítima nem sequer sabe que instrumentos tem ao seu alcance para se defender nem como se desenvolvem esses processos.

É a fase em que a vítima não sabe se precisa de ter muito ou pouco dinheiro, se pode ter acesso a uma morada alternativa ou ter dispensa do trabalho – ou seja, nem sabe que existe algo chamado 'estatuto da vítima de Violência Doméstica' - por vezes nem sequer sabe que Violência Psicológica também é Violência Doméstica.

O Presidente do CRLisboa considerou que essa falta de acompanhamento jurídico é ainda mais grave quando se trata de uma família em que existem filhos, caso em que uma vítima desinformada ainda hesitará mais em procurar defender-se/queixar-se e quando o fizer provavelmente não terá quem a ajude a defender os direitos dos seus filhos e os seus próprios direitos relativamente aos filhos.

Para dar resposta a estes problemas, João Massano considerou que o papel do(a) Advogado(a) é essencial – mostrando que a sua presença pode fazer a diferença na vida de uma vítima deste tipo de crime ignóbil.

Massano destacou o trabalho que tem sido levado a cabo no CRLisboa para divulgar esse papel do(a) Advogado(a) – próximo, presente e assertivo – e para que ele chegue cada vez mais e a mais vítimas, apostando em proporcionar apoio desde aquela 'primeira hora' – os tais momentos em que, por exemplo, começa a haver episódios de violência que ainda não escalaram até uma intervenção policial, ou seja, a fase em que a vítima se sente mais só e mais confusa sobre as opções que pode, deve ou quer tomar.

O Presidente do CRLisboa sublinhou que esse apoio precoce passa desde logo pela participação nos gabinetes de consulta jurídica que materializam a garantia de aconselhamento a efetuar por Advogado(a) prevista no regime jurídico aplicável à prevenção da Violência Doméstica e à proteção e assistência das suas vítimas. Nesse sentido, disse, o CRLisboa tem vindo a dinamizar a celebração de protocolos, por exemplo com autarquias, para a criação e a manutenção em funcionamento de gabinetes de consulta jurídica, integrados nos serviços de atendimento especializados a vítimas de Violência Doméstica.

Com esse serviço, Massano pretende assegurar que os cidadãos podem ter acesso ao esclarecimento técnico sobre o direito aplicável a questões ou casos concretos informando adequadamente as vítimas sobre os seus direitos, recursos e respostas – ou seja, prestando informações gerais sobre todos os procedimentos jurídicos adequados e aconselhando linhas de ação e decisão à vítima.

Por fim, Massano destacou a importância de o(a) Advogado(a) desenvolver um perfil adequado e uma formação específica, uma vez que quem trabalha estes casos precisa não só de um sólido conhecimento técnico, mas também de uma inteligência emocional elevada que lhe permita usar e optar pelas abordagens e estratégias mais adequadas à situação formal e psicológica de cada vítima – ou seja, uma formação multidisciplinar e um conhecimento alargado sobre a abordagem aos casos de Violência Doméstica.

Para terminar, Massano salientou a aposta do CRLisboa na dinamização de uma oferta formativa também nesta área, para dotar os(as) Advogados(as) do máximo de competências e capacidades não apenas através de conhecimentos teóricos, mas também do estudo de casos e da partilha de experiências concretas – nas quais incluiu as Jornadas de Formação sobre Violência Doméstica e a Conferência Internacional sobre Violência Doméstica, já em segunda edição.



Janet Monckton Smith

Professora universitária da Universidade de Gloucestershire, especializada em criminologia, fez o doutoramento sobre o tema "Deconstructing the house that jack built: an examination of the discursive regime of sexual murder". Estuda a violência interpessoal com enfoque na prevenção do homicídio e trabalha com profissionais na revisão de homicídios e com as famílias em luto. É, ainda, consultora da polícia e de organizações não governamentais em casos de *stalking*, controlo coercivo e homicídio.

A parte da manhã começou pela intervenção de Jane Monckton Smith (JMS), dedicada ao tema da relação entre a VD e o Suicídio (no original "Tracking escalating risk of Suicide in domestic violence cases – the domestic abuse Suicide Timeline").

A especialista começou por apresentar alguns dados da sua investigação sobre a relação entre o suicídio e a VD, destacando que apenas no último ano começaram a ser contabilizados dados sobre este tema, com base no seu trabalho com famílias e com algumas forças policiais que também consideraram relevante começar a coligir estes dados. Apesar de ser uma amostra ainda insuficiente, JMS considerou que esta espelha uma relação que é preciso estudar e deu como exemplo três casos de estudo em que este argumento foi ou está a ser usado.

JMS demonstrou que há muitas semelhanças entre a 'homicide time line' e a 'suicide time line', quer dizer, a forma como evoluem os comportamentos dos agentes até culminar num homicídio e/ou num suicídio, e destacou o conceito de controlo coercivo como o fator que marca os casos de VD que podem levar ao suicídio.

A especialista explicou que o controlo coercivo (CC) é um conjunto de táticas com o objetivo de dominar uma relação, criando subjugação, reduzindo a ação e as escolhas da vítima, manipulando os sentimentos e criando uma hierarquia na relação – em que um dos elementos 'manda' no outro. Ou seja, o CC é um padrão de comportamento que até pode começar antes da relação ter sido oficialmente estabelecida e que faz parte da 'domestic abuse suicide timeline' – uma progressão em oito passos que JMS enumerou:

1. História pessoal (da vítima e do agressor): os aspetos da vida de cada indivíduo que os tornam mais predispostos quer a sofrer quer a exercer violência;
2. Início da relação: caraterizado por uma evolução muito rápida, com o agressor a querer garantir o controlo sobre a vítima;
3. A relação: em que os sinais de necessidade de controlo e monitorização da fase inicial se acentuam e agravam – ou seja, o agressor nunca consegue sentir segurança e confiança na vítima pelo que aperta as táticas de coerção até à violência;
4. Revelação: fase em que a vítima 'verbaliza' pela primeira vez a situação em que se encontra e que não implica necessariamente um pedido de ajuda, mas apenas um validação das suas queixas; nesta fase deve ser assumido que a violência já atingiu um patamar de risco;
5. Pedido de ajuda: momento definidor da VD, uma vez que a vítima ao pôr-se em perigo para revelar a situação demonstra que a violência já escalou; é também um momento em que as autoridades devem ter atenção especial para não interpretar comportamentos de compensação da vítima como causas da VD; isto pode deixar a vítima desesperada e isolada;
6. Idealização do suicídio: momento em que a vítima pode idealizar o suicídio como a melhor saída para a sua situação, por se sentir encurralada;
7. Armadilha: por se sentir isolada, encurralada e não compreendida, a vítima sente-se armadilhada, incluindo por quem a poderia/deveria ajudar;
8. Suicídio: na falta de outras respostas, a vítima procura-o como uma saída, por vezes, até, com o desespero, podendo levar a uma situação de homicídio/suicídio (do agressor, da vítima, respetivamente).

JMS salientou que a fase cinco é o momento crucial para a intervenção das entidades que acompanham os casos de VD, com enfoque nos técnicos de saúde, assistência social e forças policiais que devem interpretar de forma correta os sinais e agir prontamente para evitar as fases seis e sete, ou seja, reduzir o sentimento de 'armadilha'. A especialista reve-

lou que esta intervenção passa não apenas pelas ações de alívio da situação da vítima, mas, também, por medidas coercivas sobre o agressor e concluiu considerando que a formação de todos os agentes que intervêm nos casos de VD tem de ser melhorada.



António Castanho

Coordenador do GaBEP – Gabinete de Promoção de Promoção do Bem-Estar Psicológico do CRLisboa, psicólogo clínico e psicoterapeuta com especialização em intervenção no trauma com crianças, jovens e adultos. Mestre em psicologia clínica e da saúde, com especialização avançada em psicoterapia, representou o ministério da administração interna na equipa de Análise Retrospetiva de Homicídio em Violência Doméstica e na Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

Na intervenção seguinte, António Castanho (AC) pôs a tónica na relevância de um tipo específico de agressão no âmbito da VD que é normalmente desvalorizada pelos agentes que acompanham estes casos: a esganadura não-fatal em Violência Doméstica – ou estrangulamento, que considerou uma das práticas mais letais pelo terror que infunde nas vítimas e por ser um preditor de desfechos fatais.

Apesar de a avaliação do uso desta prática fazer parte da ferramenta de avaliação de risco usada pelas forças de segurança e pelos agentes da justiça nos casos de VD, a verdade é que, em Portugal, é frequentemente ignorada pelas entidades – ao contrário de outros países onde constitui, inclusive, um crime autónomo além de muito grave.

AC considerou que isto pode acontecer por diversas razões, a começar pela própria desvalorização da sua gravidade pela vítima e pela dificuldade das entidades em detetar e provar a sua existência. No entanto, o psicólogo sublinhou que é uma das ações violentas dentro da VD, que cria um maior ascendente sobre a vítima por aumentar o controlo coercivo, induzindo terror inclusive de forma diferida, ao ponto de provocar stress pós-traumático.

Para acautelar este fenómeno, que AC considera um sintoma de um escalar de violência e de propensão para um ato ainda mais grave (o homicídio de facto), o psicólogo sublinha a urgência de as entidades e agentes que contactam com as vítimas estarem mais sensibilizadas e capacitadas para saber reconhecer os sinais destas agressões aparentemente não fatais e para não desvalorizarem esta prática como meio de prova em casos de potencial VD.



Emma Katz

Professora na Universidade de Durham e considerada uma das especialistas mundiais sobre esta que é uma das formas mais agressivas de abuso doméstico. Estuda o impacto da violência doméstica e abuso em crianças e jovens, controlo, resistência, recuperação e apoio a mães e crianças neste contexto.

A oradora seguinte retomou o tema do controlo coercivo (CC), designadamente no seu impacto sobre as crianças, nos casos de VD (*Coercive Control and Its Impacts on Children*, no original). Emma Katz fez a caraterização do CC como uma situação em que as vítimas veem a sua vida e liberdades correntes seriamente coartadas, por um longo período e de forma exponencial. Esta situação leva, inclusive, as vítimas a exercerem uma auto-censura para evitar a eclosão de episódios de violência e/ou para não sofrerem castigos.

A especialista explicou que o CC se manifesta como uma prática continuada e não apenas em episódios isolados e que não é exclusiva das situações de VD em curso, ou seja, pode acontecer mesmo depois da separação, assumindo comportamentos como o controlo de movimentos e do tempo, situações de *stalking* físico e comunicacional, etc.

Emma Katz salientou o impacto do CC sobre as crianças e adolescentes no seio das famílias em situação de VD, considerando-as como co-vítimas e co-sobreviventes, mesmo quando o CC é apenas exercido sobre o(a) progenitor(a). A verdade, disse, é que mesmo que o agressor não exerça o CC sobre os filhos, as crianças são prejudicadas pelo ambiente geral de medo, controlo e limitação de movimentos – materializados no que ouvem e naquilo a que assistem.

A exemplo dos oradores anteriores, Emma Katz destacou a importância da intervenção precoce das entidades de segurança/acompanhamento da VD logo aos primeiros sinais de CC, constituindo



Ana Leonor Marciano, João Massano e António Castanho

esse o momento certo para que a sua ação possa evitar desfechos mais graves.

Um dos agentes do sistema de justiça que tem um papel relevante na deteção e acompanhamento correto de muitas destas situações é o(a) Advogado(a) tal como salientou a oradora seguinte, Ana Leonor Marciano (ALM), que veio falar da "Intervenção do Advogado na Violência Doméstica".



Ana Leonor Marciano

Advogada e jurista da UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta há mais de 20 anos, tem trabalhado sobretudo nas áreas do Direito da Família, Direito Penal e Direito do Trabalho e presta no apoio às vítimas de Violência de Género, Violência Doméstica, incluindo nos direitos humanos das crianças, crimes de honra e casamentos forçados, assédio sexual e mutilação genital feminina. Faz parte do Observatório dos Direitos da Criança em Contexto Judicial e tem participado em várias ações de formação sobre evolução legislativa em função do género, o direito penal e processual penal no combate à violência doméstica ou divórcio e processos de jurisdição de menores em contexto de violência doméstica. Dá apoio a vítimas em casa-abrigo e num dos centros de atendimento da UMAR.

A Advogada especializada em casos de VD começou por salientar que, dada a dimensão do fenómeno e a sua especificidade e contornos é indispensável a intervenção de um(a) Advogado(a) no acompanhamento das vítimas, até tendo em conta que em 20 anos de políticas públicas neste âmbito, há ainda um tão elevado número de casos arquivados.

ALM destacou uma dezena de fatores/passos em que considera necessário trabalhar para mudar este estado das coisas, a saber:

1. Multidisciplinariedade: a Advogada considera que a intervenção sobre os casos de VD não é uma tarefa de apenas uma classe de profissionais, mas exige uma rede bem oleada de especialistas de várias áreas, desde Advogados a Psicólogos, Juízes, Magistrados, Profissionais de Saúde, Técnicos de Ação Social, Polícias, etc.;
2. Relação Advogado/Vítima: pela capacidade de criação de uma relação de confiança, o(a) Advogado(a) consegue ter um acesso privilegiado à vítima, essencial nestes casos dada a fragilidade e vulnerabilidade a que está sujeita; é um processo lento, feito de saber estar e de saber ouvir, mas também de apurado saber técnico para ser um efetivo guia ao longo de todo o caso; o seu acompanhamento aumenta o sucesso do processo;
3. Importância da declaração da vítima: é reconhecido que muitos casos de VD acabam sem resultados porque são sustentados apenas na frágil prova da declaração da vítima – frágil porque, muitas vezes, é ela própria que volta com a palavra atrás, por medo, insegurança etc.; isto acontece por falta de apoio e de esclarecimento sobre a sua relevância, mas também porque não é feito um esforço para procurar outros meios de prova, ambas situações em que o acompanhamento por Advogado(a) pode ajudar; é ainda importante a sua presença para ajudar a avaliar o risco em que se encontra a vítima e em requerer medidas para a sua proteção:
4. Caráter facultativo da intervenção do(a) Advogado(a): as vítimas de VD são normalmente informadas de que não necessitam de Advogado(a) nem para isso têm apoio, ao contrário do agressor a quem é atribuída imediatamente proteção jurídica; isto acontece sobretudo porque a primeira linha de contato da vítima com as entidades que acompanham os casos de VD comunicam as informações de forma simples e sem enquadramento, ainda que correta; a especialista diz que este facto provoca uma assimetria de poderes e de representação e, até, de defesa durante os processos de VD, algo que o(a) Advogado(a) pode evitar e combater;
5. Mudança de paradigma sobre prova e sua obtenção: urgente apostar em mais meios de prova (MP) além da declaração da vítima e em mais meios de obtenção de prova; quer dizer, é urgente trabalhar as 'cenas do crime' tal como noutro tipo de delitos, procurando indícios, evitando a ocultação de provas; vencer a resistência a usar e, sobretudo, valorizar MP como as perícias médico legais de Psicologia Forense, quer da vítima, quer do agressor para, por exemplo, atestar danos provocados, identificar traços de personalidade e padrões de agressão, etc.; outra área é explorar o entorno social da vítima (trabalho, médico de família, escola dos filhos, etc.) procurando proativamente MP, uma proatividade que pode ser estimulada quando há um(a) Advogado(a) a acompanhar a vítima;
6. Declarações para memória futura: usado para evitar a revitimização da vítima e, sobretudo, para obviar a retrocessos nos processos, este expediente previsto na lei é pouco usado sobretudo nos casos em que a vítima não tem qualquer acompanhamento jurídico; a presença do(a) Advogado(a) pode ajudar a manter a declaração de queixa ao longo do processo; além disso, no caso em que haja filhos, estas declarações são também importantes para que possa ficar registado o que presenciaram/testemunharam;
7. Suspensão provisória do processo: este é um procedimento que é muitas vezes apresentado à vítima como um sinal de esperança de resolução do caso de VD (o agressor leva um 'aviso' e alegadamente reabilita-se) mas que resulta outras tantas vezes em situações de reincidência ainda mais grave; a aceitação deste procedimento é ainda mais complicada quando há filhos que podem ficar sujeitos a uma situação de maior risco; o(a) Advogado(a) é essencial para esclarecer o que está em causa e os prós/contras da decisão;
8. Aplicação de medidas de coação: nos casos em que as vítimas são acompanhadas por Advogado(a) é mais fácil avaliar o risco a que está sujeita e autonomamente solicitar a aplicação de medidas de coação que protejam a vítima do agressor enquanto o processo segue o seu curso;
9. Articulação processo VD e Jurisdição de Menores: com a alteração da legislação em 2021, as crianças e jovens até aos 18 anos podem agora ser consideradas co-vítimas de VD, mas a sua aplicação ainda não foi interiorizada; esta resistência em reconhecer as crianças/jovens como vítimas de VD leva a que, por exemplo, não haja medidas de coação aplicadas à proteção dos filhos; por outro lado, os regimes de exercício da parentalidade durantes estes casos são aplicados como se não houvesse VD persistindo a lógica do "*ele bate na mulher mas é bom pai*"; um(a) Advogado(a) pode apoiar a articulação dos dois processos, criando condições para uma melhor proteção dos menores;
10. Formação dos profissionais: ALM acredita na necessidade de uma 'literacia para a Violência Doméstica' sobretudo para acabar com os preconceitos de género e para alterar os valores que ainda hoje determinam as questões e a forma como são colocadas às vítimas;

Para finalizar, ALM concluiu que o papel do(a) Advogado(a) será tão mais produtivo quanto ele(a) seja capaz de exercer uma proatividade intencional e intensa no decurso do caso, indispensável para uma defesa correta das vítimas e o sucesso dos processos.

A manhã terminou com um período de perguntas da assistência, tendo sido colocadas questões sobre:

- A propósito da intervenção de JMS, uma colega quis saber como, em termos de metodologia, poderia ser estabelecido um nexo causal entre os casos de VD e os suicídios: AC esclareceu que esta é uma área cujo estudo e investigação está agora a começar e citou os dados apresentados por JMS que sublinhou serem ainda uma amostra pouco representativa. AC considerou que há que começar por coligir dados – por exemplo com um levantamento do total de suicídios registados nos últimos um a dois anos e cruzá-los com os registos de VD procurado as sobreposições. Apenas depois disso será possível trabalhar em critérios que provem a ligação entre as duas situações;
- Sobre os casos em que os agressores são agentes de segurança e outros conhecedores de como manipular os casos, um colega quis saber como se pode provar a VD: ALM esclareceu que é também por causa destes casos que a busca de mais meios de prova e de meios de obtenção de prova é indispensável e considerou que nas situações em que os processos terminaram por falta de indícios isso aconteceu apenas porque a prova potencial não foi devidamente explorada. AC acrescentou como exemplo a investigação criminal em casos de terrorismo e

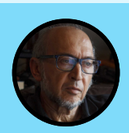
de tráfico de drogas nos quais as Polícias fazem um rastreio completo e contínuo dos suspeitos, algo que podia e devia ser feito nos casos de VD.

• Sobre os preconceitos de género, um colega quis saber como se pode combater e desconstruir esta visão das coisas: João Massano disse que é preciso desmontar estes estereótipos e que isso só é possível com formação e capacitação das pessoas, começando o mais cedo possível e junto até das próprias famílias, com uma aposta na dinamização de uma literacia cívica logo nas escolas básicas e junto dos públicos femininos. Isto porque, relembrou, muitas vezes são as próprias mães que aculturam os filhos de forma diferente das filhas.

O período da tarde começou com a intervenção de Rui do Carmo (RdC) sobre "**A Proteção das Crianças Vítimas de Violência Doméstica**" que fez um enquadramento legislativo do tema e apresentou alguns dados estatísticos como a incidência da VD nas crianças e jovens.

RdC destacou que, em termos de categorias de situações de perigo diagnosticadas em 2021, a VD é o segundo fator de perigo para as crianças, atingindo uma em cada quatro – a negligência é o primeiro. Relativamente aos casos de VD registados, em cerca de 1/3 havia a presença de menores (0-17 anos) mas, inversamente, apenas 6,8 % foram considerados, depois, como co-vítimas de VD.

Apesar de sublinhar que estes dados ainda não refletem as alterações legislativas de 2021, RdC admitiu que o impacto sobre as crianças e jovens se vem agravando, com o número de homicídios de crianças em contexto de VD a aumentar de um para quatro entre 2019 e 2022.



Rui do Carmo

Coordenador da Equipa de Análise Retrospetiva de Homicídio em Violência Doméstica e Procurador da República jubilado com diversos estudos publicados na área do Direito Penal e Processual Penal, do Direito da Família e das Crianças, comunicação na justiça e formação de Magistrados. Integra a equipa do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra responsável pela elaboração do contributo português para o Fundamental Rights Report, da Agência para os Direitos Fundamentais da União Europeia. Foi ainda o coordenador da Comissão Técnica Multidisciplinar para a Melhoria da Prevenção e Combate à Violência Doméstica e trabalhou como magistrado do Ministério Público em diversas comarcas e na Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra, fundamentalmente nas áreas penal e de família e menores, sendo também docente e investigador em várias instituições de ensino universitário.

RdC destacou a legislação de 2021, que veio introduzir finalmente a figura da criança/jovem como co-vítima de VD e aceitou o conceito de exposição à VD, materializando o que a doutrina e jurisprudência já vinham justificando e das quais deu extensos exemplos. RdC fez também uma panorâmica sobre a evolução do conceito de VD sobre crianças e jovens, apresentando as várias interpretações ao longo do tempo – durante muito tempo considerado não grave e nunca aceite como um crime autónomo.

RdC referiu que, ainda que a aplicação da nova legislação esteja longe do desejado, é importante que a possibilidade exista por ser urgente endereçar o impacto da VD sobre as crianças e jovens – um trauma que enformará toda a sua vida adulta – e que se materializa em variados riscos que elencou (ver caixa).

Crianças e Jovens
Alguns exemplos de situações de risco, segundo a Lei

- Estar abandonado ou viver entregue a si próprio;
- Sofrer maus-tratos físicos ou psíquicos ou ser vítima de abusos sexuais;
- Não receber os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- Estar obrigado a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação e desenvolvimento;
- Estar sujeito, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- Assumir comportamentos ou se entregar a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento;
- Estar aos cuidados de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo como não exercício pelos pais das suas funções parentais;
- Ter nacionalidade estrangeira e estar acolhida em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, sem autorização de residência em território nacional.

Afinal, disse, estão em causa todos os direitos das crianças, desde a proteção da Sociedade e do Estado com vista ao seu desenvolvimento integral até à proteção especial, tendo como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade e a criação de condições para a sua integração na vida ativa.

Em termos de intervenção, considerou que a fase de iniciativa criminal é apenas umas das dimensões a ter em conta na defesa dos direitos das crianças e jovens em contexto de VD – devendo as demais prioridades ser a definição de forma estável da sua situação familiar e evitar o risco, por exemplo, acionando os processos judiciais de proteção dos seus direitos – mesmo nos casos em que o(a) progenitor(a) vítima tenha recusado o estatuto de vítima de VD.

Esta proteção deve entrar em vigor logo que haja notícia do crime de VD e RdC salienta que a legislação de 2021 permite, inclusive, que sejam aplicadas medidas de coação ao agressor restringindo os seus direitos de parentalidade embora os tribunais sejam renitentes em aplicá-las. RdC considera que embora a intervenção social não seja uma responsabilidade da Justiça tem de passar a sê-lo uma vez que a VD exige uma intervenção interdisciplinar – incluindo Juízes, Magistrados, etc.

Para alcançar esse objetivo é necessário apostar em formação adequada e RdC citou as recomendações de várias entidades nesse sentido (Centro de Estudos Judiciários, Procuradoria-Geral da República, etc.), designadamente, que essa formação aborde:

• As características e dinâmica destes comportamentos e as especiais exigências que daí resultam para a ação do sistema de justiça, na articulação e diálogo entre as suas unidades orgânicas e com outros setores, organizações e profissionais;

• Os aspetos que devem merecer particular atenção na condução e tramitação dos procedimentos judiciários, à luz da experiência e de estudos de caso;

• A importância de que, nas tomadas de decisão, seja sobre a condução dos processos seja sobre a sua substância, serem ponderados os efeitos e os resultados que serão previsivelmente alcançados à luz do conhecimento disponível e dos objetivos inscritos na lei;

• A comunicação do sistema de justiça com os sujeitos e participantes processuais, com os organismos e profissionais que com ele colaboram e interagem e também com a comunidade.

RdC terminou a sua intervenção destacando as três dimensões da intervenção sobre as crianças e jovens em casos de VD, a saber, (i) o processo penal, (ii) o processo de proteção e promoção dos direitos da criança e (iii) o processo tutelar cível (responsabilidade parental), sublinhando que estas três vertentes não se devem 'atropelar', mas sim trabalhar em articulação visando um objetivo único – a defesa da criança ou jovem.



Marlene Matos

Doutorada em psicologia da justiça pela Universidade do Minho, onde é professora auxiliar do Departamento de Psicologia Aplicada. No âmbito do centro de investigação em psicologia (CIPSI–UM), é investigadora responsável de vários projetos no domínio da vitimologia, da psicologia da justiça e da psicologia forense. Co-coordenou o balanço da implementação e impacto do modelo de avaliação retrospetiva definido pela EARHVD – Equipa de Análise Retrospetiva de Homicídio em Violência Doméstica (2022).

No painel seguinte, Marlene Matos apresentou as conclusões principais do estudo que co-coordenou para fazer o balanço da implementação e impacto do modelo de avaliação retrospetiva definido pela EARHVD – Equipa de Análise Retrospetiva de Homicídio em Violência Doméstica (a EARHVD é uma estrutura criada em 2017 por portaria do Governo com o objetivo de combater o fenómeno do homicídio em situações de VD e é coordenada conjuntamente pelos Ministérios da Administração Interna, da Justiça, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Saúde e Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro).

Depois de fazer um breve enquadramento da EARHVD, MM começou por explicar os objetivos do balanço feito e a metodologia utilizada, bem como a composição da equipa que co-coordenou com Mariana Gonçalves (MG).

Em termos de objetivos, o estudo fez uma análise global (i) do modelo de avaliação usado pela EARHVD, (ii) da estrutura da equipa, bem como da sua articulação e envolvimento com as entidades para quem produzem ações e comparação com estruturas semelhantes de outros países, (iii) dos relatórios e outros documentos produzidos e sua representatividade, bem como (iv) dos casos analisados, (v) instrumentos usados, (vi) recomendações produzidas (e sua aceitação e implementação) e (vii) repercussão pública através dos media.

MM referiu que a metodologia usada assentou sobre dois pilares de análise, um qualitativo e outro quantitativo, recorrendo à recolha documental e à análise de conteúdo. Assim, o balanço resultou de ações como:

- A recolha do máximo de dados possível para responder às questões levantadas, incluindo atas, manuais, relatórios, dossiês produzidos pela equipa e notícias;
- A realização de reuniões com a equipa;
- A leitura de toda a informação técnico científica disponível sobre a temática (nacional e internacional) incluindo relatórios de outros países com estruturas semelhantes;
- A realização de entrevistas com stakeholders relevantes, incluindo ex-membros da equipa; e
- A auscultação de focus group com especialistas (académicos, etc.);

O balanço contou ainda com a realização de um questionário online dirigido aos membros da Rede Nacional de Intervenção na Área da VD, que integra cerca de 500 utilizadores, e dos quais 200 participaram no estudo com a sua experiência e opiniões.

As principais conclusões da equipa coordenada por MM e MG assentam sobretudo sobre a missão e objetivos da estrutura, a dimensão e composição da equipa e a eficácia da implementação das suas recomendações. Desses resultados do balanço, destacam-se aqui os mais relevantes, tais como:

- A missão da EARHVD é demasiado ambiciosa para os recursos que tem: a sua função principal deveria ser de alerta e de sistematização de informação sobre o tema não devendo ser sua responsabilidade a redução do número de homicídios em contexto de VD;
- O modelo de análise é adequado e está em linha com as melhores práticas internacionais;
- A equipa é pequena para os desafios que tem (estruturas de outros países têm entre 14 e 16 pessoas) pelo que é sugerido o seu aumento de 6 para 16 pessoas;
- Também é sugerida uma estrutura mais multidisciplinar – integrando de profissionais de outros setores e especialidades (educação, IPSS, ONGs, etc.) incluindo a visão académica e científica da VD;
- É lançado o desafio de tornar esta estrutura mais permanente e autónoma, com os seus membros a serem colaboradores a tempo inteiro e remunerados, com a existência de um staff de apoio administrativo, bem como haver uma tutela a quem reportam e que financia a estrutura com os recursos necessários;
- Este aspeto prende-se ainda com a natureza das recomendações produzidas, aspeto que é considerado fulcral para que estas produzam efeitos: passarem a ter um caráter vinculativo seria importante bem como tornar obrigatório que os tribunais comuniquem automaticamente os dados sobre os casos passíveis de análise;
- O acompanhamento da implementação das recomendações é urgente, com uma melhor e maior articulação e envolvimento com as estruturas que as recebem;
- Quanto aos documentos produzidos, é sugerido que sejam mais sistematizados e visualmente mais empáticos, até para que tenham um melhor impacto nos media e opinião pública;
- Urgente é dotar a estrutura de uma área de comunicação, melhorando o relacionamento com os media e trabalhando os suportes de informação, sobretudo o site, manuais de procedimentos, etc.

Por fim, MM deixou uma recomendação transversal: a especialista sublinhou que é necessário apostar em mais modelos de formação para que o fluxo de informação de e para a EARHVD seja contínuo e de elevada qualidade, o que resultará na produção de recomendações e iniciativas cada vez mais produtivas.

O estudo apresentado por MM foi comentado por Dália Costa (DC), que baseou a sua intervenção no subtítulo da conferência, o binómio Intenções-Intensidades. A especialista começou por referir que o quadro legislativo e as estruturas existentes já refletem bem as intenções de combate à VD mas considerou que lhes falta a intensidade necessária para atuar de forma articulada e produtiva.



Dália Costa

Co-coordenadora e co-fundadora do Centro Interdisciplinar de Estudos de Género e investigadora no Centro de Administração e Políticas Publicas, centros de investigação do ISCSP nos quais tem coordenado e desenvolvido vários projetos de investigação. Doutorada em sociologia da família, mestre em sociologia, com pós-graduação em ciências criminais e licenciada em política social, é professora auxiliar no ISCSP, em várias áreas das quais se destacam a criminologia, vitimologia, violência na família, serviço social, família e género, gestão e mediação de conflitos, relações familiares e problemas sociais, entre outras, como a promoção e proteção dos Direitos Humanos.

DC concordou com as conclusões do balanço apresentado por MM, considerando que um sinal de pouca intensidade na ação é o de a equipa da EARHVD não trabalhar a tempo inteiro, mas apenas nas horas vagas e de não ser remunerado.

Também referiu que apesar de politicamente a questão da VD como crime público aparentar ser uma prioridade, a verdade é que as estruturas que trabalham o problema não têm uma dotação orçamental que as sustente.

Por fim, e como ideias de futuro sobre a função da EARHVD, DC deixou um conjunto de aspetos a ter em conta dos quais se destacam:

- Melhorar as fracas condições logísticas (falta de apoio administrativo) da equipa;
- Resolver a inexistência de uma área de gestão da comunicação;
- Evitar que muitas entidades desconheçam as suas recomendações;
- E de outras não se sentirem obrigadas a colaborar com ela (tribunais, p. ex.);
- Aproveitar a 'marca' da equipa que é respeitada, mas que precisa de profissionalização.

DC terminou a sua intervenção com um desafio: que se possa passar da tática à estratégia sobretudo considerando que a EARHVD já tem suficiente massa crítica, necessitando 'apenas' de ser dotada de um plano estratégico e da respetiva dotação de recursos (humanos, financeiros e logísticos).

O orador seguinte foi Miguel do Carmo (MdC) que veio falar sobre os critérios interpretativos em redor do bem jurídico tutelado – tema sobre o qual sublinhou a relevância da intervenção de RdC que fez um enquadramento representativo.

MdC começou por referir que todos os operadores judiciários, incluindo os(as) Advogados(as), são hoje responsáveis pela continuação do uso de critérios interpretativos errados e sobretudo proibidos sobre a VD como crime público mantendo, assim, vivos estereótipos e preconceitos antigos. Aproveitando o sub-título da conferência para fazer um trocadilho irónico, MdC afirmou que "intensidades" é um dos conceitos usados para afastar os indícios e até as provas em VD como 'não suficientes' para construir um caso, apesar das "intenções" vertidas na lei. MdC disse que a estes dois chavões acrescentaria ainda o conceito de "hesitações", a palavra que melhor retrata aquilo que se passa em demasia na realidade portuguesa no combate à VD.



Miguel do Carmo

Procurador da República desde 1998 e, desde outubro de 2022, membro do Gabinete de Coordenação Nacional da Procuradoria-Geral da República denominado "Gabinete da Família, da Criança, do Jovem, do Idoso e contra a Violência Doméstica", é membro e coordenador de vários grupos de trabalho nas áreas da violência doméstica, tráfico de pessoas e acompanhamento de pessoas maiores/dos novos estatutos das vítimas/ novo auto de notícia VD/do manual de preenchimento do novo auto de notícia VD e da base de dados da violência contra as mulheres e VD. Foi docente do Centro de Estudos Judiciários e integra, como representante da PGR, a Comissão Técnica de Acompanhamento dos Planos Anuais de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos. É ainda formador certificado em crimes de ódio e na violência contra as mulheres e VD.

Considera que a utilização de conceitos errados e que nem sequer existem na lei que qualifica a VD como crime público, como 'intensidade do ato', 'ato isolado', 'dignidade da pessoa humana', etc., desvalorizam as condutas típicas dos agressores e banalizam e normalizam atos violentos como forma de resolver conflitos familiares.

O especialista apresentou alguns dados para ilustrar como o combate efetivo ao flagelo da VD deveria ser mais acelerado, como a evolução do número de acusações vs arquivamentos (2019: 5367 acusações/25554 arquivamentos – 2022: 5010 acusações/28452 arquivamentos) bem como do volume de medidas de coação e medidas de prisão preventiva vs os números alarmantes e sempre crescentes de vítimas em casas de acolhimento (incluindo crianças e jovens).

MdC conclui destes números que, em Portugal relativamente a esta matéria, se arquiva muito, se acusa pouco e se condena ainda menos, mas em compensação temos cada vez mais vítimas em acolhimento e teleassistência comparado com medidas de coação aplicadas.

Considera que isto acontece porque as vítimas continuam a não se sentir seguras e a recusar ou retirar o seu depoimento, e as forças que as atendem não entendem a vulnerabilidade e ambivalência que as leva a fazê-lo – disse mesmo que não vale a pena a Ministra da Justiça anunciar a criação de mais gabinetes de apoio à vítima se as pessoas que lá atendem as vítimas não conseguem entender este aspeto.

MdC disse também que é tempo de se deixar de lado ficções teórico-jurídicas inexatas, desadequadas e desatualizadas, como os conceitos já referidos e outros, que disse servirem apenas para absolver agressores declarados. Por considerar esta situação alarmante, MdC deu como exemplo a Nota Prática produzida pela PGR para orientar as entidades de apoio às vítimas na correta interpretação dos conceitos e facilitar a análise dos factos e dos casos.

Terminou apresentando um caso prático onde demonstrou como os tribunais ainda não sabem diferenciar o que é um caso de VD de uma agressão fora da esfera familiar e muitas vezes consideram ambas as situações como simples ofensas à integridade física – tudo o que vai contra aquilo que é a VD.



Marta Silva

Coordenadora do núcleo de prevenção da violência doméstica e violência de género da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. Licenciada em psicologia com mestrado em psicologia clínica e psicoterapia, é responsável pela coordenação das atividades técnicas da comissão, nomeadamente na implementação do Plano Nacional Contra a Violência Doméstica e de Género. Coordena ainda o Programa de Teleassistência de Proteção a Vítimas de Violência Doméstica, integra a Equipa de Análise Retrospetiva de Homicídios em Violência Doméstica e é representante de Portugal no Comité de Partes à Convenção de Istambul e em grupos de trabalho relacionados com a violência doméstica e de género em vários organismos internacionais.

A última oradora da conferência foi Marta Silva (MS) que veio apresentar uma panorâmica da RNAVVD – Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e a sua articulação com os outros agentes, começou com um breve enquadramento histórico desta entidade desenhada no final dos anos 1990 e que foi reconhecida e profissionalizada, de facto, a partir de 2009.

MS lembrou que, apesar de esta rede trabalhar com base em ONG's e estruturas autárquicas, é na verdade uma rede pública que se rege por normas e financiamento público e que foi criada para dar resposta especializada multidisciplinar, gratuita e de cobertura nacional. Sublinhou que a RNAVVD está atualmente presente em todo o território nacional (incluindo ilhas) cobrindo em permanência 95% dos concelhos (mas com respostas complementares para os 5% restantes).

Do conjunto das estruturas de funcionamento da RNAVVD (entre atendimento, acolhimento e serviço de emergência), MS sublinhou a concretização de mais uma vertente que entrou em funcionamento em setembro de 2021: as 31 equipas de apoio psicológico às vítimas, sobretudo crianças e jovens, uma necessidade antiga há muito identificada.

MS chamou a atenção para a elevada especialização dos profissionais desta rede – que conta hoje com cerca de 600 profissionais – e para a importância da formação especializada, contínua e específica e terminou a sua intervenção com um balanço da atividade dos anos de 2021-2022.

Em jeito de conclusão, António Castanho afirmou, no encerramento da conferência, que de acordo com os vários oradores, as intenções não bastam e que é preciso aumentar a intensidade da intervenção – para a qual considerou unânimes a necessidade de mais formação, mais meios e mais energia.

Por fim, o Presidente do CRLisboa, João Massano, identificou como necessidade mais prioritária a criação no terreno de um mapa de apoio efetivo às vítimas, que as ajude ainda antes de chegar à fase de apresentação de queixa/denúncia e pôs a tónica na formação para a 'literacia em VD' como a única forma de sensibilizar e capacitar para a luta contra o preconceito e os estereótipos – luta que considerou ter de ser feita com uma união de esforços entre agentes de todo o sistema.



Miguel do Carmo, Marta Silva, João Massano e António Castanho



Paulo Brandão

Quem é Quem?

Licenciado em Direito – "na saudosa Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra" – (1988-1993), Paulo Brandão estagiou no escritório de José Pimenta, o seu primeiro Mestre e Advogado de referência nacional (1993-1995).

Exerce Advocacia na Comarca de Cascais há 27 anos, primeiro em prática individual e, desde 2011, como sócio na Sociedade de Advogados, Teixeira da Costa, Nuno Paixão, José Ribeiro, Paulo Brandão & Associados.

Durante os triénios de 2011-2013 e 2014-2016, foi, com muito orgulho, vogal tesoureiro da Delegação de Cascais da Ordem dos Advogados, período durante o qual teve a honra de ter como "suas" Presidentes as "Distintas e Marcantes Advogadas" M.ª José Lopes Branco e Júlia Fernandes.

Entre 2017 e 2019, desempenhou funções de relator adjunto na emissão de laudos de honorários, junto do Conselho Superior da Ordem dos Advogados e, entre 2020 e 2022, foi vogal do Conselho Regional de Lisboa.

Assumiu funções na área do Combate à Procuradoria Ilícita assim como, por inerência do cargo, as funções de vogal na Comissão de Defesa dos Atos Próprios da Advocacia, uma experiência que destaca pela oportunidade de conhecer notáveis Advogadas e Advogados de vários pontos do país, também fortemente empenhados no combate ao que considera um flagelo.

No triénio 2023-2025, aceitou o desafio de ser Vice-Presidente do CRLisboa continuando com o pelouro do Combate à Procuradoria Ilícita, aos quais se juntam a Representação Institucional e Relações Internacionais, Congresso dos Advogados, Dia do Advogado, Convenção das Delegações, Delegações e Interdelegações, Dispensa de Sigilo Profissional, Pareceres, Formação, Comunicação, Comissão para as Reformas legislativas e Jovens Advogados e Advogados Estagiários.

Veja o vídeo de apresentação





Daniel Marques Rodrigues
Advogado

Delegação da Amadora

É com sentimento de gratidão e reconhecimento que aceito o desafio que me foi lançado enquanto Presidente da Delegação da Amadora da Ordem dos Advogados, e muito saúdo este tipo de iniciativas levadas a cabo pelo CRL, como uma excelente oportunidade de dar a conhecer o trabalho das Delegações e bem assim a dar igualmente a conhecer diferentes visões acerca da Advocacia e da sociedade.

CRLisboa (CRL): Como Presidente da Delegação o que acha que pode fazer?
Daniel Marques Rodrigues (DMR): O Presidente de uma Delegação é o representante de todos os Advogados de uma Comarca. É a ele que cabe ser o interlocutor dos problemas que afetam os Colegas da Comarca, e bem assim representá-los interna e externamente. É este o desígnio a que me proponho neste mandato: representar da melhor forma os Advogados da Comarca da Amadora. Obviamente que este desígnio assenta em várias vertentes, desde logo e a mais importante, dar a conhecer o papel da Delegação e da Ordem dos Advogados e os problemas da Advocacia e contribuir igualmente no âmbito das funções da Ordem dos Advogados para a resolução dos problemas da sociedade, no caso, do Concelho da Amadora. Ter uma liderança empenhada e pró-activa é fundamental para que este papel seja cumprido da melhor forma.

CRL: Qual o papel das Delegações?
DMR: Como foi referido na pergunta anterior, as Delegações desempenham um papel fundamental na representação dos Advogados de uma determinada Comarca perante os seus interlocutores, como o são os Tribunais, o Ministério Público a Polícia e bem assim perante a comunidade como as diversas instituições públicas e privadas e bem assim as autarquias locais. Uma Delegação não pode ficar fechada sobre si mesma e tem de se abrir à sociedade de modo a dar a conhecer os seus desígnios a toda a comunidade. Internamente as Delegações assumem igualmente um papel de extrema importância na medida em que estão na linha da frente na denúncia e participação dos problemas da Advocacia e dos Advogados e igualmente na participação do seu processo de resolução, assim tenham competências e meios para o efeito.

CRL: Quais as Especificidades da advocacia onde se integra?
DMR: Ser Advogado na Comarca da Amadora é sempre um enorme desafio atendendo às especificidades que esta Comarca e este Concelho apresentam. Desde logo a elevada densidade populacional faz antever uma igual densidade de conflitualidade social, aliada a problemas sociais, que tornam a Advocacia essencial para dar resposta enquanto garante dos direitos dos cidadãos em primeira linha. Julgo que, sem querer estar a fazer uma grande distinção entre os demais Concelhos limítrofes de Lisboa, pois acabam por ter uma caracterização homogénea, mas na Amadora há uma tendência para que os problemas de conflitualidade atingiam uma outra dimensão, precisamente e desde logo pela densidade populacional. A Advocacia na Amadora é pois, desde logo uma Advocacia que não fica desligada desta realidade, sem obviamente não deixar de estar presente nas diversas áreas e dar resposta aos problemas alusivos às pessoas que vivam em ambiente urbano.
CRL: Qual a Missão e quais as Ideias para o Mandato?
DMR: Por tudo o que já foi dito, a Missão passará pela representação da melhor forma da Ordem dos Advogados e dos Advogados na Comarca e no Concelho da Amadora e pela sua afirmação. Esta missão assentará em várias vertentes, desde logo uma constante interacção com os nossos interlocutores judiciais e não só de modo a ter um acompanhamento constante dos problemas e das suas soluções, contribuindo para as mesmas.

Numa outra vertente, é nosso objectivo levar cada vez mais a Ordem dos Advogados e a Delegação da Amadora à comunidade. Como tenho dito, a Ordem dos Advogados não pode ficar fechada sobre si mesma, tem de se abrir à sociedade dando a conhecer o seu papel e os seus desígnios. Neste aspecto temos previstas várias iniciativas.

Será um mandato em que haverá ampla e variada atividade ao nível de iniciativas que irão desde a Formação às conferências, apresentação de obras literárias ou mesmo iniciativas de vertente mais cultural.

Neste âmbito acho essencial proporcionar um vasto e variado programa de actividades aos Colegas e demais agentes da justiça, como forma de integração entre todos e criação daquela que deve ser uma verdadeira comunidade jurídica numa Comarca e mesmo direcionados para toda a comunidade. Também por aqui achamos que é essencial para cumprimento da missão da representação e afirmação da Delegação da Amadora no seio da Comunidade, nomeadamente na Amadora.

DELEGAÇÕES



Segunda fase do Estágio de Advocacia

Soft Skills Viradas para o Estágio em Contexto de Trabalho

Como Preparar o Estágio em Contexto de Trabalho

Para os(as) mais de 700 Advogados(as) Estagiários(as) que vão terminar a primeira fase do Curso de Estágio 2022, no final de maio, vai agora começar a fase em contexto de trabalho prático e muitos estarão expectantes sobre o que os espera e o que se espera deles.

Esta expetativa não é isenta de alguma ansiedade: ainda que a preparação técnica esteja a 100%, a verdade é que o Estágio de Advocacia começa mesmo a sério quando o(a) Advogado(a) Estagiário(a) "*põe as mãos na massa*" a exemplo de outras profissões que se aprendem através da prática e experimentação.

Todos temos questões quando começamos num emprego novo, mas essas dúvidas são maiores num contexto de Estágio, particularmente no caso da Advocacia, uma vez que tanta coisa está dependente do sucesso desse período.

Para dar uma ajuda aos nossos(as) Estagiários(as), neste artigo, juntamos algumas recomendações e dicas das melhores práticas internacionais em ambiente de '*Legal Internships*' e incluímos a referência a alguns artigos que podem acrescentar mais informação.

O primeiro artigo a que fazemos referência está publicado no Linkedin (ver caixa com Links Úteis) e apresenta sete dicas para retirar o máximo proveito de um Estágio ("*7 tips to make the most of your law firm internship*", no original). O autor considera que o período de Estágio deve ser encarado como um momento de aprendizagem intensa e que deve servir para o(a) Estagiário(a) experimentar e escolher o caminho que quer trilhar na profissão. Para isso, recomenda que o(a) Estagiário(a):

1. Tenha o seu propósito e objetivos bem definidos: o ideal é ter este exercício feito antes de começar o Estágio – para facilitar, o autor sugere a escrita de um resumo (máximo duas páginas A4) onde se descreve o 'Estágio ideal'; o Estágio é também o momento certo para perceber se será feliz nesta profissão e, sobretudo, se é o estilo de vida que pretende (longos horários, etc.);
2. Reconheça as vantagens globais do Estágio: a oportunidade de experimentar um ambiente profissional, começar a criar uma rede de contatos, aprofundar temas e áreas de prática, etc.;
3. Tenha expectativas realistas: é preciso ter objetivos que tenham uma ligação real ao mercado de trabalho e as condições dos empregadores; ou seja, um(a) Estagiário(a) não deve esquecer que ainda é um profissional em formação relativamente a questões como a remuneração, os tipos de trabalho que se poderão exercer, etc.;
4. Seja humilde e perceba que pode aprender com qualquer pessoa do Escritório: quando se está a aprender uma profissão nova todas as pessoas no local de trabalho são úteis para entender como funciona a cultura interna; o(a) Estagiário(a) deve entender que desde a portaria até ao gabinete da direção haverá pessoas com quem podem aprender algo útil; seja educado e correto com todas as pessoas;
5. Trabalhe!: parte do sucesso no Estágio vem da vontade de participar e de concluir tarefas, sejam elas quais forem; particularmente para os profissionais que queiram trabalhar em prática individual, é importante aprender a fazer de tudo um pouco e nada melhor do que o ambiente de Estágio para aprender com quem sabe;
6. Aproveite o tempo livre: é normal que em ambiente de Estágio nem sempre haja tarefas atribuídas, mas isso não significa que não haja nada para fazer; deve aproveitar-se para falar com pessoas, fazer perguntas, consultar manuais e documentos de apoio ou pedir educadamente para assistir à resolução de algum tema;
7. Termine o Estágio em bons termos: mesmo que não tenha sido o Estágio que esperava, é importante ficar de boas relações com toda a gente porque esses relacionamentos podem vir a ser importantes no futuro; deve-se sempre despedir de todas as pessoas e, sobretudo, agradecer àquelas que mais ajudaram.

O segundo artigo que consultámos ("*7 tips to make the most of your first internship at a law firm*", no original) apresenta algumas recomendações semelhantes, mas também acrescenta algumas dicas diferentes, tais como:

1. Aproveitar para experimentar áreas de prática: apesar de ainda ser cedo para optar por apenas uma área, esta é a altura certa para experimentar o máximo que se puder e começar a eliminar aquelas de que não se gosta ou não se adaptam ao seu perfil;
2. Criar uma rede de contatos: a verdade é que o *networking* é importante em qualquer profissão, mas ainda mais na Advocacia, e deve começar mesmo nos 'bancos da escola';
3. Aprender a funcionar em ambiente laboral: esta é a primeira vez que se entra no mundo do trabalho pelo que se deve aproveitar para perceber como funcionam as empresas e aprender as competências para crescer como um excelente profissional;
4. Seja observador: esteja sempre atento ao que se passa à sua volta e aproveite todas as oportunidades para aprender coisas novas, mesmo quando se trata de uma situação em que não está a participar; se puder, peça para assistir à forma como os profissionais sénior resolvem determinado assunto;
5. Aprenda a fazer pesquisa: não há melhor altura para aprender a pesquisar temas e informação do que no Estágio; é aquela altura em que pode fazer todas as perguntas e pedir orientações sobre as melhores práticas e fontes;

Por fim, no terceiro artigo que destacamos ("*Seven Important Rules for Legal Internship Etiquette*", no original), os autores destacam:

1. Esteja preparado para aceitar críticas: sobretudo, prepare-se para entender que as críticas, desde que construtivas, servem para crescer profissionalmente e não devem ser entendidas como pessoais; esta é também uma oportunidade para treinar a capacidade de manter um semblante impávido, muito útil para quando estiver a exercer a profissão e quando for importante que os outros não percebam o que está a pensar (a chamada "*poker face*");
2. Seja pontual: esta nem é bem uma recomendação para Estágios, é uma recomendação para qualquer situação da vida pessoal ou profissional; mas num Estágio é essencial;
3. Mantenha formalidade nos contactos de trabalho: esta é também uma regra para qualquer profissão, uma vez que as comunicações em ambiente de trabalho devem ser mesmo apenas isso; deixe os comentários triviais para a hora do café, fora do expediente, e utilize sempre os cargos/categorias profissionais corretos;
4. Considere os eventos sociais da empresa como uma extensão do Estágio: esta é uma ótima oportunidade para reforçar os seus contatos e os laços com os(as) Colegas, num ambiente mais distendido; no entanto, continua a ser um evento de trabalho, por isso não se esqueça das regras do ponto anterior.

Esperamos que estas dicas e recomendações sejam úteis para a próxima etapa da vida profissional dos(as) Estagiários(as) do CRLisboa, sendo que o Gabinete de Apoio ao Advogado Estagiário do Conselho continuará a estar disponível para ajudar os(as) futuros(as) Colegas na sua entrada no mundo profissional.

Recomendações para Estágios – Links Úteis

7 tips to make the most of your law firm internship

7 tips to make the most of your first internship at a law firm

Seven Important Rules for Legal Internship Etiquette

© Øyvind Holmstad
Wikimedia

Estátua de Santo Ivo, na Charles Bridge
Praga, República Checa



Santo Ivo

Estátua de Santo Ivo, considerado "O Advogado dos Pobres", é o padroeiro dos profissionais da área de Direito.
A 19 de maio, dia da sua morte, celebra-se o Dia do Advogado.

O(A) Advogado(a)

E porque vem aí o Dia do Advogado 2023, a rubrica deste mês tinha um candidato óbvio: todos os Advogados e Advogadas. Hoje, mais do que nunca, é preciso exaltar esta profissão cuja reputação precisa do trabalho de toda a Classe.

Dado o papel social que integra, a Advocacia deve trabalhar todos os dias para que o nosso trabalho faça a diferença nas vidas dos cidadãos e das empresas.

O objetivo é recuperar o prestígio e a importância que a profissão já teve, quando ter um 'Advogado(a) de Família' era tão importante como o 'Médico(a) de Família' que acompanhava as famílias, os seus negócios e atos jurídicos durante toda a vida.
Esse trabalho começa em cada um de nós, Advogadas e Advogados!

Protocolo entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e o Conselho Regional de Lisboa

Assinalam-se agora quarenta anos que concluí o curso de Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Eu e a maior parte dos meus colegas inscrevemo-nos na Ordem dos Advogados, completámos o Estágio e seguimos a nossa carreira. Pela minha parte, tive a sorte de ter como bons amigos e companheiros de viagem até hoje Jorge Carita e Fernando Taborda, com os quais pude aprender e partilhar o exercício da profissão.

Ao longo destas dezenas de anos vivemos transformações sociais e económicas aceleradas. Foram muitas as mudanças também na Advocacia, com a multiplicação do número de Advogados, a abertura às Sociedades de profissionais, a criação da figura do especialista e a densificação dos atos próprios dos Advogados.

Do lado das Universidades, para além da multiplicação de cursos de Direito, de dois cursos nas Faculdades de Direito de Lisboa e de Coimbra em 1974 para dezassete, assinala-se o processo de Bolonha, com a diminuição da duração dos cursos de Licenciatura para quatro anos e a diversificação do perfil dos cursos de Mestrado e de Doutoramento.

Vai para quarenta anos, esperava-se que cada Advogado completasse sozinho a formação profissional. Nas palavras de Adriano Moreira, a Licenciatura era a licença para estudar sozinho. Para os Juristas desse tempo, os nossos códigos eram mantas de retalho, com as novas redações dos artigos fotocopiadas e coladas por cima das versões revogadas.

Esse artesanato é hoje passado.

Os últimos anos vieram trazer novos desafios profissionais, por último, os da Inteligência Artificial. Tornou-se evidente que já não é possível aprender sozinho. A complexidade da vida jurídica, que reflete a complexidade da sociedade e do Estado, exige formação ao longo da vida.

No período em que fui Diretor do Centro de Estudos Judiciários foi possível concretizar com a Ordem dos Advogados modelos de formação conjunta para as profissões jurídicas, quer no plano teórico e prático, quer da Deontologia Profissional. Continuo a pensar que este modelo continua válido.

A ligação entre a formação dada pela Ordem dos Advogados e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa é um elemento relevante desta estratégia de formação.

A mútua cooperação entre a Faculdade de Direito e a Ordem dos Advogados, através do seu Conselho Regional, é certamente relevante para uma Faculdade de Direito que não quer ficar isolada no seu mundo, mas, pelo contrário, quer dialogar com as principais instituições da sociedade e aperfeiçoar o seu modelo formativo.

Hoje com cerca de cento e trinta professores que cultivam todos os ramos e especialidades do saber jurídico, a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa procura manter-se permanentemente atualizada, não apenas no plano científico, mas também no plano social, de modo a sempre corresponder ao desafio de estar à frente do seu tempo.

Para a Ordem dos Advogados e o seu Conselho Regional será, de outro lado, possível beneficiar desta realidade e incrementar as ações e os instrumentos de formação profissional avançada, assim correspondendo às preocupações dos(as) Advogados(as).

Pedro Barbas Homem
Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



Margarida Lima Rego
Professora Catedrática e
Diretora da NOVA School of Law

Vera Lúcia Raposo
Professora Auxiliar da
NOVA School of Law

As Profissões Jurídicas na Era Digital

A realidade todos os dias testa os limites das formas tradicionais de regular a vida em sociedade. As respostas aos novos desafios impõem, como nunca, uma atitude de abertura ao exterior, numa tripla dimensão (i) geográfica, de internacionalização, com participação cada vez mais ativa no diálogo global; (ii) pluridisciplinar, sendo aqui essencial estabelecer o diálogo entre o Direito e as restantes áreas do conhecimento, aprendendo a trabalhar em equipas compostas por elementos com diversa formação de base; e (iii) por fim, de abertura à sociedade civil, compreendendo-se que o Direito é tanto mais eficaz quanto maior for a sua acessibilidade à generalidade das pessoas.

Nada melhor do que os mais recentes desenvolvimentos da Inteligência Artificial (IA) para porem em evidência e nos obrigarem a refletir seriamente sobre a formação jurídica de que precisam as novas gerações de profissionais do Direito. A conceção do ensino como simples transmissão de conhecimento e a aposta na memorização e acumulação do saber enciclopédico estão definitivamente em crise, dado que os atuais sistemas de IA conseguem compilar informação com muito maior rapidez e precisão do que qualquer mente humana, tornando obsoleta a insistência num empinar acrítico de factos e teorias.

Se há tarefas que uma máquina consegue desempenhar bem melhor do que nós, outras há em que não só não nos substitui como, se as dominarmos, poderá transformar-nos numa versão melhorada de quem somos, juristas 2.0. Para se mover com destreza no novo quadro de oportunidades e desafios, a Advocacia do futuro terá de compreender a tecnologia que está ao seu dispor, aliando os tradicionais conhecimentos jurídicos aos saberes de outras áreas, tais como a programação e a computação em nuvem. A habilidade para lidar com dados e identificar o seu potencial é também essencial.

A capacidade de usar as novas tecnologias implica igualmente a capacidade de identificar e compreender os seus limites. A IA revela fortes dificuldades na capacidade de compreender o contexto, de ler nas entrelinhas, de identificar nuances, de fazer uso de qualidades não estritamente racionais, tais como a intuição e a empatia, tornando-a incapaz de lidar com a complexidade do mundo real naquilo que verdadeiramente se exige às profissões jurídicas, que é um saber fazer, mais do que um puro saber: a capacidade de resolverem problemas da vida.

Na NOVA School of Law, procuramos desenvolver as competências em que a mente humana mais se destaca, formando profissionais dotados de pensamento crítico e da capacidade de resolução efectiva de problemas, fazendo uso de todos os benefícios que as novas tecnologias podem aportar, mas ao mesmo tempo estando conscientes de que a tecnologia é um auxiliar e nunca um substituto do raciocínio humano.

Foi este o mote para o lançamento de um novo ciclo de conferências do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados em parceria com a NOVA School of Law. Esta iniciativa terá como conferência inaugural, em data a anunciar, uma sessão dedicada ao tema «A inteligência artificial nas profissões jurídicas: oportunidades e desafios».

ACADEMIA DO ADVOGADO

Consulte aqui toda a informação e conteúdos relativos à Formação do Conselho Regional de Lisboa





18 de maio de 2023 às 15h00 — online

Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais: Legislação Base e Regulamento de Organização e Funcionamento

Ciclo de Conferências sobre o Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais

Organização: Conselho Regional de Lisboa
Oradora: Manuela Frias



23 e 25 de maio de 2023 das 18h00 às 21h00 — online
2, 5, 6, 15, 20, 22, 27 e 29 de junho das 18h00 às 21h00

Noções Básicas de Direito Individual do Trabalho e de Processo do Trabalho

Organização: Conselho Regional de Lisboa



26 de maio de 2023 às 15h00 — online

Tutela Coletiva dos Consumidores

Ciclo de Conferências de Direito do Consumo

Organização: Conselho Regional de Lisboa
Oradora: Francisca Pinto Dias

Agenda de Formação



14 de junho de 2023 às 15h00 — online

Honorários

Ciclo de Conferências sobre o Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais

Organização: Conselho Regional de Lisboa
Oradora: Carla Marques



20 de junho de 2023 às 17h00 — online

Impostos e Obrigações Fiscais

Ciclo de Conferências de Titulação de Negócios Jurídicos

Organização: Conselho Regional de Lisboa
Oradora: Tânia Cristina Gonçalves Silva

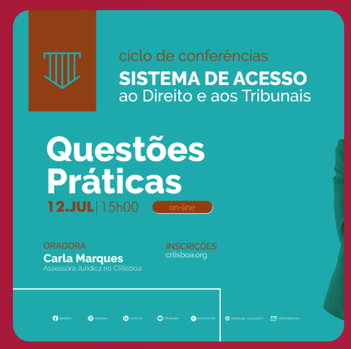


11 de julho de 2023 às 17h00 — online

Impostos: Emissão de Guias

Ciclo de Conferências de Titulação de Negócios Jurídicos

Organização: Conselho Regional de Lisboa
Oradora: Tânia Cristina Gonçalves Silva

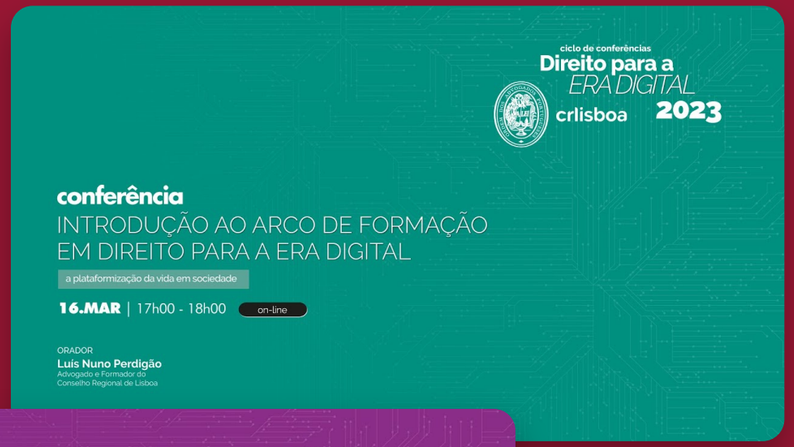


12 de julho de 2023 às 15h00 — online

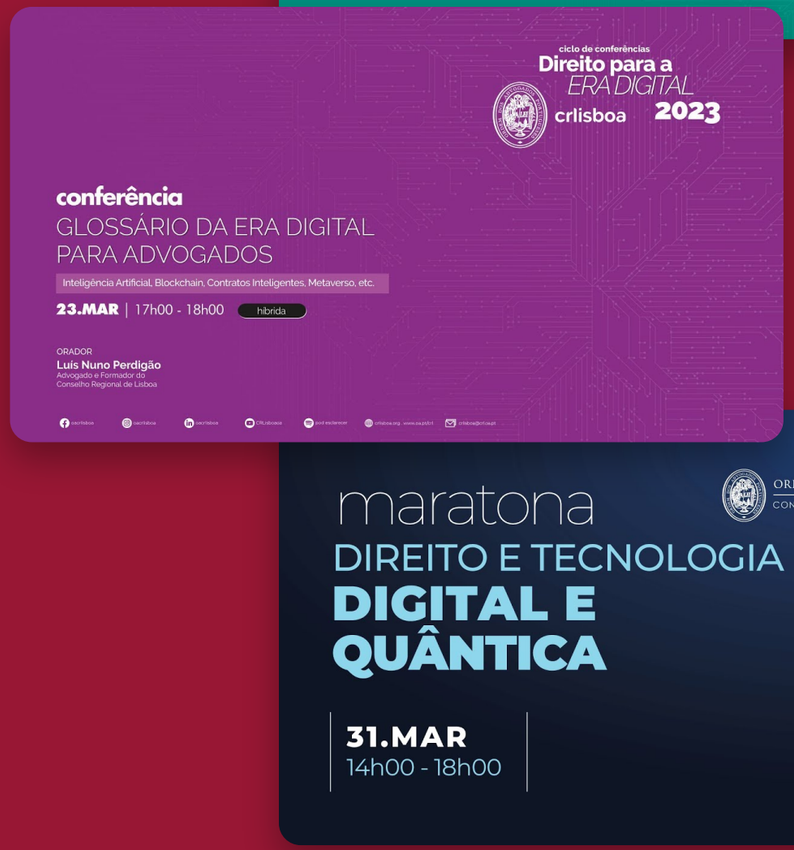
Questões Práticas

Ciclo de Conferências sobre o Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais

Organização: Conselho Regional de Lisboa
Oradora: Carla Marques


ciclo de conferências
Direito para a
ERA DIGITAL
crlisboa
2023
conferência
INTRODUÇÃO AO ARCO DE FORMAÇÃO
EM DIREITO PARA A ERA DIGITAL
a plataformização da vida em sociedade
16.MAR | 17h00 - 18h00
on-line
ORADOR
Luís Nuno Perdigão
Advogado e Formador do
Conselho Regional de Lisboa


ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA
TELE
TRABALHO
a nova normalidade?
08.MAR | 15h00
abertura
JOÃO MASSANO
Presidente do Conselho Regional de Lisboa
oradores
FILIPA CALVÃO
Presidente do Conselho Nacional de Proteção de Dados
ISABEL VIEIRA BORGES
Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
RITA GARCIA PEREIRA
advogada
ANA LUÍSA CONDUTO
Psicóloga Clínica da Saúde e Forense
SÓNIA GONÇALVES
Psicóloga do Trabalho e das Organizações e Docente no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa
GONÇALO HALL
Consultor de Transformação
Co-fundador da Remote Portugal e Remote Europe
moderação
MANUEL RAMIREZ


ciclo de conferências
Direito para a
ERA DIGITAL
crlisboa
2023
conferência
GLOSSÁRIO DA ERA DIGITAL
PARA ADVOGADOS
Inteligência Artificial, Blockchain, Contratos Inteligentes, Metaverso, etc.
23.MAR | 17h00 - 18h00
híbrida
ORADOR
Luís Nuno Perdigão
Advogado e Formador do
Conselho Regional de Lisboa


curso B-learning
AS PROFISSÕES
JURÍDICAS
E A REVOLUÇÃO
DIGITAL
SESSÃO PRESENCIAL

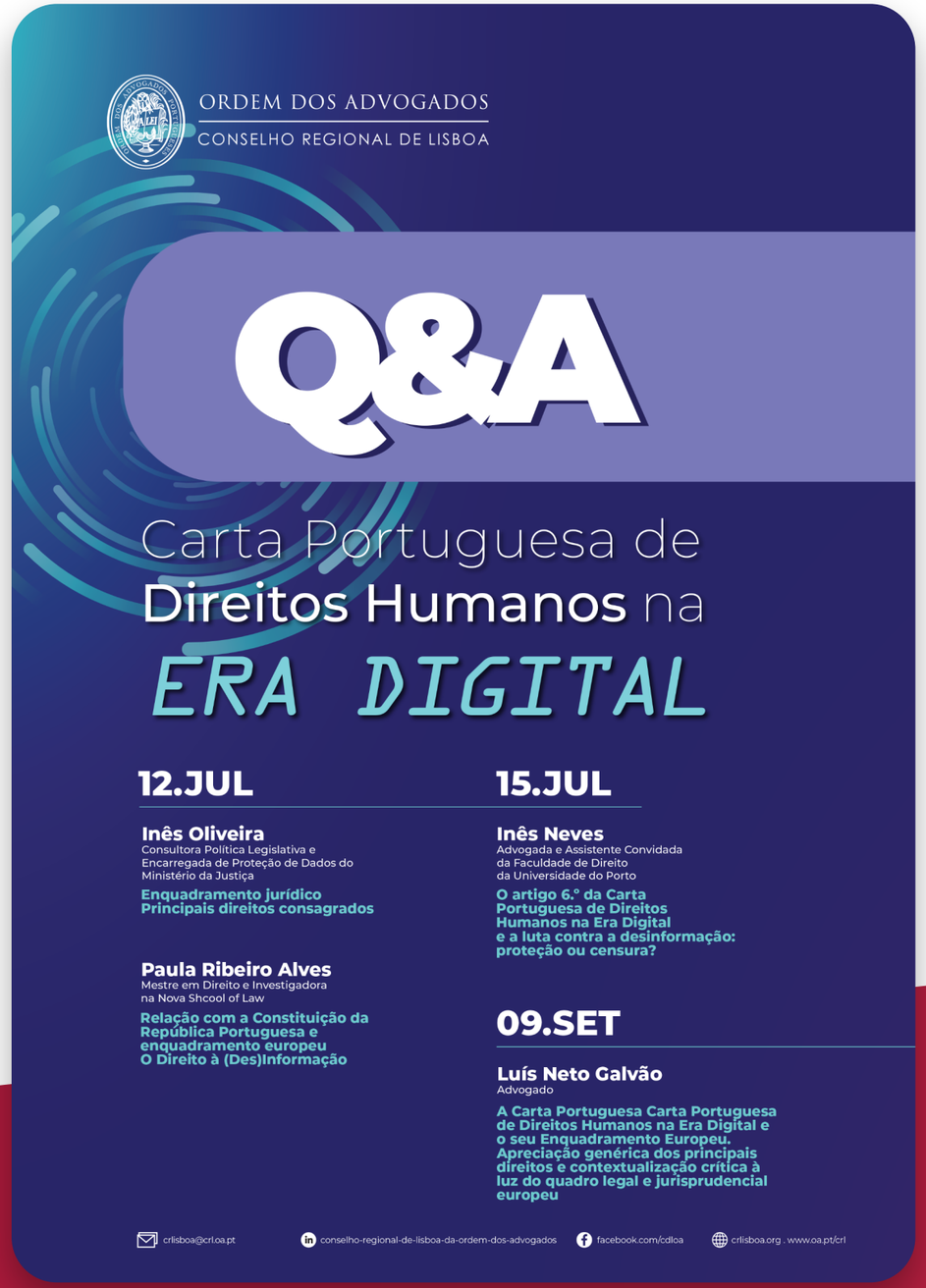

maratona
ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA
DIREITO E TECNOLOGIA
DIGITAL E
QUÂNTICA
31.MAR
14h00 - 18h00


weblaw
o mercado digital


ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA
conferência
PROVA DIGITAL
abertura
JOÃO MASSANO
Vice-Presidente do Conselho Regional de Lisboa
oradores
PEDRO VERDELHO
Procurador da República e Coordenador do Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República
PROVA ELECTRÓNICA EM PROCESSO PENAL
ROGÉRIO BRAVO
Inspetor Chefe da Polícia Judiciária em serviço na Secção Ciberataques e Docente Académico
MODELO DE ANÁLISE DIGITAL FORENSE
TIAGO FELIX DA COSTA
Advogado
A UTILIZAÇÃO DE DADOS EM TRÁFEGO PENAL
MANUEL DAVID MASSENO
Professor Adjunto no Instituto Politécnico de Beja, Lab UbiNET
A PRIVACIDADE E A PROTEÇÃO DE DADOS ENQUANTO LIMITES DA PROVA DIGITAL NO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA
moderação
PAULO SÁ E CUNHA
Advogado
29 de outubro 2018 | 14h30
novo local
AUDITÓRIO ANTÓNIO DOMINGUES DE AZEVEDO
CENTRO DE FORMAÇÃO DA
ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS
Av. Defensores de Chaves, nº 85 B | Lisboa
coordenadas GPS 38.740241, -9.144836

Vídeos





E-Publicações





O Conselho Regional de Lisboa elabora uma e-publicação a partir das conferências que tem vindo a organizar desde 2020.
Partilhamos as e-publicações publicadas em matéria de Segurança Informática e Era Digital.



ADVOGADOS
LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

A compilação de Legislação e Jurisprudência presente nas seguintes páginas, em matéria de regulamentação do exercício da Advocacia e temáticas conexas, corresponde a um levantamento efetuado pelo CRLisboa, daquele que considera merecer o maior destaque. A mesma compilação não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta das versões oficiais destes e de outros textos legais.

Fontes

Para consultar mais diplomas, visite:

DRE DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

LEGISLAÇÃO
DIÁRIO DA REPÚBLICA

LEI N.º 34/2004, de 29 de julho
Altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais

LEI N.º 49/2004, de 24 de agosto
Define o sentido e o alcance dos actos próprios dos advogados e dos solicitadores e tipifica o crime de procuradoria ilícita (Sétima alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados e primeira alteração ao Estatuto da Câmara dos Solicitadores)

DECRETO-LEI N.º 119/2015, de 29 de junho
Novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

LEI N.º 145/2015, de 09 de setembro
Estatuto da Ordem dos Advogados

LEI N.º 12/2023, de 28 de março
Alteração à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, e à Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais

LEGISLAÇÃO
REGULAMENTOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO N.º 822/2020, de 21 de agosto
Regulamento da Ordem dos Advogados sobre a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

REGULAMENTO N.º 1099/2020, de 21 de dezembro
Regulamento da Comissão Nacional de Defesa dos Atos Próprios da Advocacia

REGULAMENTO N.º 188/2021, de 04 de março
Regulamento da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados

DELIBERAÇÃO N.º 907/2022, de 10 de agosto
Alteração dos artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados

DELIBERAÇÃO N.º 84/2023, de 17 de janeiro
Altera o Regulamento Financeiro da Ordem dos Advogados (com republicação do Regulamento n.º 926/2021)

REGULAMENTO N.º 277/2023, de 07 de março
Regulamento da Comissão dos Direitos e Prerrogativas da Advocacia (CDPA)
Consultar aqui a Declaração de Retificação n.º 318/2023, de 19 de abril

LEGISLAÇÃO
INICIATIVAS LEGISLATIVAS

05 de abril de 2023
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
PROJETO DE RESOLUÇÃO 593/XV/1
Recomenda ao Governo que crie uma Comissão que pondere a eventual integração da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) no regime geral da Segurança Social, realizando uma auditoria ao seu funcionamento e avaliando modelos alternativos de proteção social

O CRLisboa faculta nesta edição a regulamentação mais recente aprovada pela Ordem dos Advogados. Consulte aqui mais informação.

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃOS DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

09 de março de 2022
PROCESSO N.º 21963/15.6T8PRT.P1.S1
Descritores
Responsabilidade extracontratual; Perda de chance; Mandato forense; Incumprimento; Ónus da prova; Juízo de probabilidade; Obrigação de meios e de resultado; Advogado; Direito à indemnização; Cálculo da indemnização; Indemnização de perdas e danos; Equidade
Votação: UNANIMIDADE

05 de maio de 2022
PROCESSO N.º 126/20.4T8OAZ-A.P1.S1
Descritores
Segredo profissional; Advogado; Terceiro; Violação de segredo; Negociações preliminares; Depoimento; Testemunha; Prova proibida; Poderes do Supremo Tribunal de Justiça; Reapreciação da prova; Impugnação da matéria de facto; Prazo de prescrição; Interrupção da prescrição; Reconhecimento do direito
Votação: UNANIMIDADE

06 de julho de 2022
PROCESSO N.º 5897/16.0T9LSB-B.L1.S1
Descritores
Recurso penal; Imparcialidade; Juiz Desembargador; Impedimentos; Advogado; Rejeição de recurso
Votação: UNANIMIDADE

20 de outubro de 2022
PROCESSO N.º 981/17.5PBMTS.P2-A.S1
Descritores
Escusa; Juiz Desembargador; Advogado; Imparcialidade
Votação: UNANIMIDADE

02 de março de 2023
PROCESSO N.º 25560/18.6T8LSB.L1.S1
Descritores
Advogado; Perda de chance; Mandato forense; Responsabilidade contratual; Ato ilícito; Juízo de probabilidade; Indemnização; Interposição de recurso; Acesso ao Direito
Votação: UNANIMIDADE

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃOS DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

13 de janeiro de 2022
PROCESSO N.º 02386/16.6BEPRT
Descritores
Atraso na justiça; honorários de Advogado; Indemnização; Impostos; Cálculo de indemnização; Indemnização suplementar
Votação: UNANIMIDADE

10 de fevereiro de 2022
PROCESSO N.º 01540/06.3BEVIS 01711/13
Descritores
Processo disciplinar; Advogado; Direito de audiência e defesa
Votação: UNANIMIDADE

03 de novembro de 2022
PROCESSO N.º 0824/17.0BELSB
Descritores
Ordem dos Advogados; Advogado; Processo disciplinar; Conflito de interesses; Admissão do recurso
Votação: UNANIMIDADE

02 de março de 2023
PROCESSO N.º 0638/15.1BEPRT
Descritores
Prazo de prescrição; Pena disciplinar; Estatuto da Ordem dos Advogados; Lacuna de lei; Integração de lacunas
Votação: UNANIMIDADE

09 de março de 2023
PROCESSO N.º 01053/22.6BELSB
Descritores
Apreciação preliminar; Intimação para prestação de informações; Instituto; Registos e notariado; Advogado
Votação: UNANIMIDADE

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DOS CONFLITOS

01 de fevereiro de 2018
PROCESSO N.º 044/17
Descritores
Pré-conflito; Advogado; Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores; Competência dos Tribunais Administrativos
Votação: UNANIMIDADE

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

22 de fevereiro de 2022
PROCESSO N.º 7397/19.7T8LSB.L1-7
Descritores
Acção de honorários; Prescrição; Presunção de cumprimento; Laudos da Ordem dos Advogados; Valor
Votação: UNANIMIDADE

31 de maio de 2022
PROCESSO N.º 71/21.6TELSB-E.L1-5
Descritores
Fraude fiscal; Branqueamento de capitais; Competência do Tribunal Central de Instrução Criminal; Buscas em escritório de Advogado
Votação: UNANIMIDADE

27 de outubro de 2022
PROCESSO N.º 1047/19.9T8PDL.L2-2
Descritores
Sigilo profissional; Responsabilidade civil de Advogado; Perda de chance
Votação: UNANIMIDADE

10 de janeiro de 2023
PROCESSO N.º 1027/19.4T9VFX.L1-5
Descritores
Difamação; Advogado; Exclusão da ilicitude
Votação: UNANIMIDADE

24 de janeiro de 2023
PROCESSO N.º 2345/21.7T8LSB-A.L1-7
Descritores
Nota discriminativa e justificativa; Taxa de justiça remanescente; Honorários a Advogado; Nota discriminativa e justificativa rectificada; Reclamação
Votação: UNANIMIDADE

09 de fevereiro de 2023
PROCESSO N.º 2864/14.1TBALM.L1-2
Descritores
Honorários a Advogado; Litigância de má fé
Votação: UNANIMIDADE

15 de março de 2023
PROCESSO N.º 2996/20.7T8CSC-D.L1-4
Descritores
Audiência de julgamento; Advogado; Direito de protesto
Votação: UNANIMIDADE

11 de abril de 2023
PROCESSO N.º 13320/17.6T8LSB-A.L1-1
Descritores
Reclamação de créditos; Privilégio mobiliário geral; Privilégio imobiliário especial; Crédito laboral de Advogado; Ónus de prova
Votação: UNANIMIDADE

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

08 de junho de 2022
PROCESSO N.º 11400/15.1T8PRT.P1
Descritores
Contrato de mandato forense; Interpretação da vontade das partes; Depoimento de parte; Laudo da Ordem
Votação: UNANIMIDADE

04 de outubro de 2022
PROCESSO N.º 6766/19.7T9PRT.P1
Descritores
Crime de injúria; Exercício do direito de queixa; Prazo; Extinção do direito de queixa; Caducidade; Caso julgado; Decisão instrutória; Nulidade relativa; Nulidade sanável; Prazo de arguição; Advogado; Mandato forense; Exercício de direito; Liberdade de expressão
Votação: UNANIMIDADE

14 de dezembro de 2022
PROCESSO N.º 3742/20.0T9VNG-A.P1
Descritores
Assistente; Ordem dos Advogados; Crime de procuradoria ilícita; Isenção de custas
Votação: UNANIMIDADE

07 de fevereiro de 2023
PROCESSO N.º 2073/19.3T8AVR.P1
Descritores
Honorários; Advogado; Equidade; Boa-fé
Votação: UNANIMIDADE

07 de fevereiro de 2023
PROCESSO N.º 2297/19.3T8PRT.P2
Descritores
Contrato de seguro; Advogado; Participação do sinistro; Empreitada
Votação: UNANIMIDADE

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

13 de setembro de 2022
PROCESSO N.º 79/20.9T8ACB-A.C1
Descritores
Processo de insolvência; Efeito cominatório; Verificação e graduação de créditos; Crédito por honorários de Advogado; Nota de honorários; Convite ao aperfeiçoamento da reclamação
Votação: UNANIMIDADE

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

14 de fevereiro de 2023
PROCESSO N.º 277/19.8GCVNF-B.G1
Descritores
Regime de subida do recurso; Cessação das funções do defensor oficioso; Advogado com procuração em processo apensado
Votação: DECISÃO SUMÁRIA

09 de março de 2023
PROCESSO N.º 4310/17.0T8GMR.G1
Descritores
Presunções judiciais; Processo crime; Caso julgado; Advogado; Responsabilidade civil; Falsidade do termo de autenticação de procuração
Votação: UNANIMIDADE

30 de março de 2023
PROCESSO N.º 952/12.8TBEPS-AI.G1
Descritores
CIRE; Reembolso de despesas do Administrador da Insolvência; Honorários de Advogado; Patrocínio forense
Votação: UNANIMIDADE

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

24 de março de 2022
PROCESSO N.º 266/20.0T8STR.E1
Descritores
Responsabilidade civil de Advogado; Seguro obrigatório; Autoridade de caso julgado; Exclusão de responsabilidade
Votação: UNANIMIDADE

07 de abril de 2022
PROCESSO N.º 447/21.9T8SLV-B.E1
Descritores
Constituição obrigatória de Advogado; Advogado Estagiário; Procuração forense; Ratificação
Votação: UNANIMIDADE

08 de novembro de 2022
PROCESSO N.º 26/19.0T9STC.E2
Descritores
Difamação; Liberdade de expressão; Advogado; Mandato forense
Votação: UNANIMIDADE

30 de março de 2023
PROCESSO N.º 415/20.8T8PTG-D.E1
Descritores
Advogado; Protecção da maternidade; Posse
Votação: UNANIMIDADE

30 de março de 2023
PROCESSO N.º 755/22.1T8PTM.E1
Descritores
Mandato forense; Renúncia ao mandato; Constituição obrigatória de Advogado
Votação: UNANIMIDADE

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

20 de janeiro de 2022
PROCESSO N.º 970/19.5BELRS-S1
Descritores
Intimação para proteção de Direitos, Liberdades e Garantias; Caso julgado; Advogado Estagiário

20 de janeiro de 2022
PROCESSO N.º 1265/13.3BELSB
Descritores
Advogado; Impedimento; Testemunha

30 de junho de 2022
PROCESSO N.º 2231/14.7BELRS-S1
Descritores
Conflito de interesses; Mandato; Exercício da profissão de Advogado; Partes contrárias

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

25 de março de 2022
PROCESSO N.º 00638/15.1BEPRT
Descritores
Artigo 126.º do Estatuto da Ordem dos Advogados de 2015; Normas substantivas; Normas procedimentais; Prescrição; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 35/2014, de 20.06; Artigo 122.º n.º 1, do Código Penal
Votação: UNANIMIDADE

29 de abril de 2022
PROCESSO N.º 02773/21.8BEPRT
Descritores
Informação procedimental; Intimação para passagem de certidão; Ordem dos Advogados; Apoio judiciário; Dados pessoais; Tempestividade
Votação: UNANIMIDADE

27 de maio de 2022
PROCESSO N.º 00824/17.0BELSB
Descritores
Processo disciplinar; Ordem dos Advogados; Erro irrelevante nos pressupostos
Votação: UNANIMIDADE

30 de setembro de 2022
PROCESSO N.º 2766/18.2BEPRT
Descritores
Justo impedimento; Recurso de deliberação; Ordem dos Advogados; Imperatividade da apresentação de conclusões de recurso
Votação: UNANIMIDADE

13 de janeiro de 2023
PROCESSO N.º 00124/18.8BEMDL
Descritores
Acesso à pensão de aposentação; Advogado; Dívidas contributivas à CPAS
Votação: UNANIMIDADE

27 de janeiro de 2023
PROCESSO N.º 00370/22.0BEAVR-S1
Descritores
Advogado; Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados; Improcedência do incidente que declarou a ineficácia do ato que determinou a suspensão da inscrição do requerente; Resolução fundamentada
Votação: UNANIMIDADE

ABRIL
LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

A compilação de Legislação e Jurisprudência presente neste número corresponde ao período temporal entre 01 e 30 de abril. O conteúdo apresentado nas páginas seguintes não esgota todas as temáticas abordadas. A compilação agora publicada não possui carácter autêntico e não prescinde a consulta das versões oficiais destes e de outros textos legais.

Fontes

Para consultar mais diplomas, visite:

DRE DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO · JORNAL OFICIAL PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES · EUR-Lex · ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA · AT autoridade tributária e aduaneira · MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA





LEGISLAÇÃO
DIÁRIO DA REPÚBLICA

03 de abril
Assembleia da República
LEI N.º 13/2023
Altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno

03 de abril
Educação
DECRETO-LEI N.º 22/2023
Estabelece, para o ano letivo de 2022-2023, medidas excecionais e temporárias relativamente à avaliação, aprovação de disciplinas, conclusão dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário e acesso ao ensino superior

03 de abril
Agricultura e Alimentação
PORTARIA N.º 99/2023
Aprova, em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante, o Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia

05 de abril
Ambiente e Ação Climática
DECRETO-LEI N.º 23/2023
Procede à transposição de diretivas delegadas (UE) relativas à utilização de substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico

06 de abril
Assembleia da República
LEI N.º 14/2023
Revê o dever de informação previsto no regime aplicável à disponibilização e divulgação de linhas telefónicas para contacto do consumidor, alterando o Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho

06 de abril
Saúde
DECRETO-LEI N.º 24/2023
Simplifica o processo de autorização para o exercício da atividade de transporte de doentes e estabelece o regime contraordenacional

06 de abril
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
DECRETO-LEI N.º 25/2023
Cria condições para a implementação do acordo «China-Portugal Ciência e Tecnologia 2030» pelo Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

10 de abril
Assembleia da República
LEI N.º 16/2023
Valoriza o ensino politécnico, alterando a Lei de Bases do Sistema Educativo e o regime jurídico das instituições de ensino superior

10 de abril
Economia e Mar
DECRETO-LEI N.º 26/2023
Clarifica o regime de avaliação ambiental aplicável aos planos de afetação do espaço marítimo

11 de abril
Economia e Mar
PORTARIA N.º 101/2023
Aprova o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos Portugal Events

11 de abril
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
PORTARIA N.º 102/2023
Elegibilidade dos beneficiários de proteção temporária e de outros migrantes em condição de vulnerabilidade nas medidas de emprego e de formação profissional executadas pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

12 de abril
Presidência do Conselho de Ministros
PORTARIA N.º 103-A/2023
Adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030

17 de abril
Saúde
DECRETO-LEI N.º 26-A/2023
Determina a cessação da obrigatoriedade do uso de máscaras e viseiras para o acesso ou permanência em determinados locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

18 de abril
Presidência do Conselho de Ministros
DECRETO-LEI N.º 26-B/2023
Promove a atualização salarial intercalar do valor das remunerações da Administração Pública



14 de abril
Assembleia da República
LEI N.º 17/2023
Procede à aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares

17 de abril
Assembleia da República
LEI N.º 18/2023
Concretiza os elementos essenciais da taxa associada à prestação de serviços postais, alterando a Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais

17 de abril
Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
PORTARIA N.º 105/2023
Procede à primeira alteração à Portaria n.º 105/2013, de 13 de março, reformulando as competências da Direção-Geral da Segurança Social, atribuindo-lhe competências no âmbito do apoio ao cidadão e ao contribuinte

18 de abril
Presidência do Conselho de Ministros e Finanças
PORTARIA N.º 107-A/2023
Fixa a atualização do subsídio de refeição, a 01 de janeiro de 2023, aos trabalhadores da Administração Pública

19 de abril
Presidência do Conselho de Ministros
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 34/2023
Visa estabelecer um sistema de incentivos financeiros a grandes projetos de investimento

19 de abril
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
PORTARIA N.º 109/2023
Procede à segunda alteração da Portaria n.º 38/2022, de 17 de janeiro, que regula a medida Compromisso Emprego Sustentável

24 de abril
Ambiente e Ação Climática
PORTARIA N.º 110-A/2023
Regulamenta o Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, complementando a transposição da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018

26 de abril
Justiça e Finanças
PORTARIA N.º 111/2023
Procede à alteração da Portaria n.º 10/2014, de 17 de janeiro, alterando designadamente o montante de referência para determinação do valor dos suplementos a que tem direito o pessoal da Polícia Judiciária pela prestação de trabalho nas modalidades de piquete, de prevenção e do valor-hora de serviço de prevenção

27 de abril
Cultura e Coesão Territorial
PORTARIA N.º 112/2023
Aprova o Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local

28 de abril
Finanças
DECRETO-LEI N.º 27/2023
Aprova o regime da gestão de ativos

28 de abril
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
DECRETO-LEI N.º 28/2023
Estabelece um regime de atualização intercalar das pensões

28 de abril
Finanças
PORTARIA N.º 113-A/2023
Suspende a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO_2

28 de abril
Finanças e Ambiente e Ação Climática
PORTARIA N.º 113-B/2023
Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos



LEGISLAÇÃO
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

© RTP

03 de abril
Região Autónoma da Madeira – Assembleia Legislativa
RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA N.º 8/2023/M
Abertura de concurso para garantir a contratação dos oficiais de justiça para assegurar o funcionamento adequado dos Tribunais e do Ministério Público na Região Autónoma da Madeira

03 de abril
Região Autónoma da Madeira – Presidência do Governo
DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 9/2023/M
Fixação do valor do metro quadrado de construção para o ano de 2023

06 de abril
Assembleia da República
LEI N.º 15/2023
Regime de exercício de funções nas carreiras de guarda-florestal das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

06 de abril
Região Autónoma da Madeira – Assembleia Legislativa
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 15/2023/M
Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus para o Período de Programação 2021-2027

10 de abril
Região Autónoma da Madeira – Assembleia Legislativa
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/2023/M
Procede à terceira alteração ao regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira, regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2018/M, de 29 de junho, e 9/2021/M, de 14 de maio

11 de abril
Região Autónoma da Madeira – Assembleia Legislativa
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 17/2023/M
Aprova o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas na Região Autónoma da Madeira e assegura a execução, na ordem jurídica regional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras

11 de abril
Região Autónoma da Madeira – Assembleia Legislativa
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/2023/M
Define as condições de aplicação do Eixo F do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira

LEGISLAÇÃO
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES


© Governo dos Açores

04 de abril
Região Autónoma dos Açores – Assembleia Legislativa
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/2023/A
Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores – PROENERGIA

04 de abril
Região Autónoma dos Açores – Assembleia Legislativa
RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES N.º 15/2023/A
Criação de apoio monetário ao aumento de tipologia e melhoria de eficiência energética em moradias

04 de abril
Região Autónoma dos Açores – Assembleia Legislativa
RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES N.º 16/2023/A
Conta de gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2021

05 de abril
Região Autónoma dos Açores – Assembleia Legislativa
RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES N.º 17/2023/A
Prorrogação do prazo para apresentação do relatório da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia

05 de abril
Região Autónoma dos Açores – Assembleia Legislativa
RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES N.º 18/2023/A
Reforço das medidas para a erradicação do vírus do papiloma humano na população feminina açoriana

06 de abril
Assembleia da República
LEI N.º 15/2023
Regime de exercício de funções nas carreiras de guarda-florestal das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

14 de abril
Região Autónoma dos Açores – Assembleia Legislativa
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 13/2023/A
Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 08 de julho, que estabelece as medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes

14 de abril
Região Autónoma dos Açores – Assembleia Legislativa
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 14/2023/A
Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional

20 de abril
Região Autónoma dos Açores – Presidência do Governo
DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 13/2023/A
Cria a medida RECONVERTER PRO, que visa o estímulo à reconversão profissional dos desempregados, através da promoção de Estágios em contexto real de trabalho



© Felix König
Wikimedia Commons

LEGISLAÇÃO
INICIATIVAS LEGISLATIVAS

07 de abril
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
PROJETO DE LEI 711/XV/1
Aplica o regime sancionatório de combate ao terrorismo a quem seja reincidente na prática do crime de incêndio florestal (57.ª alteração ao Código Penal)

11 de abril
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
PROJETO DE LEI 715/XV/1
Elimina prazos de validade injustificados nas certidões online

14 de abril
Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação
PROPOSTA DE LEI 71/XV/1
Aprova medidas no âmbito do plano de intervenção «Mais Habitação»

14 de abril
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
PROPOSTA DE LEI 72/XV/1
Altera a Lei da Nacionalidade

14 de abril
Trabalho, Segurança Social e Inclusão
PROJETO DE LEI 730/XV/1
Modifica o regime do horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares alterando o Código do Trabalho

17 de abril
Orçamento e Finanças
PROPOSTA DE LEI 73/XV/1
Aprova as Grandes Opções para 2023-2026

19 de abril
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
PROJETO DE LEI 733/XV/1
Reforça o regime de direitos dos profissionais da Guarda Nacional Republicana e de participação das respetivas associações representativas (Primeira alteração à Lei n.º 39/2004, de 18 de agosto, segunda alteração à Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 233/2008, de 2 de dezembro que regulamenta o exercício do direito de associação pelos profissionais da GNR)

20 de abril
Saúde
PROJETO DE LEI 735/XV/1
Legaliza a canábis

20 de abril
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
PROPOSTA DE LEI 74/XV/1
Define os objetivos, prioridades e orientações da política criminal para o biénio de 2023-2025

20 de abril
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
PROPOSTA DE LEI 75/XV/1
Autoriza o Governo a alterar o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código de Procedimento e Processo Tributário e o regime das secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social

21 de abril
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
PROPOSTA DE LEI 76/XV/1
Completa a transposição da Decisão-Quadro 2002/584/JAI e das Diretivas 2010/64/UE, 2012/13/UE e 2013/48/UE, relativas ao processo penal e ao mandado de detenção europeu

24 de abril
Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação
PROJETO DE LEI 738/XV/1
Cria uma Comissão de Mediação no Decreto-Lei n.º 80-A/2022

26 de abril
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
PROJETO DE LEI 739/XV/1
Garante a representação equilibrada de género na composição do Tribunal Constitucional e reforça a transparência do processo de cooptação de Juízes, procedendo à alteração à Lei n.º 28/82, de 15 de novembro

27 de abril
Trabalho, Segurança Social e Inclusão
PROJETO DE LEI 742/XV/1
Garante o pagamento por vale de postal do apoio extraordinário às famílias mais vulneráveis e a sua impenhorabilidade

28 de abril
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
PROJETO DE LEI 743/XV/1
Cria o tipo legal de crime de assédio sexual e de assédio sexual qualificado, reforçando a proteção legal das vítimas

28 de abril
Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação
PROJETO DE LEI 745/XV/1
Procede à quinta alteração à Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, que aprova o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças e Jovens, publicada no Diário da República n.º 75/2006, Série I-A de 2006-04-17, páginas 2783 - 2787 pela Assembleia da República, alterada pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, pela Lei n.º 5/2013 de 22 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007 de 13 de julho e pela Lei n.º 17-A/2006 de 26 de maio

28 de abril
Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação
PROJETO DE LEI 747/XV/1
Cria a Missão Mais Habitação, Melhor Habitação, dotando o Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana, IHRU, I. P., da capacidade técnica e financeira capaz de assegurar 100.000 novos fogos para habitação, em 10 anos

28 de abril
Orçamento e Finanças
PROJETO DE LEI 751/XV/1
Prevê a garantia pelo Fundo de Garantia Automóvel da reparação dos danos e reembolso das despesas em consequência de atropelamento de animais

28 de abril
Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local
PROJETO DE LEI 753/XV/1
Cria a Base Patrimonial Única que possibilita a partilha de dados patrimoniais entre Conservatórias do Registo Predial, Autoridade Tributária, Autarquias e IMT

28 de abril
Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação
PROJETO DE LEI 755/XV/1
Prevê uma quota de 25% do produto de edificação para habitação a renda condicionada

28 de abril
Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação
PROJETO DE LEI 756/XV/1
Controlo de rendas para defender o direito à habitação

28 de abril
Orçamento e Finhanças
PROJETO DE LEI 757/XV/1
Altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

28 de abril
Orçamento e Finanças
PROJETO DE LEI 758/XV/1
Atribui à Autoridade Tributária competência para a identificação de prédios ou frações autónomas devolutos, prédios em ruínas e terrenos para construção susceptíveis de agravamento da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis



LEGISLAÇÃO
JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

03 de abril
Regulamentos
JOUE, L 94/1
Regulamento (UE) 2023/720 do Conselho de 31 de março de 2023 que altera determinados regulamentos do Conselho que impõem medidas restritivas, a fim de inserir disposições relativas a uma isenção humanitária

04 de abril
Regulamentos
JOUE, L 95/1
Regulamento (UE) 2023/730 do Conselho de 31 de março de 2023 que altera o Regulamento (UE) 2023/194 do Conselho, que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, e para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e que fixa também, para 2023 e 2024, tais possibilidades de pesca em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade, e o Regulamento (UE) 2022/109

05 de abril
Regulamentos
JOUE, L 96/1
Regulamento Delegado (UE) 2023/735 da Comissão de 30 de janeiro de 2023 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/760 no respeitante à obrigação de apresentar faturas para se estabelecer a quantidade de referência e que clarifica algumas questões relacionadas com o sistema eletrónico de registo e de identificação dos operadores que tenham manifestado interesse em obter certificados (LORI)

05 de abril
Regulamentos
JOUE, L 97/1
Regulamento (UE) 2023/734 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março de 2023 que altera o Regulamento (UE) n.º 549/2013 relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia e que revoga 11 atos jurídicos no domínio das contas nacionais

12 de abril
Decisões
JOUE, L 99/23
Decisão (UE) 2023/748 da Comissão de 11 de abril de 2023 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1367/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a pedidos de reexame interno de atos administrativos ou omissões administrativas

14 de abril
Regulamentos
JOUE, L 101/1
Regulamento de Execução (UE) 2023/806 do Conselho de 13 de abril de 2023 que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

17 de abril
Regulamentos
JOUE, L 102/1
Regulamento Delegado (UE) 2023/813 da Comissão de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às dotações dos Estados-Membros para os pagamentos diretos e à repartição anual por Estado-Membro do apoio da União no domínio do desenvolvimento rural

17 de abril
Regulamentos
JOUE, L 102/6
Regulamento de Execução (UE) 2023/814 da Comissão de 14 de abril de 2023 relativo a disposições pormenorizadas para a tramitação de determinados procedimentos pela Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho

17 de abril
Decisões
JOUE, L 102/56
Decisão (UE) 2023/817 do Banco Central Europeu de 05 de abril de 2023 que altera a Decisão (UE) 2019/1743 relativa à remuneração de reservas excedentárias e de determinados depósitos (BCE/2019/31) (BCE/2023/9)

17 de abril
Orientações
JOUE, L 102/59
Orientação (UE) 2023/818 do Banco Central Europeu de 05 de abril de 2023 que altera a Orientação (UE) 2019/671 relativa às operações de gestão de ativos e passivos domésticos pelos bancos centrais nacionais (BCE/2019/7) (BCE/2023/8)

18 de abril
Regulamentos
JOUE, L 103/29
Regulamento (UE) 2023/826 da Comissão de 17 de abril de 2023 que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis ao consumo de energia dos equipamentos elétricos e eletrónicos domésticos e de escritório nos modos desligado, de espera e de espera em rede, nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamentos (CE) n.º 1275/2008 e (CE) n.º 107/2009 da Comissão

19 de abril
Regulamentos
JOUE, L 104/1
Regulamento Delegado (UE) 2023/827 da Comissão de 11 de outubro de 2022 que estabelece normas técnicas de regulamentação que alteram o Regulamento Delegado (UE) n.º 241/2014 no respeitante à autorização prévia para reduzir os fundos próprios e aos requisitos relacionados com os instrumentos de passivos elegíveis

19 de abril
Decisões
JOUE, L 104/25
Decisão (UE) 2023/829 da Comissão de 17 de abril de 2023 relativa à franquia aduaneira e à isenção de IVA sobre a importação dos bens destinados a ser distribuídos ou disponibilizados gratuitamente às pessoas que fogem da agressão militar na Ucrânia e às pessoas necessitadas na Ucrânia

19 de abril
Orientações
JOUE, L 104/32
Orientação (UE) 2023/831 do Banco Central Europeu de 16 de dezembro de 2022 que altera a Orientação (UE) 2015/510 relativa ao enquadramento para a implementação da política monetária do Eurosistema (BCE/2022/48)

19 de abril
Orientações
JOUE, L 104/40
Orientação (UE) 2023/832 do Banco Central Europeu de 16 de dezembro de 2022 que altera a Orientação (UE) 2016/65 relativa às margens de avaliação a aplicar na implementação da política monetária do Eurosistema (BCE/2015/35) (BCE/2022/49)

19 de abril
Orientações
JOUE, L 104/48
Orientação (UE) 2023/833 do Banco Central Europeu de 16 de dezembro de 2022 que altera a Orientação BCE/2014/31 relativa a medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos ativos de garantia (BCE/2022/50)



21 de abril
Regulamentos
JOUE, L 107/1
Regulamento (UE) 2023/839 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de abril de 2023 que altera o Regulamento (UE) 2018/841 no que diz respeito ao âmbito de aplicação, simplificação das regras de comunicação de informações e de conformidade e determinação das metas dos Estados-Membros para 2030, e o Regulamento (UE) 2018/1999 no que diz respeito à melhoria dos processos de monitorização, comunicação de informações, acompanhamento dos progressos e análise

21 de abril
Regulamentos
JOUE, L 107/29
Regulamento Delegado (UE) 2023/840 da Comissão de 25 de novembro de 2022 que complementa o Regulamento (UE) 2021/23 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas técnicas de regulamentação que especificam a metodologia de cálculo e manutenção do montante adicional de recursos próprios consignados pré-financiados a utilizar nos termos do artigo 9.º, n.º 14, desse regulamento

25 de abril
Regulamentos
JOUE, L 110/5
Regulamento (UE) 2023/851 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de abril de 2023 que altera o Regulamento (UE) 2019/631 no que diz respeito ao reforço das normas de desempenho em matéria de emissões de CO_2 dos automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos em consonância com o aumento da ambição da União em matéria de clima

26 de abril
Regulamentos
JOUE, L 111/1
Regulamento (UE) 2023/857 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de abril de 2023 que altera o Regulamento (UE) 2018/842 relativo às reduções anuais obrigatórias das emissões de gases com efeito de estufa pelos Estados-Membros entre 2021 e 2030 como contributo para a ação climática a fim de cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris, e o Regulamento (UE) 2018/1999

26 de abril
Regulamentos
JOUE, L 111/23
Regulamento de Execução (UE) 2023/860 da Comissão de 25 de abril de 2023 que altera e retifica o Regulamento de Execução (UE) 2022/128 no respeitante à transparência, à declaração de gestão, ao organismo de coordenação, ao organismo de certificação e a determinadas disposições aplicáveis ao FEAGA e ao FEADER

28 de abril
Regulamentos
JOUE, 113/1
Regulamento Delegado (UE) 2023/865 da Comissão de 23 de fevereiro de 2023 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/907 no que diz respeito aos certificados de competência e às qualificações profissionais em determinados Estados-Membros

LEGISLAÇÃO
INFORMAÇÃO ADUANEIRA E FISCAL

03 de abril
Aduaneira
OFÍCIO-CIRCULADO N.º 15946/2023
Gases fluorados: Condicionalismos na importação de HFC

14 de abril
Fiscal
OFÍCIO-CIRCULADO N.º 20255/2023
IRS – Tributação de mais-valias imobiliárias – sujeitos passivos não residentes

14 de abril
Fiscal
OFÍCIO-CIRCULADO N.º 30257/2023
IVA – Isenção Temporária Aplicável a Determinados Produtos Alimentares

17 de abril
Fiscal | Informação Vinculativa
Proc. n.º 22/2023, PIV n.º 24326, com Despacho da Diretora de Serviços do IRC, de 2023-03-03
Enquadramento, em sede IRC, de donativos a Pessoa Coletiva Religiosa

18 de abril
Fiscal | Informação Vinculativa
Proc. n.º 2023 001722 – sancionado por despacho de 05 de abril de 2023, da Subdiretora Geral do IR e das Relações Internacionais
Aplicação da Lei no Tempo

19 de abril
Fiscal
DESPACHO N.º 4732-A/2023
Aprova as alterações às tabelas de retenção na fonte, que se encontram em vigor, sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem a partir de 01 de maio de 2023

24 de abril
Aduaneira
OFÍCIO-CIRCULADO N.º 15948/2023
Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro, a utilizar de 01 a 31 de maio de 2023

26 de abril
Fiscal
DESPACHO N.º 4930/2023
Aprova as alterações às tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o segundo semestre do ano de 2023

27 de abril
Fiscal | Informação Vinculativa
Proc. n.º 2023 000017/PIV 24180, sancionado por despacho da Subdiretora-geral do IR e das Relações Internacionais, de 13 de março de 2023
Operação de cisão com o destaque de um ramo de atividade para se fundir com outra sociedade – regime de neutralidade fiscal

27 de abril
Fiscal | Informação Vinculativa
Proc. n.º 2022 003305, sancionado por despacho de 2023-03-25, da Subdiretora-Geral – PIV 23368
Obras em edifícios localizados em Espanha

Consulte ainda as Circulares, em concreto, a Circular n.º 12/2023 e a Circular n.º 13/2023, todas disponíveis ***aqui****.*

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃOS DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

06 de abril — Criminal

PROCESSO N.º 127/19.5YUSTR.L1-M.S1-A

Descritores
Escusa; Juiz Conselheiro; Advogado; Imparcialidade; Suspeição; Indeferimento
Votação: UNANIMIDADE

13 de abril — Criminal

PROCESSO N.º 32/23.0YRCBR

Descritores
Mandado de Detenção Europeu; Procedimento criminal; Prazo; Detenção; Garantia; Tradução; Rapto internacional de menores; Meios de prova; Princípio do reconhecimento mútuo; Nulidade; Factos; Princípio da especialidade; Princípio da dupla incriminação; Cidadania portuguesa
Votação: UNANIMIDADE

13 de abril — Cível

PROCESSO N.º 19848/21.6T8LSB.S1

Descritores
Imunidade jurisdicional; Exceção dilatória; Incompetência absoluta; Direito internacional; Convenção Europeia dos Direitos do Homem; Tribunal Europeu dos Direitos do Homem; Constitucionalidade; Princípio do Acesso ao Direito e aos Tribunais; Recurso *per saltum*
Votação: UNANIMIDADE

27 de abril — Cível

PROCESSO N.º 498/21.3T8SSB.E1.S1

Descritores
Apoio judiciário; Nomeação de patrono; Requerimento; Ónus; Dever de diligência; Princípio do Acesso ao Direito e aos Tribunais; Mandatário; Revelia; Constitucionalidade
Votação: UNANIMIDADE

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃOS DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Tributário — 12 de abril

PROCESSO N.º 0342/19.1BEFUN

Descritores
Impugnação judicial; Embalagem; Tributação; Princípio da igualdade
Votação: UNANIMIDADE

Tributário — 12 de abril

PROCESSO N.º 02863/17.1BEPRT

Descritores
Impugnação judicial; Taxa de segurança alimentar mais; Natureza; Inconstitucionalidade orgânica; Inconstitucionalidade material; Princípio da capacidade contributiva; Princípio da igualdade; Auxílio do Estado
Votação: UNANIMIDADE

Administrativo — 13 de abril

PROCESSO N.º 04/15.9BEBRG 0788/17

Descritores
Responsabilidade civil extracontratual; Legitimidade passiva; Despacho de aperfeiçoamento
Votação: UNANIMIDADE

Administrativo — 19 de abril

PROCESSO N.º 08/19.2BCPRT

Descritores
Acto nulo; Recurso hierárquico necessário; Processo disciplinar militar; Pena privativa da liberdade; Direito de audiência e defesa; Notificação pessoal; Acusação
Votação: UNANIMIDADE

Tributário — 26 de abril

PROCESSO N.º 0154/22.5BALSB

Descritores
Recurso para Uniformização de Jurisprudência; IRC; Estatuto; Benefícios fiscais; Criação de postos de trabalho
Votação: UNANIMIDADE

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

18 de abril

PROCESSO N.º 381/20
Acórdão n.º 195/2023

Sumário
"**III – Decisão**
Pelo exposto, decide-se:
a) Não julgar inconstitucional a norma contida no artigo 135.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, na parte em que, atribuindo natureza interpretativa às alterações introduzidas no artigo 88.º, n.º 21, do Código do IRC (pelo artigo 133.º da citada Lei n.º 7-A/2016), determina que não podem ser deduzidos à coleta resultante da aplicação de taxas de tributação autónoma em sede de IRC os benefícios fiscais apurados no âmbito do SIFIDE, nos exercícios fiscais anteriores a 2016; e, em consequência, (...)"

18 de abril

PROCESSO N.º 401/2020
Acórdão n.º 197/2023

Sumário
"(...) **III – DECISÃO**
Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide:
a) Declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas contidas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, por violação do disposto no n.º 5 do artigo 112.º da Constituição;
b) Não tomar conhecimento, por inutilidade superveniente, do pedido de apreciação e declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma jurídica regulamentar, constante do artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do *Regulamento do Regime de Acesso, Atribuição e Gestão do Parque Habitacional do Município de Tavira*, entretanto revogada; e
c) Ressalvar, nos termos do n.º 4 do artigo 282.º da Constituição, por motivos de segurança jurídica, os efeitos produzidos até à publicação do Acórdão em *Diário da República* pelas normas declaradas inconstitucionais na alínea a). (...)"

20 de abril

PROCESSO N.º 506/21
Acórdão n.º 212/2023

Sumário
"(...) **III – Decisão**
14. Pelo exposto, decide-se:
a) Não julgar inconstitucional a interpretação conjugada do artigo 3.º, n.º 13, da Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro, e do artigo 165.º, n.º 1, alínea *a)*, do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução aprovado em anexo ao mesmo diploma, no sentido de os advogados, que se encontravam habilitados a exercer funções de agente de execução ao abrigo do regime vigente antes da aprovação daquele diploma, ficarem proibidos de cumular essas funções com o mandato judicial em qualquer caso, a partir do dia 31 de dezembro de 2017; e, consequentemente (...)"

20 de abril

PROCESSO N.º 1184/21
Acórdão n.º 213/2023

Sumário
"(...) **III – Decisão**
Pelo exposto, decide-se:
a) Julgar inconstitucional a norma da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro, por violação do n.º 2 do artigo 166.º da CRP; (...)"

20 de abril

PROCESSO N.º 531/2022
Acórdão n.º 215/2023

Sumário
"(...) III. Decisão
Em face do exposto, decide-se:
a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 148.º, n.º 2, do Código da Estrada, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto, na parte em que determina que o arquivamento do inquérito após suspensão provisória do processo em que houve cumprimento de injunção de proibição de conduzir veículos com motor determina a subtração de seis pontos ao condutor.
b) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 148.º, n.ºs 4, 10, e 12, do Código da Estrada, na redação dada pela Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto, na medida em que determina a cassação do título de condução após a extinção, por cumprimento, da pena aplicada nos processos criminais que estiveram na génese do processo de cassação.
c) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 148.º, n.º 11, do Código da Estrada, na redação dada pela Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto, na medida em que impossibilita a obtenção de novo título de condução sem que decorrido o período de 2 anos sobre a efetiva cassação
d) Em consequência, negar provimento ao recurso. (...)"

20 de abril

PROCESSO N.º 762/2022
Acórdão n.º 217/2023

Sumário
"(...) **III – Decisão**
Pelo exposto, decide-se:
a) Julgar inconstitucional a norma incriminatória contida no artigo 387.º do Código Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, por violação, conjugadamente, dos artigos 27.º e 18.º, n.º 2, da Constituição; e, em consequência, (...)"

20 de abril

PROCESSO N.º 955/2022
Acórdão n.º 218/2023

Sumário
"(...) **III – Decisão**
Pelo exposto, decide-se:
a) Julgar inconstitucional a norma incriminatória constante do artigo 169.º, n.º 1, do Código Penal, por violação dos artigos 18.º, n.º 2, e 27.º, n.º 1, da Constituição, conjugadamente; e, em consequência, (...)

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DOS CONFLITOS

18 de abril

PROCESSO N.º 022/22

Descritores
Conflito negativo de jurisdição; Direito de propriedade; Tribunais judiciais
Votação: UNANIMIDADE

18 de abril

PROCESSO N.º 026/22

Descritores
Conflito negativo de jurisdição; Administrador/ Liquidatário; Empresa municipal; Indemnização
Votação: UNANIMIDADE

18 de abril

PROCESSO N.º 028/22

Descritores
Conflito negativo de jurisdição; Contrato individual de trabalho
Votação: UNANIMIDADE

18 de abril

PROCESSO N.º 01/23

Descritores
Conflito negativo de jurisdição; Acidente de trabalho ou em serviço; Identidade de questão
Votação: UNANIMIDADE

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

11 de abril — Cível

PROCESSO N.º 2160/22.0T8SNT-H.L1-1

Descritores
Suspensão de entrega judicial; Casa de morada de família; Leis temporárias COVID19; Caducidade da Lei
Votação: UNANIMIDADE

11 de abril — Criminal

PROCESSO N.º 5261/12.0JFLSB.L1-5

Descritores:
Corrupção; Prescrição; Contagem do prazo
Votação: UNANIMIDADE

26 de abril — Criminal

PROCESSO N.º 685/21.4JGLSB.L1-5

Descritores
Metadados; Inconstitucionalidade; Alcance da declaração de inconstitucionalidade; Pornografia de menores; Suspensão da execução da pena
Votação: UNANIMIDADE

27 de abril — Cível

PROCESSO N.º 6018/21.2T8ALM.L1-6

Descritores
Procedimento especial de despejo; Carta registada com aviso de recepção; Comunicação; Eficácia; Indemnização pela ocupação
Votação: COM VOTO DE VENCIDO

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Social — 17 de abril

PROCESSO N.º 2200/22.3T8MTS-A.P1

Descritores
Prazo para contestar; Prorrogação por acordo das partes; Contagem
Votação: UNANIMIDADE

Social — 17 de abril

PROCESSO N.º 2705/21.3T8AVR.P1

Descritores
Ação de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento; Junção do processo disciplinar
Votação: UNANIMIDADE

Criminal — 19 de abril

PROCESSO N.º 1067/19.3PVNG.P1

Descritores
Crime de coação sexual; Crime de coação sexual agravado; Ato sexual de relevo; Legitimidade do Ministério Público; Nulidade; Incompetência territorial
Votação: UNANIMIDADE

Criminal — 19 de abril

PROCESSO N.º 16/21.3GAAVR.P1

Descritores
Livre apreciação da prova; Convicção do julgador
Votação: UNANIMIDADE

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

12 de abril — Criminal

PROCESSO N.º 669/18.0T9GRD.C1

Descritores
Suspensão da instância penal; Litispendência; Caso julgado; Estrutura acusatória do processo penal; Alteração não substancial dos factos; Livre convicção; Crime de perseguição; Assédio laboral
Votação: UNANIMIDADE

12 de abril — Criminal

PROCESSO N.º 67/23.3YRCBR

Descritores
Mandado de Detenção Europeu – MDE; Princípio do reconhecimento mútuo; Critério da dupla incriminação; Recusa facultativa; Prescrição do procedimento criminal; Processo equitativo; Direito a uma decisão em tempo útil; Ausência do requerido
Votação: UNANIMIDADE

12 de abril — Criminal

PROCESSO N.º 892/20.7T9FIG.C1

Descritores
Improcedência do pedido de indemnização civil; Isenção de custas; Reforma da sentença penal quanto a custas
Votação: UNANIMIDADE

12 de abril — Criminal

PROCESSO N.º 201/16.0GBPMS-D.C1

Descritores
Intervenção principal provocada em processo penal; Responsabilidade contratual das chamadas
Votação: UNANIMIDADE

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Criminal — 17 de abril

Descritores
Crimes tributários; Crime de burla tributária; Suspensão da execução da pena de prisão; Condição de proceder ao pagamento das quantias em dívida e acréscimos legais
Votação: MAIORIA

PROCESSO N.º 5241/20.1T9BRG.G1

Criminal — 17 de abril

Descritores
Instrução; Indícios suficientes; Pronúncia; Violação de segredo de justiça; Reprodução em notícia de jornal de atos processuais de inquérito em segredo de justiça
Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º 530/18.8T9VVD.G1

Criminal — 17 de abril

Descritores
Prescrição do procedimento criminal; Legislação COVID-19
Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º 1183/15.0T9BRG.G1

Cível — 20 de abril

Descritores
Má fé; Simulação
Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º 1/19.5T8MNC.G2

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

18 de abril — Criminal

PROCESSO N.º 72/19.4GBGDL.E1

Descritores
Requerimento de abertura da instrução; Formalismo; Estrutura acusatória; Instrução inexequível
Votação: UNANIMIDADE

18 de abril — Criminal

PROCESSO N.º 535/22.4GESLV-A.E1

Descritores
Acusação; Notificação do arguido; Irregularidade; Poderes do juiz; Celeridade processual
Votação: UNANIMIDADE

18 de abril — Criminal

PROCESSO N.º 37/19.6GCEVR.E1

Descritores
Instrução criminal; Atos de instrução; Prazos; Debate instrutório
Votação: UNANIMIDADE

18 de abril — Criminal

PROCESSO N.º 524/18.3T9MMN.E1

Descritores
Pena de multa; Prazo; Requerimento; Pagamento em prestações; Incumprimento; Culposo; Fins da pena
Votação: UNANIMIDADE

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Administrativo — 13 de abril

Descritores
Licença de ocupação do espaço público; Audiência dos interessados; Ato tácito

PROCESSO N.º 2257/13.8BELSB

Tributário — 20 de abril

Descritores
Incidente de escusa do juiz; Fundamentos

PROCESSO N.º 358/23.3BESNT-A

Tributário — 20 de abril

Descritores
Prescrição; Financiamento; Orçamento de Estado; Segurança social

PROCESSO N.º 2294/21.9 BELRS

Tributário — 20 de abril

Descritores
Prescrição; Citação; Efeito duradouro; Cessação; Declaração em falhas

PROCESSO N.º 663/22.6 BELRA

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PROCESSO N.º 794/20, de 26 de abril de 2022

Publicado em Diário da República a 10 de abril de 2023
Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 273/2022

Sumário
Não julga inconstitucional a norma inscrita no artigo 49.º, n.º 3, da Lei n.º 144/99, de 31 de agosto, que estabelece a Lei de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal, interpretado no sentido de não ser admissível recurso para o Supremo Tribunal de Justiça das decisões interlocutórias proferidas no âmbito do processo de extradição

PROCESSO N.º 814/21, de 07 de março de 2023

Publicado em Diário da República a 11 de abril de 2023
Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 66/2023

Sumário
Não conhece dos pedidos de apreciação e declaração com força obrigatória geral da inconstitucionalidade e da ilegalidade das normas dos n.os 1 a 6 do artigo 6.º da Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, aprovada pela Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, na sua versão original, por inutilidade superveniente

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PARECER N.º 7/2023

de 12 de abril

Descritores
Faltas por doença; Magistrado do Ministério Público; Antiguidade; Tempo de serviço; Doença incapacitante; Doença decorrente de deficiência; Regime Geral da Segurança Social; Regime de proteção social convergente; Lei subsidiária; Lei especial; Remissão estática
Votação: UNANIMIDADE

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

20 de abril

PROCESSO N.º C-25/21
Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção)

«Reenvio prejudicial – Concorrência – Restrições verticais da concorrência – Artigo 101.º, n.os 1 e 2, TFUE – Princípio da efetividade – Regulamento (CE) n.º 1/2003 – Artigo 2.º – Diretiva 2014/104/UE – Artigo 9.º, n.º 1 – Efeito vinculativo das decisões definitivas das autoridades nacionais da concorrência que declaram uma infração às normas do direito da concorrência – Aplicação temporal e material – Ações de indemnização e de declaração de nulidade a título das infrações às disposições do direito da concorrência da União»

20 de abril

PROCESSO N.º C-772/21
Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção)

«Reenvio prejudicial — Proteção do euro contra as atividades de falsificação — Regulamento (CE) n.º 1338/2001 — Artigo 6.º, n.º 1 — Prestadores de serviços de pagamento que têm por atividade o tratamento e a entrega ao público de notas — Decisão BCE/2010/14 — Artigo 6.º, n.º 2 — Deteção de notas de euro impróprias para circulação — Verificação automática da qualidade das notas — Requisitos mínimos publicados no sítio Internet do Banco Central Europeu (BCE) e alterados periodicamente — Âmbito de aplicação pessoal — Alcance das obrigações das entidades que operam com numerário — Força vinculativa — Princípio da segurança jurídica»

20 de abril

PROCESSO N.º C-263/22
Acórdão do Tribunal de Justiça (Nona Secção)

«Reenvio prejudicial — Cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores — Diretiva 93/13/CEE — Artigos 3.º a 6.º — Critérios de apreciação do caráter abusivo de uma cláusula contratual — Exigência de transparência — Contrato de seguro de grupo — Incapacidade permanente do consumidor — Dever de informação — Não comunicação de uma cláusula de limitação ou de exclusão da cobertura do risco segurado»

27 de abril

PROCESSO N.º C-528/21
Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção)

«Reenvio prejudicial – Política de imigração – Artigo 20.º TFUE – Gozo efetivo do essencial dos direitos conferidos pelo estatuto de cidadão da União Europeia – Artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia – Diretiva 2008/115/CE – Normas e procedimentos comuns aplicáveis nos Estados-Membros ao regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular – Artigos 5.º, 11.º e 13.º – Efeito direto – Direito a um recurso jurisdicional efetivo – Decisão de proibição de entrada e de residência adotada em relação a um nacional de um país terceiro, membro da família de um cidadão europeu menor – Ameaça para a segurança nacional – Não tomada em consideração da situação individual desse cidadão de um país terceiro – Recusa de executar uma decisão judicial que suspende os efeitos dessa decisão de proibição – Consequências»

27 de abril

PROCESSO N.º C-628/21
Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção)

«Reenvio prejudicial – Propriedade intelectual – Diretiva 2004/48/CE – Medidas, procedimentos e recursos necessários para assegurar o respeito pelos direitos de propriedade intelectual – Direito de informação – Legitimidade – Necessidade de demonstrar previamente a existência de um direito de propriedade intelectual»

27 de abril

PROCESSO N.º C-705/21
Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção)

«Reenvio prejudicial – Proteção dos consumidores – Diretiva 93/13/CEE – Cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores – Artigos 6.º e 7.º – Contratos de mútuo expressos em divisa estrangeira – Consequências jurídicas da declaração de invalidade de um contrato de mútuo devido ao caráter abusivo de uma cláusula desse contrato – Cláusula contratual que imputa o risco cambial ao consumidor»

27 de abril

PROCESSO N.º C-686/21
Acórdão do Tribunal de Justiça (Décima Secção)

«Reenvio prejudicial – Direito das marcas – Diretiva 89/104/CEE – Diretiva (UE) 2015/2436 – Regulamento (CE) n.º 40/94 – Regulamento (UE) 2017/1001 – Direitos exclusivos do titular de uma marca – Marca pertencente a várias pessoas – Condições de maioria exigidas entre os cotitulares para a concessão e a resolução de uma licença da sua marca»



Guilherme Soares
Jurista

DOUTRINA
DOUTRINA
DOUTRINA
DOUTRINA
DOUTRINA

AVISO DO BANCO DE PORTUGAL N.º 1/2023

Tempos conturbados para a prevenção do BC/FT?

O Banco de Portugal, no exercício do seu poder regulamentar conferido pelo artigo 94.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, na sua atual redação[1] ("Lei n.º 83/2017") publicou, a 24.01.2023, a densificação de medidas preventivas do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo ("BC/FT") aplicáveis a entidades que exerçam atividades com ativos virtuais – o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2023 ("Aviso n.º 1/2023").

Em concreto, o presente Aviso veio estabelecer, por referência a estas entidades:

- As condições de exercício dos deveres preventivos de prevenção de branqueamento de capitais, no qual se incluem, designadamente, os deveres de controlo, de identificação e diligência, ou de recusa;
- Os procedimentos, instrumentos, os mecanismos, as formalidades de aplicação, as obrigações de prestação de informação e os demais aspetos necessários a assegurar o cumprimento dos deveres acima referidos;
- Os meios e os mecanismos necessários ao cumprimento dos deveres previstos na Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto[2].

Este Aviso corresponde já a um segundo momento regulamentar destinado a entidades que exerçam atividades com ativos virtuais, iniciado com a aprovação do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2021 e no qual se regulou a obrigação de registo prévio destas entidades junto do Banco de Portugal.

Por se considerar pertinente, salienta-se, a este respeito, que a obrigação de registo prévio é apenas aplicável a entidades que prosseguem, no território nacional, uma das atividades económicas elencadas na alínea o) do artigo 2.º da Lei n.º 83/2017[3], em nome ou por conta de um cliente.

Assim, e à semelhança da obrigação de registo, também o âmbito de aplicação do Aviso n.º 1/2023, é restringido a esta "subcategoria" de entidades que exerçam atividades com ativos virtuais – ou seja, entidades que exerçam as referidas atividades a título de comércio ou profissional em território nacional.

Cumpre ainda salientar que o presente Aviso n.º 1/2023 apenas entrará em vigor a 15.07.2023 – o que significa que aquelas entidades que exercem atividades com ativos virtuais possuem um (curto) período transitório de adaptação a um regime que se antevê de alguma complexidade e cuja arquitetura (ainda que adaptada) é essencialmente pensada para entidades financeiras[4].

A este respeito, recorde-se que as entidades que exercem atividades com ativos virtuais são consideradas entidades obrigadas para efeitos da Lei n.º 83/2017 e, como tal, não são consideradas entidades financeiras.

Sem prejuízo, e como resulta da Nota Justificativa que presidiu à Consulta Pública do Banco de Portugal relativamente ao futuro Aviso n.º 1/2023[5], "*procurou-se, na medida do possível, seguir as opções tomadas pelo Banco de Portugal (...) relativamente às entidades financeiras*". Desta forma, ainda que se admita a existência de algumas diferenças (poucas) nos regimes, decorrentes, designadamente, da falta de experiência do setor dos ativos virtuais no cumprimento dos deveres preventivos de BC/FT, as soluções regulamentares previstas neste Aviso foram erigidas à semelhança das regras aplicáveis às entidades financeiras.

Assim, deverão as entidades que exercem atividades com ativos virtuais, entre outros aspetos do regime, dar cumprimento às seguintes disposições, por referência aos deveres preventivos de BC/FT:

- **Dever de controlo**[6] – para o efeito, o Aviso n.º 1/2023 obriga à constituição de uma função de controlo normativo em matéria de prevenção do BC/FT, que deverá assumir uma natureza tendencialmente[7] exclusiva e segregada das funções que irá monitorizar e controlar (designadamente das áreas do negócio propriamente dito).

Esta função deverá ser assegurada por um responsável pelo controlo normativo, que deverá reportar periodicamente a um membro executivo do órgão de administração com a tutela desta função.

Tanto o responsável pelo controlo normativo, como o membro executivo do órgão de administração com a tutela desta função deverão ter conhecimentos necessários para a plena compreensão das matérias abrangidas por essas funções.

Recorde-se ainda que, à semelhança dos demais membros dos órgãos de administração e fiscalização e pessoas que ocupem funções de direção de topo, também aqueles titulares de funções essenciais se encontram sujeitos à avaliação de competência e idoneidade prévia pelo Banco de Portugal aquando do registo da entidade junto deste Banco[8], sendo assim de relevar as qualificações para o exercício das referidas funções.

- **Dever de comunicação** – no âmbito dos deveres decorrentes da aplicação e execução de medidas restritivas, prevê o Aviso[9] que as entidades que exercem atividades com ativos virtuais deverão possuir mecanismos permanentes, rápidos e seguros que permitam, pelo menos, (i) a deteção de quaisquer pessoas ou entidades identificadas em medidas restritivas, (ii) o bloqueio ou suspensão da realização de operações ou conjunto de operações no âmbito das sanções financeiras previstas no artigo 16.º da Lei n.º 97/2017, e ainda (iii) a existência de canais de comunicação e procedimentos fiáveis, seguros e eficazes que garantam a adequada execução dos deveres de comunicação previstos no artigo 23.º da referida Lei para as autoridades competentes (Direção-Geral de Política Externa e Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais).
- **Dever de identificação e diligência**[10] – o presente Aviso veio preconizar diversos aspetos deste dever, designadamente, os elementos e informações respeitantes a clientes da entidade cuja recolha é obrigatória no momento da sua admissão. Entre outros, ressalva-se que (i) a verificação do beneficiário efetivo dos clientes pode ser efetuada por mera declaração, quando se afigure que o risco da relação comercial é reduzido e não existam dúvidas sobre a veracidade ou a adequação dos dados de identificação; e que (ii) a necessidade de comprovação da origem e destino de fundos utilizados na transação comercial encontra-se dependente, entre outros, de situações indicativas de risco potencialmente mais elevado, como atividades que utilizem as designadas carteiras jumbo (*omnibus wallet*)[11].
- **Dever de recusa** – em caso de recusa de início de uma transação comercial, veio o Aviso prever[12] a possibilidade da restituição dos ativos virtuais ou de moeda fiduciária (moeda corrente) utilizados, elencando para o efeito, os meios através dos quais poderá esta restituição ocorrer. Com a restituição, deverá ser indicado expressamente o motivo da transferência, ou seja, os motivos pela qual não terá sido possível iniciar a transação comercial (designadamente, quando não tenha sido possível obter os elementos identificativos e os respetivos meios comprovativos previstos para a identificação e verificação do cliente, do seu representante ou do beneficiário efetivo).

De ressalvar, e ainda que o presente Aviso só entre em vigor a 15.07.2023, é admitida, desde já, a utilização da videoconferência como procedimento de comprovação de elementos identificativos de clientes, no âmbito do dever de identificação e diligência que impende sobre estas entidades. Para este efeito, deverá ser dado cumprimento às regras previstas no Anexo I do presente Aviso.

Por fim, como se percebe por estas breves notas relativas ao Aviso n.º 1/2023, existe um novo paradigma regulatório que as entidades que exerçam atividades com ativos virtuais deverão dar cumprimento. Dada a exposição deste setor a potenciais elevados riscos de BC/FT, decorrente da sua realidade operativa específica e das características intrínsecas destes instrumentos, compreende-se a exigência da adoção de soluções preventivas desse mesmo risco.

Contudo, não se pode deixar de questionar, por um lado (i) a capacidade de adequação dos destinatários deste Aviso aos preceitos regulatórios previstos, no período definido para o efeito (até 15.07.2023) e, por outro lado (ii) a necessária proporcionalidade (e experiência) que deverá presidir ao regulador financeiro na análise aos mecanismos/procedimentos/elementos a serem implementadas por estas entidades no cumprimento dos seus deveres preventivos de BC/FT, considerando que estas não são, de facto, entidades financeiras.

Esperam-nos tempos conturbados? Veremos como decorrerá a entrada em vigor deste Aviso.

[1] Que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

[2] Regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas.

[3] Serviços de troca entre ativos virtuais e moedas fiduciárias; Serviços de troca entre um ou mais ativos virtuais; Serviços por via dos quais um ativo virtual é movido de um endereço ou carteira (*wallet*) para outro (transferência de ativos virtuais); Serviços de guarda ou guarda e administração de ativos virtuais ou de instrumentos que permitam controlar, deter, armazenar ou transferir esses ativos, incluindo chaves criptográficas virtuais.

[4] Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022 onde se estipulam as condições de exercício, os procedimentos, os instrumentos, os mecanismos, as formalidades de aplicação, as obrigações de prestação de informação e os demais aspetos necessários a assegurar o cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, no âmbito da atividade das entidades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

[5] Disponível aqui.

[6] Artigos 3.º, 4.º e 5.º do Aviso n.º 1/2023.

[7] O n.º 3 do artigo 3.º prevê que o requisito da segregação da função de controlo de cumprimento normativo possa não ser aplicável sempre que o número de colaboradores, excluindo os administradores, seja inferior a seis (6) e os proveitos operacionais no último exercício económico sejam inferiores a € 1.000.000 (um milhão de euros).

[8] *Cfr.* Artigo 111.º do Aviso n.º 1/2023.

[9] *Cfr.* Artigo 18.º do Aviso n.º 1/2023.

[10] *Cfr.* Artigos 20.º a 26.º do Aviso n.º 1/2023.

[11] Conforme consta na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Aviso n.º 1/2023, entende-se como carteiras jumbo como "*carteira com guarda (hosted wallet) ou endereço autoalojado (self-hosted address) titulado ou detido pela própria entidade que exerça atividades com ativos virtuais e que a mesma utiliza por conta dos seus clientes ou contrapartes*".

[12] *Cfr.* Artigo 44.º do Aviso n.º 1/2023.



Plataforma Digital de Recrutamento

A plataforma digital de recrutamento do CRLisboa foi lançada em abril e é mais um investimento na digitalização dos seus serviços.

Facilitar o contacto entre os(as) Advogados(as) Estagiários(as) e potenciais Patronos e disponibilizar ofertas em Escritórios ou Sociedades de Advogados(as) destinado a profissionais que procuram novas oportunidades são os principais objetivos desta plataforma.

Aceda aqui.



Pod Protestar

Conhece o PodProtestar? É um formulário on-line simples e intuitivo onde os Advogados(as) e o Advogados(os) Estagiários(as) podem apresentar reclamações, denúncias e sugestões sobre o funcionamento dos serviços públicos da região de influência do CRLisboa e a sua relação com o trabalho diário.

O CRLisboa quer conhecer as situações que acontecem (e por vezes se repetem), por exemplo, em Tribunais, Conservatórias, Serviços de Finanças, Segurança Social, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, etc. e agir junto dessas entidades procurando uma solução clara, eficaz e que acautele os interesses dos(as) Colegas.

Através deste Canal de Comunicação, o CRLisboa quer garantir o apoio aos(às) Colegas que tenham más experiências junto dos serviços públicos onde desenvolvem o seu trabalho em prol dos seus Clientes.

Proteste. Denuncie. Reclame. Preencha o formulário aqui.



crlisboa